



A FORÇA POLICIAL

órgão de informação e doutrina da instituição policial militar

ANO 1996

JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO

Nº 9



A FORÇA POLICIAL

nº 9, jan/fev/mar 1996

Revista de Assuntos Técnicos de Polícia Militar

Fundada em 10/02/94, conforme Portaria n DIP-001/6.1/94,
n. 37, de 24 de fevereiro de 1994

Matrícula no 4º – Registro de Títulos e Documentos de São Paulo
nº 278.887/94, de 25 de março de 1994

Conselho Editorial

Cel PM CLAUDIONOR LISBOA - Presidente

Cel PM SILVIO CAVALLI - Vice-Presidente

Maj PM FERNANDO PEREIRA

Maj PM PAULO MARINO LOPES - Secretário

Cap PM MÁRCIO MATHEUS

Cap PM JOSÉ VALDIR FULLE

Cap PM MAURO PASSETTI

Cap PM LUIZ EDUARDO PESCE DE ARRUDA

Professor ÁLVARO LAZZARINI

Professor DIÓGENES GASPARINI

Jornalista Responsável: GERALDO MENEZES GOMES (mtb nº 15.011)

Revisor: Professor OSWALDO BELTRAMINI JÚNIOR

Diagramador e digitador: Subten PM ROQUE FABRETTI

Redação: Praça Cel Fernando Prestes, 115, Luz
São Paulo - SP - CEP 01124-060 - 2EM/PM / BIBLIOTECA

Capa: Coronel João Teixeira da Silva Braga, herói da Guerra do Paraguai. Ingressou na Corporação em 1884, nove anos após, como Coronel Comandante do 1 Batalhão (atual 1 BPCChq - BTA), conduziu sua Unidade às operações de guerra contra os revoltosos federalistas, de setembro de 1893 a janeiro de 1984 sua Unidade foi a última a deixar o teatro de operações. Participou com destaque de todos os combates, cabendo-lhe, ainda, guarnecer o território das Missões, ameaçado de invasão externa. Exerceu interinamente o Comando Geral da Polícia Militar.

Crédito: Soldado PM SÉRGIO OKA, da 5ª EM/PM

Nota: As capas de A Força Policial têm estampado os vultos históricos da Polícia Militar do Estado de São Paulo

Composição e Impressão - IMESP

Obs: Os conceitos e opiniões emitidos em artigos de colaboração são de responsabilidade de seus autores.

A FORÇA POLICIAL	SÃO PAULO	Nº 9	JAN./MAR.	1996
------------------	-----------	------	-----------	------

ORIENTAÇÕES AOS COLABORADORES

A publicação de artigos e trabalhos obedecerá às exigências que se seguem:

1. versar sobre assunto pertinente à destinação da revista;
2. o texto deverá ser assinado, datado, escrito em linguagem impessoal e sóbria, com sugestão de título e ementa;
3. o autor observará as normas de metodologia científica para a sua produção, especialmente quanto às citações bibliográficas e fundamentação das afirmativas;
4. ao final do trabalho, que será remetido em 02 (duas) vias, o autor deverá colocar sua idade, endereço, qualidades que deseja ver mencionadas junto ao seu nome - até 03 (três) e, em uma das vias, a autorização de próprio punho, para publicação independente de qualquer direito patrimonial e autoral sobre a obra;
5. ter no mínimo 03 (três) e no máximo 20 (vinte) laudas, datilografadas em espaço 02 (dois), com 35 linhas cada lauda e 70 caracteres cada linha. **O TRABALHO APRESENTADO EM DISQUETE FACILITA A EDIÇÃO DA REVISTA;**
6. não será aceita crítica vulgar ou dirigida contra pessoa;
7. o Conselho Editorial decidirá sobre a conveniência e oportunidade da publicação das obras recebidas;
8. os trabalhos, bem como os pedidos de assinatura da revista, deverão ser encaminhados para "À FORÇA POLICIAL", Praça Cel Fernando prestes, 115, Luz, São Paulo, CEP 01124-060, aos cuidados do Presidente do Conselho Editorial. - 2ª EM/PM-BIBLIOTECA.

SOLICITA-SE PERMUTA
PIDESE CANJE
ON DEMANDE L'ÉCHANGE
SI RICHIERI LO SCAMBIO

NÚMEROS ATRASADOS

Poderão ser adquiridos, havendo disponibilidade de estoque, através de carta dirigida ao Conselho Editorial, especificando o(s) exemplar(es) e a quantidade desejada.

O preço-base será o da última edição, incluídas as despesas de correio. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone 225-7088, Ramal 7403.

A FORÇA POLICIAL ANO 1 N 1 MARÇO 1994

SÃO PAULO, Polícia Militar do Estado de São Paulo

V. Trimestral nº 9/1996 (JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO)

1. Polícia Militar - Periódico. 2. Ordem Pública - Periódico. 3. Direito - Periódico.
I. São Paulo. Polícia Militar. Comando Geral.

SUMÁRIO

I.	O Aumento da Violência Criminal no Brasil - 1970/1995 - Jean Claude Chesnais	7
II.	O Controle da Criminalidade - Paulo Wilson de Oliveira Bueno	53
III.	Os Fundamentos Poéticos do Estado-Maior - Gerardo Mello Mourão.....	57
IV.	A Segurança Pública e o Militar de Polícia - Paulo Benjamin Fragoso Gallotti	71
V.	Suspeitas - abordagem pelo policial - Benedito Grecco.....	83
VI.	Juizados Especiais Criminais e Autoridade Policial Militar - Roberto de Jesus Moretti.....	87
VII.	Polícias Militarizadas Para Que? - Paulo Wilson de Oliveira Bueno	105
VIII.	O Estatuto Militar da Polícia de Ordem Pública - Eduardo Assumpção	111
IX.	Legislação:	
	a. Lei nº 9.127, de 16 de novembro de 1995 - Altera a redação do artigo 332 do Decreto-Lei nº 2848, de 07 de novembro de 1940 - Código Penal (tráfico de influência)	117
	b. Resolução intergovernamental nº 1, de 1 de dezembro de 1995 - Cria o Conselho de Segurança Pública da Região Sudeste (CONDEST).....	117
	c. Regimento Interno do Conselho de Segurança Pública da Região Sudeste, de 15 de dezembro de 1995	119

X. Jurisprudência:

- a. Decisão - Tribunal Superior Eleitoral - Processo nº 14.861 - Bahia. Policial Militar vota na Seção Eleitoral em que estiver de serviço de policiamento..... 125
- b. Sentença - 4ª Vara da Fazenda Pública - Mandado de Segurança / Processo nº 587/95 - São Paulo. Candidata a ingresso na Corporação barrada na Investigação Social por comportamento incompatível com a profissão policial-militar. Decisão administrativa mantida. Segurança denegada. 130
- c. Acórdão - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Mandado de Segurança / Apelação Cível nº 208.930-1/4. São José do Rio Preto. Aluno soldado desligado em razão de Investigação Social. Decisão de primeira instância mantida. Segurança denegada. 132
- d. Acórdão - Supremo Tribunal Federal - Habeas Corpus nº 67841-1. Minas Gerais. Policial militar que invadiu domicílio e praticou tortura contra suspeito de tráfico de entorpecente. Existência de crime militar. Sentença condenatória mantida com imposição de pena máxima. 133

ERRATAS:

- a. Publicação incompleta no Sumário do exemplar nº 8 - Recurso Extraordinário nº 80.839-PR 137
- b. Publicação incorreta do fluxograma operacional da Polícia Militar contido na matéria Juizados Especiais e Polícia Militar, publicado no exemplar nº 8, página 20 138

I. O AUMENTO DA VIOLÊNCIA CRIMINAL NO BRASIL

PREFÁCIO

No momento em que a violência vem aumentando gradativamente em nosso país, traduzir e apresentar um trabalho como este do Diretor de Pesquisas do Instituto Nacional de Estudos Demográficos de Paris, Doutor Jean-Claude Chesnais, é não só uma honra mas a alegria de um dever cumprido. Trata-se da publicação inédita de um diagnóstico de fôlego, onde são cuidadosamente estudados todos os fatores que vêm contribuindo para o aumento da criminalidade. O Autor cita dados, pesquisas, conversas que manteve com aqueles que, direta ou indiretamente, estão envolvidos nesse processo; municia-nos com seus levantamentos, apresentando uma série de sugestões que, por certo, poderão contribuir de maneira eficaz, para minorar e até solucionar o terrível problema. A nós, só nos resta a esperança de que um trabalho sério como este seja lido, estudado e meditado por nossas autoridades que, com boa vontade e decisão firme, poderão pelo menos tentar pôr em prática tudo aquilo que o Autor nos aconselha.

Luiz Gonzaga de Freitas; Professor Titular da Cadeira de Francês da Academia de Polícia Militar do Barro Branco de 1957 a 1991.

O AUMENTO DA VIOLÊNCIA CRIMINAL NO BRASIL(*)

JEAN-CLAUDE CHESNAIS,
Diretor de pesquisas, INED (Instituto Nacional de
Estudos Demográficos de Paris); Maître de
Conférences da Escola Nacional de Administração
(ENA) da França

SUMÁRIO

*Introdução; I. A diminuição secular do homicídio nos países
“avançados”; II. As causas da crise atual; III. A luta contra o
crime; Conclusão.*

I. INTRODUÇÃO

No Brasil, a violência, sobretudo urbana, está no centro da vida cotidiana, ocupando a manchete dos jornais e sendo objeto de programas especiais de televisão; envolve, sobretudo, o comportamento de tanto que ela é ameaçadora, progressiva e geradora de um profundo sentimento de insegurança. Tal evolução é sintomática de uma desintegração social, de um mal-estar coletivo, de uma desmoralização das instituições públicas. Com a Colômbia, tristemente conhecida por sua carência de Estado e sobretudo pelas carnificinas exercidas pelos cartéis da droga (Medelin, Cali), o Brasil é, entre os países de colonização européia, o mais atingido pela criminalidade de sangue. O que se conhece é somente a ponta do iceberg; a violência escondida atrás das paredes dos lares, a violência sexual, as rixas familiares, as crianças espancadas, só são conhecidas parcialmente, mesmo em caso de falecimento das vítimas: as circunstâncias de morte são sufocadas sob uma capa de silêncio; por outro lado o registro civil continua a ser precário,

(*) Tradução de Luiz Gonzaga de Freitas. Primeira publicação em português.

em particular nas zonas rurais mais pobres ou nas zonas urbanas recentes (periferia, favelas, cortiços); o custo do sepultamento é superior às possibilidades econômicas da população.

A situação atual do Brasil é completamente atípica. As mortes violentas são a primeira causa de óbito entre as idades de 5 a 45 anos; tais mortes prematuras são evitáveis e custosas demais em termos de anos de vida perdidos; entre os homens, o homicídio intencional é a primeira causa de óbitos em termos de potencial de vida perdida. O caso brasileiro é mais grave que o dos Estados Unidos e mesmo da Rússia, onde há um caos, uma deterioração e uma criminalidade mafiosa indescritíveis desde a derubada do comunismo. Para estudar a especificidade brasileira, encontramos interlocutores bem informados e espontâneos, graças a entrevistas com pessoas dos meios mais diversos (policiais, juízes, guardas de prisão, detentos, delinquentes, médicos-legistas, políticos, experts, jornalistas, diplomatas, homens de negócios, assistentes sociais, etc.), nos locais mais variados (escolas, hospitais, cemitérios, distritos policiais, estandes de tiro, prisões, institutos médico-legais, barracos, favelas, etc.).

Como todo visitante, ficamos chocados, mesmo fora do local de nossa missão, com a obsessão de insegurança, que envolve o total dos habitantes das grandes cidades brasileiras. No coração de São Paulo, as residências com sistema de segurança, cercadas por altas grades, protegidas por vigias, são sinais da desconfiança das classes “burguesas” contra as classes “perigosas”; tudo se passa como se os brancos procurassem reviver feudos europeus, evitando contacto com descendentes de escravos chegados aos milhões, como imigrantes fugindo da miséria do Nordeste; numerosos são aqueles que não hesitam em falar de um “apartheid” social, pois tal segregação faz lembrar a que existe em certos países onde se vê uma forte tensão entre negros e brancos, como nos Estados Unidos, no leste da África ou na África do Sul.

A violência gera o medo, mas o medo gera também a violência; é pois, um círculo vicioso que se instala, uma psicose coletiva, que é necessário a todo custo romper e do qual se aproveitam somente certos lobbies da segurança, como as empresas de segurança, as guardas particulares, as companhias de seguro, os esquadrões da morte, etc. Mas a **imagem internacional do Brasil foi atingida, sua reputação manchada**. Este país venturoso, imenso de riquezas fabulosas, não consegue

decolar, como tantas vezes anunciado; muitos estrangeiros que nele apostaram sofrem certo amargor, tanto é o esbanjamento, a corrupção, o corporativismo que neutralizam a iniciativa e o esforço de inovação. A intensidade da violência é ao mesmo tempo uma causa e uma consequência dessa “falta de civismo”. Em 1989, o número oficial de pessoas mortas por homicídios em todo o Brasil atinge 28.700, taxa correspondente duas vezes superior à dos Estados Unidos; desde então, a deterioração prossegue. Levando-se em consideração a imprecisão das estatísticas, o número real de vítimas de homicídios é atualmente (1995) da ordem de 35.000 a 40.000 por ano. **Na Região Metropolitana de São Paulo (16 milhões de habitantes), contam-se mais de 60.000 mortes desde 1983, mais mortes que no exército americano no Vietnã (56.000 óbitos, cuja maioria, de fato, ocorreu em acidentes por ocasião de transportes ou nas operações de limpeza dos campos minados, e não em combates propriamente ditos);** a tais mortos, é preciso juntar os feridos, muitos dos quais ficaram física ou mentalmente incapacitados para a vida, frequentemente na flor da idade, por volta dos 20 anos. Foi, pois, uma tragédia que se abateu sobre centenas de milhares de pessoas. Ora, a situação só tem agravado de ano para ano: na Região Metropolitana de São Paulo, em meados de 1970, contavam-se 800 mortes por homicídio todo ano; a partir de 1989, esse número ultrapassa 6.500, ou seja, oito vezes mais. Essa explosão da violência não tem relação com o aumento da população, uma vez que o índice de homicídios foi multiplicado por seis entre 1975 e 1989. Desde então, a situação parece quase estabilizada, num nível muito elevado, ainda que seja previsto um crescimento para 1995. Concentrar-nos-emos aqui exclusivamente na mortalidade por homicídio doloso, com exclusão de qualquer outra forma de violência: é, com efeito, a parte mais grave e elucidada do crime; ora, neste ponto, a evolução brasileira se distingue radicalmente da de outros países de colonização européia, onde o índice de homicídios é comparável ao da Inglaterra medieval.

1) O retrocesso secular da violência e as exceções

A violência não tem o significado que lhe dá o senso comum e se coloca, indiscutivelmente, no pico da hierarquia das infrações contra as

pessoas, pois ela as ameaça naquilo que têm de mais precioso: a vida, a saúde, a liberdade.

De que maneira, no curso da história, evoluíram os comportamentos diante da vida, medidos pela estatística dos homicídios e dos suicídios?

De maneira geral, o índice de **suicídios tende a aumentar com as etapas do desenvolvimento social e econômico, ao passo que o índice de homicídios tende a diminuir.**

Nas sociedades com nível de instrução elevado, a freqüência do suicídio é elevada, a do homicídio é fraca, enquanto que nas sociedades tradicionais, onde predomina o analfabetismo, a situação é inversa: o homicídio é comum e o suicídio raro. As comparações internacionais confirmam os resultados da análise histórica: nas sociedades fortemente estruturadas, onde os deveres e os regulamentos são estritamente codificados, o quociente suicídio/homicídio é elevado, enquanto o inverso prevalece nas sociedades pouco avançadas.

Nos países desenvolvidos contemporâneos, a morte causada voluntariamente por outrem tornou-se rara; somente fazem exceção os Estados Unidos e, há alguns anos, a ex-URSS. Se colocarmos de lado o caso muito particular dos Estados Unidos, caracterizado por um índice de mortalidade por homicídios, cerca de 10 vezes mais elevado que a média das outras nações ocidentais, **o índice anual de mortalidade por homicídio no Ocidente é hoje em dia da ordem de 1 óbito por 100.000 habitantes.** No decorrer dos dois últimos séculos, um processo de convergência se manifesta entre os países do noroeste da Europa, situados no pico da modernização industrial, e os países agrícolas do Sul e do Leste do continente. Na Itália, por exemplo, há um século, por volta de 1890, a criminalidade de sangue era originalmente de 1500 mortos por ano, ou seja 5 em 100.000 pessoas; por volta de 1930, esse índice estava reduzido pela metade; e diminuiu até atingir um mínimo de 1 para 100.000 nos anos sessenta; somente dois momentos se distinguem nesse grande movimento de declínio histórico: os picos que acompanham a miséria de cada uma das duas guerras mundiais.

Na maioria das sociedades européias, a evolução é análoga: de um decênio ao seguinte, até meados do presente século, o índice de homicídios tende a baixar; assim, entre 1860 - 1880, tanto na Suécia como na Inglaterra, a mortalidade por homicídio era da ordem de 2 por 100.000 habitantes; nos decênios que seguem, ela cai de 1 para 100.000.

Nos numerosos países ocidentais, todavia, a tendência inverteu-se desde meados dos anos sessenta: fatores como a desagregação do tecido social urbano, a explosão das estruturas familiares, o desenvolvimento da toxicomania e do desemprego, em particular entre as minorias mais desfavorecidas (imigrantes notadamente), podem ser a origem desse retorno. Nos Estados Unidos, o contraste entre os três últimos decênios e os precedentes é mais nítido: é que a incidência dos fatores enumerados acima poderia ser mais profunda, sobretudo entre os negros, que são mais afetados pelo homicídio. Mas mesmo nos Estados Unidos, os crimes contra os bens (roubos, arrombamentos, trapaçás, etc.) aumentaram bem mais rapidamente que os crimes contra as pessoas (assassinatos, homicídios, violações, lesões corporais, etc.): excetuando-se certos bairros perigosos, esse país é na realidade mais seguro e mais respeitador da lei que a opinião geral pode imaginar. As comparações internacionais são úteis em geral.

Em El Salvador, por exemplo, o índice de homicídio avizinha-se regularmente dos 90 por 1.000 habitantes. Por volta de 1970, na Tailândia e nas Filipinas, era da ordem de 20, no México e na Colômbia de 15. Nas regiões que produzem e vendem droga, a incidência é ainda bem maior: entre os jovens adultos masculinos, o assassinato é a primeira causa de morte; o fenômeno se observa em várias partes do Peru, do Equador, da Bolívia ou da Colômbia.

2) *Os costumes de nossos ancestrais*

As sociedades camponesas antigas praticam menos a violência simbólica do que a violência sanguinária; a vida ali é rude, a subsistência precária. Elas não conhecem outras formas de repressão a não ser a vingança pessoal, não aplicam outra regra a não ser a lei de talião, exercida na sua mais fria brutalidade. A lei é inexistente, ou sem força exercitória; as palavras são duras, as rivalidades tenazes, sempre sanguinolentas, às vezes mortíferas. Não há nada para substituir a violência. As testemunhas dessa rudeza são múltiplas; basta ver os filmes do intervalo entre as duas guerras, os resumos dos debates no Parlamento ou as polêmicas políticas na imprensa até meados do século, para ver a que ponto a própria linguagem suavizou-se: a palavra tornou-se menos crua, mais eufêmica, os conflitos mais discretos.

Nos países desenvolvidos, as penas corporais foram banidas do ensino. Coisa mais natural, pensa-se! É esquecer que outrora se acreditava que a palmatória era o instrumento mais eficaz do professor; os velhos princípios da pedagogia clerical de outrora são claros: trata-se de domar o demônio que sugere à criança “maus hábitos”, de domesticar o diabo que dorme nela. O direito de correção do “pater familias” é, há muito tempo, discutível; os suecos, descendentes dos terríveis vikings, votaram mesmo uma lei proibindo palmadas nas crianças.

Se o sentimento de insegurança existe ainda, a insegurança não é mais da mesma natureza. As hordas de assaltantes pararam de freqüentar as veredas de nossas florestas. O que fazer hoje em dia, para escapar dos saques e dos massacres? Refugiar-se regularmente em sótãos ou porões, como os aldeões, na Idade Média, que se barricavam atrás dos muros ou fugiam para as montanhas? Como lutar para defender sua propriedade? Esses tempos acabaram: existe um cadastro geral e registros em cartório.

Como todas as mudanças estruturais, estas foram lentas, mas profundas; penetraram, pouco a pouco, em todos os países e em todas as camadas sociais. Começaram pelos costumes e atingiram até o linguajar.

O que há de mais revelador que o desaparecimento do duelo, esse mal da aristocracia européia, e o das execuções capitais? No exército francês, o mais moderno do mundo, aquele que, alguns anos antes, fizera tremer toda a Europa, o duelo florescia ainda por volta de 1820: assim, de 1819 a 1826, veríamos desaparecer, por duelo, nas fileiras do exército, mais de 800 homens. O espírito cavalheiresco, pronto a vingar a ofensa, não morreu; o recurso aos tribunais tarda a entrar nos costumes.

Até meados do século XIX, em numerosos países, na Inglaterra em particular, o índice de execução capital era sempre superior ao de homicídio. A pena de morte era freqüente, mesmo para crimes menores, como roubos de gado ou pequenos furtos; não era raro que crianças fossem condenadas à morte e executadas. A pena de morte era considerada o único meio de impedir a explosão dos crimes, a esperança de vida era breve e aleatória; a vida não tinha absolutamente valor. Também não havia escrúpulo algum em tirá-la. Para melhor garantir a exemplaridade da pena, a execução tornou-se pública: ao castigo capital, juntava-se a vergonha. Um cerimonial sabiamente preparado, minuciosamente ritua-

lizado. Era um verdadeiro acontecimento nacional, que reunia multidões consideráveis, atraídas por uma curiosidade mórbida. Para muitos camponeses, vindos de lugares longínquos, era a grande peregrinação de sua vida, uma espécie de viagem aos infernos; na Inglaterra, as forcas faziam parte da paisagem ambiental, como as igrejas e os calvários em países católicos; os enforcamentos eram individuais ou em grupos de doze, dezesseis ou mesmo de vinte. O espetáculo era dantesco. Quase sempre os condenados estavam bêbados, e os carrascos também.

Como em qualquer lugar, a transição entre a era do dogma da execução capital como fundamento do sistema penal e a era de seu enfraquecimento total fez-se gradualmente, de direito ou de fato, a partir de 1820. No mundo industrial, os Estados Unidos permanecem atípicos, tanto em matéria de criminalidade como em matéria de crime de morte: a herança escravagista, a tradição darwinista e o culto à arma de fogo não têm equivalente em nenhum país europeu.

O surgimento da clemência, o recuo da violência podem ser atribuídos a **diferentes fatores: primeiramente e antes de tudo à organização do Estado moderno, com seu aparelho repressivo (polícia, justiça) e à mudança de seus modelos sociais que são a escola e o exército. Não há liberdade sem leis e sem Estado-árbitro para fazê-las respeitar, já proclamava, há três séculos, Locke. Ora, mesmo na Europa, no início do último século, o Estado-nação só existia na Inglaterra e na Europa;**era uma herança dos príncipes e dos senhores da Idade Média. Na França, em particular, o processo de controle do Estado é muito antigo; a polícia parisiense data do século XI, as outras polícias urbanas vieram em seguida; nos campos, a cavalaria (gendarmaria) remonta ao século XVII; o país dispunha de uma das polícias mais numerosas, bem divididas e das mais eficazes que existiam no mundo, e tal fato é secular.

A herança do Estado é milenar, e o espaço territorial foi reforçado por Napoleão; desde o século XIII, a França é um lugar organizado, onde o espaço é controlado, esquadrihado, cadastrado e submetido a regras escritas bem codificadas pelo direito romano; o jacobinismo legado pelos reis foi reforçado pela infra-estrutura; a França dispõe da mais extensa rede de estradas por habitante, mesmo a costa é estreitamente guardada, a cavalo, no famoso “atalho dos aduaneiros”.

A sociedade é, tradicionalmente, uma sociedade de pequenos proprietários de terra, transformados em cidadãos; quando a tecnologia os expulsou dos campos em direção a Paris, como no século XIX, os camponeses foram estreitamente observados pela polícia, que dispunha de cadastros por imóveis e mesmo por indivíduo, para os suspeitos. Se o homicídio conheceu episódios de crise, ele permaneceu relativamente fraco; se falarmos de classes “perigosas”, não é tanto por causa da violência quotidiana, mas das revoltas operárias sangrentas, como as de 1830, 1848 e 1870.

O caso da Córsega, onde o Estado era inexistente até o século XIX, é das ilustrações mais marcantes da regressão do crime a partir do momento em que os feudos locais perderam seu poder em proveito de uma autoridade superior, representativa do interesse comum e habilitada a exercer o monopólio da violência. Em meados do século XIX, a freqüência de homicídio era quarenta vezes maior na Córsega do que em Paris (62 e 1,6 por 100.000 habitantes respectivamente); o índice corso era comparável ao do Rio de hoje; a vendeta reinava. A partir de 1851, medidas especiais foram tomadas para assegurar aos habitantes da ilha a segurança de que gozavam os do continente sob o ponto de vista pessoal; a lei de 1.º de junho de 1853 proibiu o porte de armas, visando suprimir o banditismo; tropas especiais foram enviadas, a polícia judiciária reforçou a vigilância. Por volta de 1930, o índice de homicídio não passava de 5 em 100.000 habitantes, era quatro vezes menor que no Brasil de hoje. O Estado assumiu o controle do território. Em toda a França, em 1995, o número de pessoas mortas por homicídio foi somente de 600 por ano, ou seja, um índice de 1,1 por 100.000 habitantes, o mesmo que nos países onde o crime organizado é inexistente, **sendo inexpressiva a diferença de sexo das vítimas.** Em média, duas mortes de homem por uma de mulher, comparativamente a dez ou mais nos países onde causam estragos o narcotráfico e a guerra civil que ele instaura. No Reino Unido, onde a população é análoga à da França (58 milhões), a incidência do homicídio criminal é ainda menor: 500 mortes por ano; a aglomeração londrina, que foi por muito tempo a mais populosa do mundo, é a mais pacífica possível; se a polícia não é armada, o senso cívico é agudo: todo bairro está organizado e tem seu próprio comitê de vigilância.

A unificação dos principados alemães só se fez em 1870, e o princípio de governo permanece federal, mas a organização do Estado não saiu do nada. Ela foi implantada sobre estruturas já bem estabelecidas (tribunais, polícias locais). O número anual de pessoas vítimas de mortes ou de assassinatos é de 900, em 80 milhões de habitantes, ou seja, um índice comparável à da Inglaterra ou da França (1,1). Na península ibérica (Espanha, Portugal), o índice converge igualmente em torno de 1 somente.

Na Itália, em compensação, o número correspondente de mortes avizinha-se hoje de 1700 e o índice (3) é três vezes superior ao dos vizinhos do noroeste da Europa. A diferença está ligada, no essencial, ao crime organizado pela Máfia, notadamente no Sul da península (Sicília, Calábria, Pulha, Nápoles).

Os Estados asiáticos mais avançados assemelham-se, do ponto de vista do controle da violência, à Europa ocidental. Assim, na Coreia do Sul e em Hong Kong, o índice é pequeno: 1,8 morte em 100.000 habitantes. No Japão, onde a disciplina é rigorosa e onde a polícia está particularmente vigilante, **o índice é o menor do planeta: 0,6 por 100.000 habitantes.** A China não dispõe de um aparelho estatístico que cubra o conjunto de seu território, mas na zona de registro, concernente a uma população de 100 milhões de habitantes, situada sem dúvida na parte costeira mais avançada, o índice é, em média, de 2 em 100.000 pessoas. **Mede-se aqui a que ponto a situação brasileira é aberrante.**

3) As exceções

Os Estados Unidos. Nos Estados Unidos, a violência é endêmica, e o uso de revólver é considerado como um direito fundamental, garantido pela Constituição; a concepção da liberdade individual, saída do espírito pioneiro e das conquistas territoriais, é tão grande que inclui o princípio de autodefesa. O Estado prescinde da ingerência, dispensando a fama que tem do outro lado do Atlântico. Toda intervenção do Estado é naturalmente tachada de socialismo, na verdade de comunismo. A polícia federal (FBI) só foi criada tardiamente, nos anos 30, e cada Estado tem sua própria legislação. O índice de homicídio conheceu um pico nos anos 30 e um outro a partir dos anos 60, para culminar, por sua vez, em

torno de 10 para 100.000 habitantes, mas desde 1993, a violência diminuiu e o homicídio retrocedeu, em particular em certas cidades, como Nova York. O número anual de mortes por homicídios, que havia atingido 27.000, começa a recuar; nos bairros mais perigosos, a consumação de crack parece ter começado a baixar, e as patrulhas de polícia, mais bem informadas, graças ao diálogo estabelecido com os habitantes dos bairros, fazem um melhor trabalho de prevenção. **Com uma relação de masculinidade de 4 vítimas masculinas por 1 vítima feminina, a criminalidade de sangue americana apresenta-se intermediária entre a criminalidade particular (relação próximo a 2) e a criminalidade organizada (relação igual ou superior a 10).**

A Rússia atual. Na Rússia, demolida desde os anos 80, no fundo da penúria alimentar, de pauperização e de desorganização do Estado, o aumento da violência ampliou-se com a queda do comunismo e com a desmobilização de centenas de milhares de soldados até então empregados na guerra (Afeganistão) ou na vigilância do império soviético. **O Estado de natureza substitui o Estado de direito, marcando uma regressão histórica sem precedente;** as máfias, sempre cúmplices naturalmente saídas da antiga “nomenklatura”, controlam setores cada vez mais importantes da atividade econômica e dispõem de fortunas imensas, ocultadas nas contas secretas no estrangeiro; em 1991, o número de mortos por homicídio no território da federação da Rússia eleva-se a 22.600; **em 1995, ele deveria avizinhar-se de 30.000, ou seja, um índice equivalente ao do Brasil. O caos, o alcoolismo e a venda de armas de fogo (estoques do Exército Vermelho) nada têm de comparável. Sinal inquietante, a relação de masculinidade das vítimas atinge 5, ultrapassando, pois, a dos Estados Unidos.**

A Itália atual. A partir do início dos anos 70, o recrudescimento da Máfia e sua participação crescente no comércio de droga e de armas - logo depois do desmantelamento da Conexão Francesa - provocaram um forte agravamento do homicídio, invertendo assim a tendência secular de baixa; o índice de homicídio triplicou a partir do fim dos anos 60. A relação de masculinidade saltou para oito; trata-se de uma guerra de clãs, eliminando entre eles jovens “bandidos de honra”.

A América Latina tropical. Numerosos países da América central e da América latina tropical foram atingidos por uma epidemia de violên-

cia; vários fatores se combinam para explicar a virulência: as seqüelas da guerra fria e as guerrilhas na América Central (venda de armas, redirecionamento de homens para atividades criminais); o desenvolvimento da demanda e do comércio de drogas para os Estados Unidos e a Europa, a irrupção do crack; a venda de saldos de armas de fogo no mercado mundial, logo depois da ruína da economia soviética. O México foi menos atingido que os grandes países da região; como em 1991, 15.000 mortos por homicídio, apresenta um índice de homicídio de 17,5, inferior ao do Brasil, a relação de masculinidade das vítimas é, entretanto, muito elevada: 9. No Peru e na Bolívia os dados não são confiáveis. Na Colômbia; em compensação, em 1990, contavam-se 24.000 mortes por homicídio, ou seja, um índice de 75, em lugar de 15 em 1970; **a masculinidade das mortes atingia o sinistro recorde de 12 a 1**, comparável à do Brasil (11 a 1 em 1989).

No Brasil, o número de mortes por homicídio registradas como tais atingia 28.700 em 1989; este número é **verdadeiramente subestimado, e a ordem de grandeza verdadeira deve avizinhar-se de 35.000 a 40.000. Nos Estados Unidos, a cifra, conhecida melhor, é bem menor: 25.000, para uma população superior a 100 milhões (265 em lugar de 165 milhões); é igualmente superior à Rússia (25.000 em 1993)**, para uma população equivalente. Com um valor de pelo menos 20 para 100.000 habitantes, o índice de mortalidade por homicídio é duas vezes mais elevado no Brasil que nos Estados Unidos, onde verdadeiramente nunca ultrapassou o total de 10, mesmo na época de Al Capone. Se considerarmos os grandes países da América Latina, colocando de lado a Colômbia, onde a economia da droga ocupa um lugar desmesurado na atividade nacional, e onde, em conseqüência, a guerra dos cartéis e a luta contra o crime tomaram uma dimensão sem precedentes, **o índice brasileiro é um quarto superior ao do México e o quádruplo do índice argentino. O fenômeno é sobretudo urbano**; assim, no Rio, o índice foi avaliado por volta de 60, ou seja, três vezes a média nacional; em São Paulo, é de 45. A comparação com as outras grandes metrópoles do mundo industrial é preocupante. **No Rio, o índice é análogo ao de Washington (70), cidade com forte predominância de negros, conhecida por sua insegurança e seus bairros perigosos. Cidades multiculturais como Nova York ou Los Angeles apresentaram em 1994**

um índice de homicídios da ordem de 30, nitidamente inferior ao da Região Metropolitana de São Paulo. (45 - 50 em 1995), duas vezes menor que no Rio (60); o paralelo com Buenos Aires (11 milhões de habitantes) é mais chocante ainda, pois o índice é de somente 6 em 100.000.

Com as outras grandes metrópoles do mundo desenvolvido, o contraste é mais marcante: assim, **em Londres, Paris ou Tóquio, os índices não são senão de 2 a 4, logo 10 a 20 vezes menor que no Rio ou São Paulo.**

Entre as cidades importantes, mas de menor tamanho, só Johannesburg e Nova Orleans apresentam uma situação mais grave com índices que atingem 100 mortes em 100.000 habitantes todo ano; no primeiro caso, trata-se efetivamente de uma herança colonial, ligada à condição da população negra; no segundo, trata-se de um caso análogo ao de uma cidade como o Rio: cidade portuária, corrupção dos dirigentes políticos, tráfico de drogas e de armas de fogo, etc.

Sobretudo o que merece ser sublinhado é a inquietante mudança recente. Em São Paulo, única região do país em que as estatísticas das causas de morte têm grande confiabilidade, a frequência dos homicídios dolosos foi multiplicada por mais de seis entre 1975 e 1995. O crime organizado ocupa um lugar grandioso neste banho de sangue, e a perda de controle das autoridades públicas sobre sua expansão marca a que ponto o contraste só aumenta em relação aos novos países industriais da Ásia, onde a autoridade do Estado é bem estabelecida. **Na Coréia do Sul, o índice de homicídios é mais de dez vezes menor que no Brasil; no Japão, é mais de trinta vezes menor.** O Brasil passou, bruscamente, quase sem transição, da violência tradicional ligada à terra e à honra (que encontramos ainda nas regiões mais pobres do Nordeste) à violência moderna, sofisticada, internacionalizada, que corrompe o conjunto dos circuitos econômicos. Face a esse aumento da atividade criminal, o Estado tornou-se fraco, artesanal, donde a proliferação das polícias particulares, encarregadas de assegurar a proteção das grandes empresas (bancos, seguradoras, transportes, etc.) e das classes ricas ou médias dos bairros favorecidos. A violência é antes uma violência entre pobres que, em São Paulo, por exemplo, atinge os habitantes das periferias desfavorecidas do Sul e do Leste da metrópole.

II. AS CAUSAS POSSÍVEIS DESSA EXPLOSÃO DE VIOLÊNCIA

As razões dessa extraordinária recrudescência da violência no Brasil são múltiplas e difíceis de discernir. É, de fato, uma constelação complexa de fatores que está em ação; nós não faremos aqui outra coisa a não ser propor um quadro analítico.

1) Os fatores sócio-econômicos

A pobreza e a fome. Entre as camadas mais pobres da população, a subsistência é precária. “Barriga vazia não tem ouvido” diz o provérbio: numerosos crimes são cometidos por imposição da necessidade, da escassez; esse tipo de crime de sobrevivência desapareceu na Europa no século passado. A miséria impele ao roubo e à prostituição; uma cidade como Fortaleza, onde o emprego não acompanhou o desenvolvimento demográfico, está gangrenada pela prostituição infantil e pelo turismo sexual. O próprio dinheiro da prostituição alimenta os circuitos da droga e do crime.

Sob esse ponto de vista, a recessão econômica encetada em 1980 aumentou a precariedade das pessoas ocupadas no setor informal (por volta da metade da população ativa, ou seja, 30 milhões), o desemprego ou a ausência de ganho leva à tentação da ilegalidade, pois às vezes é fácil realizar ganhos astronômicos à margem da lei. Os lucros são cômodos. “Ser ladrão aqui, confiava-nos um responsável pela polícia do bairro mais pobre de São Paulo, é a mais bela profissão. Não há necessidade de levantar-se cedo, de deitar-se tarde, de se cansar em transportes públicos. Também não há necessidade de trabalhar muito. Pode-se conseguir rapidamente uma grande fortuna, comprar um carro de último tipo; não se paga imposto... Todos respeitam você, pois a população admira os “gastadores”, os novos ricos, a consumação ostentatória”.

O crescimento das desigualdades e sobretudo de sua percepção, causada pela popularização da televisão. A televisão valoriza objetos simbólicos e exalta o consumismo; ela leva a desejar roupas, equipamentos, carros, belas mulheres, etc., que estão freqüentemente fora das possibilidades, donde uma frustração crescente, insuportável numa sociedade polarizada onde coexistem uma oligarquia riquíssima (São Paulo é a

segunda cidade do mundo em jatos particulares depois de Nova York) e massas miseráveis. A sociedade brasileira é uma das mais desiguais, das mais estratificadas que existem. A mais extrema pobreza costeia a mais fabulosa riqueza; é o país dos privilégios; a recessão econômica retardou a mobilidade social e, ao mesmo tempo, privou o povo de esperança. Para muitos, o excesso de riqueza, tão visível, é uma provocação, donde a tentação ao roubo e dinheiro fácil.

A herança de inflação crônica. A hiperinflação que, no Brasil, atingiu patamares sem precedente histórico, arruinou a confiança na moeda, fazendo cada um preferir a consumação imediata à poupança ou ao investimento. Essa preferência por curto prazo incita ao hedonismo, à recusa da disciplina ou do esforço. É um sentimento difuso de perda de liberdade, de espoliação, na realidade de roubo, que se difunde nas mentalidades coletivas, relativizando assim o respeito aos valores do trabalho e da honestidade. A moral coletiva encontra-se anestesiada. A diminuição da perspectiva temporal dos agentes econômicos leva a viver o dia-a-dia de improviso, de maneira irresponsável. A hiperinflação só foi benéfica para alguns milhares de especuladores vorazes e para a classe média alta, suficientemente hábeis para jogar com a moeda eletrônica; em compensação ela corroe o baixo poder de compra dos desprovidos.

2) Os fatores institucionais

a) A carência do Estado na luta contra o crime

A prevenção

A escola. “Abrir uma escola é fechar uma prisão”, escrevia Victor Hugo. O sistema escolar brasileiro é notoriamente defeituoso e deteriorou-se desde o começo dos anos 80; a escola maternal é quase inexistente; a escola primária começa tarde demais, quando as crianças atingem a idade de sete anos, até aí ficando quase sempre entregues a si mesmas, pois a própria mãe deve ter um salário para assegurar a subsistência: a moradia e os preços dos alimentos são muito caros. O ensino público é um desastre; os professores, mal pagos, não são motivados, fazem mal seu trabalho de pedagogos; inúmeras crianças só vão à escola

para comer (têm uma refeição gratuita). A escola não mais assegura a transmissão dos saberes fundamentais; não soube se adaptar ao ensino de massa; nelas só há quatro horas de aulas por dia e vinte por semana, deixando os jovens na rua o resto do tempo, em casa dos vizinhos ou na frente da tela de televisão. A droga já conseguiu se infiltrar nas escolas públicas; em São Paulo, estima-se que um quarto dos jovens de 13 a 15 anos já é parcialmente tóxico-dependente (fumo, álcool, drogas).

Somente o ensino privado escapa do naufrágio, mas seu preço é proibitivo; no Estado de São Paulo, apenas um jovem em dez frequenta a escola primária particular. O abismo acentua-se entre o particular e o público; a segregação escolar amplia a segregação social; mesmo a classe média perde a esperança de ascensão social para seus filhos. Gerações inteiras de jovens arriscam serem relegados à subqualificação, à pobreza, na verdade à marginalidade.

Ora, essa ruptura arrisca não somente colocar em perigo a segurança pública, mas também as perspectivas de crescimento econômico. **Todos os trabalhos econométricos realizados nos campeões de crescimento (Ásia oriental) mostram que o investimento humano, em particular na formação de base, foi antes de tudo indispensável para o impulso econômico.**

A saúde pública. O setor sanitário deixou de ser uma prioridade; a municipalidade de São Paulo prefere os bens imóveis, as construções públicas (pontes, viadutos) e o automóvel ao investimento social. Nos hospitais faltam equipamentos e remédios, as filas de espera aumentam; o preço dos tratamentos torna-se exorbitante; as verbas de saúde foram amputadas, frequentemente o dinheiro destinado à saúde é desviado por burocratas sem escrúpulos. É precisamente nos bairros mais desfavorecidos, onde as doenças infecciosas e as patologias crônicas são mais comuns, que se nota essa penúria e esse desleixo. Esse sentimento de vulnerabilidade biológica modifica a percepção do corpo e finalmente vem diminuir o apreço à vida humana, donde essa atitude de indiferença diante do sofrimento ou da morte. **O recrudescimento da mortalidade adulta masculina** é um sinal alarmante, que deveria incitar à prudência os que decidem.

O exemplo dos países da esfera soviética, onde as verbas sociais foram amputadas a partir dos anos 60, mostrou a que ponto **a condição**



sanitária pode regredir; na Rússia atual, a expectativa de vida dos homens é inferior à da Índia. Certas despesas não podem ser reduzidas impunemente: fazem parte dos alicerces, isto é, da estrutura sobre a qual repousa o equilíbrio de toda a sociedade; a saúde condiciona a expectativa, a produtividade, o investimento e o desenvolvimento. Será por acaso que, desde 1980, o Japão, adversário dos Estados Unidos na supremacia econômica mundial, está em primeiro lugar na expectativa de vida na escala do planeta?

A moradia. Ter um abrigo, um teto sobre a cabeça confere um sentimento de segurança, de dignidade; ora, a crise da habitação é patente. A oferta é insuficiente, as políticas de moradia inadequadas (ocupação ilegal, expulsão, resgate pela municipalidade, exorbitância de preços); o custo de ascensão à propriedade ultrapassa os recursos dos mais pobres, em particular dos migrantes nordestinos, sempre desempregados ou mendigos; quanto aos alugueiros, a partir do Plano Real, atingiram um nível fora do alcance da classe pobre, e até da média. A despeito da força dos mutirões e do dinamismo da autoconstrução, o número dos desabrigados cresceu e essa população flutuante, sem referência, selvagem, é ao mesmo tempo ameaçada e ameaçadora; facilmente manipulável pelos barões da droga e do crime, que a utilizam facilmente para o roubo, a prostituição ou a venda de drogas. As crianças de rua são uma presa fácil para certos indivíduos despojados de escrúpulo que, em troca de uma “proteção”, de um “substituto de paternidade”, os exploram em seu proveito, pervertendo-os e expondo-os à morte. É na grande periferia de São Paulo que a população é mais vulnerável, mais desprovida; é o cinturão de pobreza, povoado de novos migrantes, vindos do sertão nordestino, impelidos pela fome, semi-analfabetos, sem qualificação, perdidos numa cidade tentacular, instalados de maneira precária numa terra-sem-lei, onde os serviços públicos são deficientes ou então totalmente ausentes, mais para o abandono. Visitamos um barraco de mais ou menos 15 m, em dois níveis, onde viviam 17 pessoas, dormindo no chão ou em redes, uma promiscuidade inacreditável; esse lar que reagrupava pessoas da mesma família (irmãos com seus filhos) sobrevivia graças ao trabalho de homens assalariados ausentes, vivendo a centenas de quilômetros. Numerosos habitantes dessas favelas só sobrevivem graças à caridade popular.

Os transportes públicos. Comparado à rede parisiense, o metrô paulista é muito limitado uma vez que o grosso da população é superior a 2/3, e a distância é duas vezes maior. Quanto aos meios de transporte, o tempo gasto é longo, a rede muito complexa; os preços muito elevados. Para o habitante da grande periferia que vai trabalhar no centro, impõem-se sacrificantes jornadas (levantar muito cedo, deitar muito tarde), e as intermináveis horas de transporte esgotam o organismo e desorganizam a vida familiar. Tal situação desencoraja o trabalho; é mais fácil sobreviver pelo trabalho informal (venda de cigarros, de armas e de outros objetos de contrabando) ou pela delinquência do que por um salário; o salário mínimo (100 reais) não permite longe disso cobrir as necessidades essenciais sequer de um indivíduo moradia, alimentação, transporte quanto mais de uma família.

A repressão

A polícia, a justiça, o sistema penitenciário não são respeitados. Os salários e os meios são insuficientes, donde a facilidade de corrupção do pessoal. A polícia se ocupa mais de arrombamentos, de ataques a banco ou roubos de caminhão em que os interesses financeiros são importantes do que dos atentados contra as pessoas, salvo bem entendido, se se trata de rapto de milionários. O salário de um membro da Polícia Militar é da ordem de 600 dólares por mês, somente, para uma tarefa ingrata, despreparada e perigosa, de onde uma desmoralização que se traduz por um alto índice de suicídio e de abandono da profissão; durante seus “lazer”, muitos policiais têm uma segunda profissão, alguns até praticam extorsões ou são comprados por narcotraficantes; o destino da Polícia Civil não é menos diferente. A Polícia Militar é considerada violenta, facilmente posta no ridículo não punida, pois é protegida pelos seus próprios tribunais; atribui-se a ela mais de um quarto das mortes por homicídio em São Paulo; a Polícia Civil tem uma imagem social ainda mais sombria, pois ela é invariavelmente qualificada de corrupta e desacreditada até pela Polícia Militar; se a violência e a corrupção são inegáveis, levando-se em conta as condições de trabalho e dos meios pelos quais se recrutam as forças da ordem, é preciso, entretanto, evitar qualquer generalização prematura, pois a maioria do pessoal é honesta e devotada.

A existência de quatro polícias públicas mal coordenadas, sempre rivais, cria uma confusão: Polícia Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, Guarda Municipal têm papéis, em princípio, complementares, mas na realidade mal definidos, que impedem a eficiência no local, quando, por exemplo, um tiroteio acontece.

A própria justiça é lenta, ineficaz e inacessível ao cidadão comum, por causa dos custos cobrados pelos advogados; quanto aos juízes, são mal pagos, pouco formados nas regras da contabilidade, nas astúcias da informática, nas “manhas” da criminalidade do colarinho branco; são fáceis de ser enganados e deles obter cooperação.

As prisões representam um mundo ainda mais obscuro; em São Paulo, contam-se 62.000 detentos em penitenciárias e distritos policiais de bairro; vivem em condições de promiscuidade inimagináveis (encontram-se, às vezes, até 30 detentos numa cela de 25 m onde só existem seis leitos superpostos), pouco propícias para a reeducação (muito ao contrário). As fugas são muito freqüentes, em particular entre os narcotraficantes ou os criminosos mais perigosos; é fácil comprar a cumplicidade de um guarda, pois o preço da evasão representa, para ele, um ano de salário (6.000 dólares). Este fracasso do dispositivo de segurança pública propicia o sucesso das guardas particulares, mais eficazes, mais bem remuneradas, mas bem mais custosas e sobretudo reservadas às classes altas. Não há uma justiça, mas duas justças: uma para os ricos, protegidos por seu dinheiro e escapando ao castigo, e outra para os pobres, sem advogado, marginalizados. Numerosos detentos apodrecem no fundo de sua prisão, depois de haver cumprido sua pena; eles são “esquecidos”. Nessas condições, são os chefes de gangue os justiceiros de bairro que, sozinhos, beneficiam-se do prestígio e da confiança dos habitantes; são eles, e não os policiais, que são considerados como protetores legítimos, habilitados a recorrer à violência

b) A desagregação da família

Com o êxodo da zona rural e o desaparecimento das instituições de solidariedade camponesas, a família numerosa desapareceu. Os ex-camponeses, tornados urbanos, são atirados num universo de enfeitados, uma

floresta de pedra; os pais e os avós, distantes, ficaram na cidade natal. A passagem para a família nucleária é brusca, e as dificuldades de subsistência levam os lares a ter uma dupla atividade; as mães estão pouco presentes em casa, quando elas não são, nas periferias, as mais pobres, abandonadas pelo companheiro. De acordo com o testemunho de numerosos assistentes sociais, não há monogamia real, a maioria das crianças vivem em famílias sem pai ou nasceram de pais diferentes; ora, a “ilegitimidade” destrói o liame social. **É nas famílias destruídas que se recruta a imensa maioria das crianças de rua e os delinquentes; os testemunhos dos policiais do Rio e São Paulo convergem: os vadios e os vagabundos que eles prendem são saídos de famílias dissociadas, onde o pai é ausente,** violento, desempregado ou alcoólatra e onde a mãe é massacrada pelo duplo fardo do trabalho assalariado e da atividade doméstica, sem nunca estar presente no lar familiar. O que mais falta a essas crianças não é tanto o bem-estar maternal, mas o conforto afetivo: além da falta de presença e de diálogo com os pais, elas são abandonadas ao acaso da rua e ao espetáculo da televisão. As pesquisas criminológicas existentes nos Estados Unidos confirmam essa constatação: a delinquência, o desvio sexual (grosserias precoces), a toxicomania e o crime estão fortemente correlacionados com a desintegração da família.

c) A omissão da Igreja católica

Até pouco tempo, bastante forte nos meios rurais, a Igreja católica está agora dividida, enfraquecida, distanciada do povo; o vazio que ela deixou foi ocupado por seitas cada vez mais numerosas, poderosas e ricas; aos antigos católicos desgarrados, sem referência, mal integrados na vida urbana, elas prometem a saúde e o paraíso, elas oferecem uma mensagem de sonho e de misticismo, sempre fazendo temer os castigos do apocalipse. Com o desaparecimento do regime militar, a Igreja perdeu sua função de defesa dos oprimidos e se enroscou em conflitos internos (planificação familiar, poder) que arruinaram sua credibilidade.

3) *Os fatores culturais*

O Brasil é o lugar dos paradoxos, onde encontramos o choque de duas culturas. A do primeiro mundo, da Europa rica e branca; a do terceiro-mundo pobre e negra; existe a mestiçagem, e a separação entre brancos e negros não é a mesma que existe nos Estados Unidos, mas existem dois universos completamente diferentes e socialmente pouco misturados. O relacionamento sexual não exclui a ruptura social, nem a discriminação em matéria de casamento, de emprego ou de moradia. A sociedade brasileira é feita de uma curiosa mistura de latinidade e de negritude, onde os contrastes, o racismo social não tardam em se revelar atrás da simplicidade, da jovialidade, da cordialidade. Para escapar da condição negra, é preciso ser rico, e isso se torna incessantemente mais difícil tantas são as barreiras entre os dois mundos, as quais tendem a aumentar, pois as diferenças de nível de vida e de mentalidade são profundas. Nas prisões ou nos necrotérios, a população é em grande maioria negra ou mestiça; nas universidades, ela é 95% branca. Há um Brasil, minoritário (por volta de 1/6 da população) que vive à européia, sem passar necessidade, num mundo de direito; e um Brasil majoritário, que vive à Africana, na angústia permanente da sobrevivência no dia-a-dia, num universo desprezado. É no seio desse universo que a violência é mais intensa. Como nos Estados Unidos, ela é antes de tudo intra-étnica e diz respeito principalmente à minoridade negra. Além dessa discriminação racial, há também, no caso brasileiro, o choque da cultura rural feudal entre os migrantes com a da cultura urbana individualista.

4) *A demografia urbana*

O aumento da natalidade dos anos 50-70, ligado à queda da mortalidade infanto-juvenil, traduziu-se, a partir do período de 1970-1975, no aumento de classes numerosas nas idades adultas e numa competição feroz pelo emprego e habitação. Durante o período de 1950 a 1970, a América latina tinha o crescimento demográfico mais rápido do mundo. Essa onda de nascimentos chega hoje às idades da adolescência e da maior violência; ela luta por sua sobrevivência; ela procura arranjar um lugar na sociedade e abandona os campos para se arrojarem em direção das

grandes metrópoles urbanas. O caso da região metropolitana de São Paulo é um dos mais espetaculares da história urbana: em 1895, a população era apenas de 200.000 habitantes; um século mais tarde, em 1995, ela chega a 16 milhões; entre 1970 e 1995, o número de habitantes passou de oito para dezesseis milhões; mesmo se, no curso dos anos 1980, o saldo migratório tornou-se negativo, o número de emigrantes prevalece sobre o número de imigrantes (desindustrialização, controle das entradas, especulação imobiliária), os fluxos permanecem importantes; além disso, a juventude da pirâmide das idades e a forte fecundidade nas periferias asseguram um avanço demográfico contínuo; em muitos bairros da periferia, o índice de crescimento da população ultrapassa 4% por ano; ora, é precisamente nessas zonas que o número de homicídio é mais elevado. É efetivamente nessas zonas de migração, onde as populações, sem raízes, experimentam grandes dificuldades para encontrar trabalho e uma casa para morar, que a polícia tem mais dificuldades em controlar o aumento da toxicomania e do crime; voltando-se mais para as finanças e para os serviços de maior valor acrescido à tecnologia de ponta, São Paulo viu aumentar a exclusão das camadas menos qualificadas.

5) A empresa midiática?

Depois do executivo, do legislativo e do judiciário, as mídias, em particular a televisão, tornaram-se um quarto poder. Não se poderia negar que a televisão, de ora em diante onipresente, modela os espíritos, sobretudo num país onde a escola é fraca, e onde as crianças passam a maior parte de seu tempo livre diante da telinha. Ora, todo dia, a televisão enaltece o dinheiro e a violência; os matadores são apresentados como os heróis dos tempos modernos; há um monopólio dos produtores e uma ausência de controle dos consumidores, submetidos a uma precipitação de imagens sanguinárias; **a midiocracia banaliza a violência.** Se bem que o papel da televisão seja ambíguo (catarse), os policiais experientes e os da luta anti-terrorista concordam em dizer o quanto os personagens dos filmes ou das novelas têm uma influência no comportamento dos adolescentes; numerosos dentre eles criticam a ditadura do IBOPE (índice de audiência) e seus efeitos desastrosos no diálogo familiar. **No imaginário, o herói do western substitui a figura do pai,** que

está cada vez mais e sempre ausente; a pesquisa desenfreada do sensacionalismo faz perder o senso da moderação, até da própria moral, isto é, do respeito pelo próximo.

6. A Globalização

O processo de mundialização das economias tende a abolir a noção de fronteira; dos dois lados do Atlântico, criam-se grandes mercados (União Européia, ALENA, MERCOSUL) e fala-se em supressão das fronteiras “interiores”. Ora, um país como o Brasil tem fronteiras comuns com dez países, tem dezenas de milhares de quilômetros para proteger. Tal evolução facilita a proliferação das atividades ilegais e do crime organizado (roubo de carros, narcotráfico, jogo, etc.). Desde o fim da ditadura militar à queda do comunismo, a ligação entre essas diversas formas de crime reforçou-se: milhares de homens saídos das forças da ordem, habituados à disciplina e ao manejo das armas, tiveram que voltar à vida civil, freqüentemente em organizações criminais com importantes ramificações internacionais; enormes estoques de armas, cada vez mais sofisticadas, foram colocadas no mercado, donde uma queda nos preços que as tornaram acessíveis em maior número.

Paralelamente, a partir de meados dos anos 80, o narcotráfico assumiu uma amplitude dramática na região andina (Bolívia, Peru, Colômbia), e **o próprio Brasil se tornou um novo gigante da droga**, não é só um país de trânsito da cocaína vinda dos países vizinhos e exportada para a Europa e os Estados Unidos, mas também um lugar de produção. É essencialmente a mola do narcotráfico, no fundo da crise sócio-econômica, que explica a multiplicação das brigas, dos assassinatos, das vendetas sanguinolentas entre gangues e traficantes. Um círculo vicioso se põe em prática. Roubam-se automóveis (revendidos em peças desmanchadas), atacam-se bancos para conseguir alguns quilos de cocaína, assume-se o controle de bairros inteiros para transformá-los em mercados de consumo de droga; tal comércio é muito lucrativo, mas profundamente devastador, pois engendra um clima de guerra civil: rivalidade entre os barões da droga, fuzilamentos entre seus matadores profissionais, incursões mortíferas da polícia militar, acertos de contas entre policiais incorruptíveis e policiais corruptos, vendetas familiares, etc.

Se a guerra dos cartéis ainda não tomou a dimensão trágica existente na Colômbia, numerosos entretanto são aqueles que temem uma **“colonização” do Brasil (apodrecimento do Estado, corrupção generalizada, desregramento da economia, perda da credibilidade internacional)**; a conjuntura colombiana reflete na situação no Brasil: a vigilância do narcotráfico impele as redes de exportadores bolivianos a se voltarem para o Brasil, a luta contra o cartel de Medellín incitou, desde 1993, o cartel de Cali a reforçar sua implantação no espaço brasileiro, sempre com a cumplicidade de membros do Congresso que oferecem sua proteção aos traficantes. Desde a morte de Pablo Escobar, o cartel de Cali assumiu o controle do mercado mundial da cocaína; inundando o mercado, ele fez com que caíssem os preços, saltasse o número de consumidores e sobretudo facilitasse a invasão de seu derivado mais perigoso, o crack.

Numa cidade como Fortaleza onde a cocaína está pouco presente, onde a qualidade da administração pública é relativamente boa, e onde o crack está ainda ausente, a frequência do homicídio permanece fraca, e os homicidas estão quase sempre ligados às circunstâncias banais: desordem depois de bebedeira, violências privadas; a maioria das vítimas são mortas a facada e não com arma de fogo. O crime permanece individual, artesanal.

Nas grandes metrópoles como Rio e São Paulo, ao contrário, a droga engendrou proveitos imensos e mergulhou centenas de milhares de jovens na toxicod dependência e no crime; a cocaína provocou uma perda da noção de espaço, de tempo, de distância, e cria alucinações visuais; mais perigoso ainda, o crack arrasta para uma dependência imediata e um sentimento de perseguição gerador de impulsos agressivos incontroláveis. Entre os toxicômanos, a necessidade de conseguir pedras de crack impele ao roubo, à violência, ao endividamento, até à prostituição e, em certos casos, até à morte pela AIDS; **ele coloca os doentes num círculo vicioso de total despersonalização**. O jovem delinqüente ou “menino de rua” vende pedras de crack nos cruzamentos, embolsa o dinheiro e o leva a seu patrão, mas, se ele se recusar a entregar o produto de sua venda ou se ele individuar-se porque ele mesmo se tornou consumidor, corre o risco de ser morto.

Em qualquer hipótese, o consumo de crack termina muito rapidamente por arrastar os doentes à morte; ele destrói a saúde atacando o funcionamento do sistema nervoso central (desregulamento das funções cardíacas, digestivas, etc.); a desintoxicação é difícil e raríssima; muitos morrem no fim de apenas dois anos. Antes de ser aspirada ou fumada como hoje, a cocaína e o crack eram injetados por via intravenosa, as seringas eram contaminadas passando de um braço para outro; ora, a cartografia da mortalidade pela AIDS (6.433 vítimas em 1993) no Estado de São Paulo mostra que as mortes se concentram ao longo da rota da droga, a AIDS representa 3% dos óbitos (em lugar de 1% na França). O risco ligado à explosão do crack é tal que nas favelas, numerosos “líderes naturais” expulsam os pequenos traficantes do bairro, e numerosos barões da droga, em pessoa, notadamente no Rio, eliminam os pequenos passadores, tomam conta de perto do comportamento de suas tropas; conhecemos os estragos que a droga exerceu no exército americano no Vietnã e no exército soviético no Afeganistão.

São Paulo é a mais visada pela droga; segundo um dos responsáveis pelo grupo de combate aos entorpecentes, o número de consumidores de crack se elevaria a 150.000; se tal avaliação for exata, há urgência de soluções, pois essas pessoas estão, a curto prazo, condenadas à morte. A situação tornou-se a tal ponto perigosa que, no extremo sul da região metropolitana, onde o desemprego e a miséria são mais profundos, segundo um responsável pela polícia local, a droga seria a origem de duas mortes em três; a maioria das vítimas são abatidas com armas de fogo; a visita ao Instituto Médico Legal mostra que tais pessoas morreram depois de uma perfuração do tórax por bala de calibre 38 (que corresponde à arma mais comum da polícia e dos vadios) provocando uma hemorragia maciça. No Rio, também, a predominância dos óbitos por arma de fogo (3/4 aproximadamente) revela a importância do crime organizado.

III - RECOMENDAÇÕES POLÍTICAS

O aumento da violência reflete, primeiramente, a crise do Estado; está somente onde existe a decomposição do Estado-nação, representante do bem comum, depositário legítimo do direito à força em

nome do respeito à lei, como na Itália, na Rússia, na Colômbia, em Uganda ou no Zaire, onde as máfias tomam o poder e arruinam a credibilidade política das nações. É também nesses países que a situação econômica se deteriora e que as moedas são fracas; em compensação, nos países onde reina uma forte disciplina coletiva, como na Alemanha, na Suíça, ou no Japão, o homicídio é raro, a prosperidade bem estabelecida e a moeda forte; não há necessidade de remunerar o capital com taxas de juros nocivas para atrair ou impedi-lo de fugir. A violência se inscreve logo num clima psicológico coletivo cujo significado e preço são pesados: a instabilidade e a desconfiança se pagam caro, em dinheiro e em vidas humanas e ainda mais agora que os capitais estrangeiros nunca foram tão voláteis quanto hoje.

Importa restabelecer a segurança pública, notadamente nas favelas e nos bairros, restaurando o funcionamento das instituições públicas, como a escola, os hospitais, a polícia, as prisões, os transportes coletivos, etc. Aí estão, com efeito, os pilares do liame social, que dão ao indivíduo o sentimento de ser respeitado, de pertencer a uma coletividade estruturada, organizada, civilizada; os três quartos da delinquência estão na ruptura escolar; a própria família como célula de base da sociedade deve ser reconhecida por medidas fiscais apropriadas. Quanto à escola, à sua vocação de transmissão das aquisições fundamentais (leitura, escrita, cálculo), ela deve juntar a aprendizagem do civismo, da laicidade, e da tolerância: ela deve também oferecer formações qualificadas, notadamente manuais (múltiplas necessidades de trabalhadores manuais não são satisfeitas). Num país novo, a aprendizagem da cidadania é mais delicada que nas montanhas suíças, onde gerações sucederam-se durante mais de um milênio, nos mesmos vales, com códigos de conduta bem regrados, definidos pela experiência e tradição; mas o senso cívico, o respeito a si mesmo e aos outros, até o orgulho nacional podem depressa entrar nos costumes, desde que as elites dirigentes tenham a vontade política e façam respeitar a constituição, a lei e os regulamentos; casos tão diferentes quanto os do Canadá e de Hong Kong são a prova viva disso.

Ser cidadão é ter o senso do respeito a si mesmo e aos outros, é também o sentimento de pertencer a uma comunidade que se dotou, livremente e democraticamente, de direitos e de deveres iguais para todos, ricos ou pobres, brancos ou pretos, jovens ou menos jovens. Os

responsáveis políticos devem legar aos jovens outras perspectivas que não sejam o desemprego ou a AIDS; fazer pagar o peso da recessão econômica as novas gerações como é o caso na França ou nos países mediterrâneos, pela recusa de tocar nas “vantagens adquiridas ou nos interesses corporativistas (aposentadoria, segurança no emprego, garantia de salário) etc., não pode levar a termo, senão numa perda de flexibilidade ou de competitividade, ou num “rompimento” ou numa explosão social. Como todo qualificativo, como “subúrbio” na Europa, a palavra “favela” ou periferia, no Brasil, é mal recebida e sinônimo de marginalidade; é precisamente nesses territórios da exclusão social que a violência floresce. Ela, no entanto, não é uma fatalidade. Há todo um punhado de medidas desejáveis para suspender sua progressão; algumas imediatas, outras a mais longo termo; algumas, são custosas, outras não são. Cabe aos que decidem escolhê-las e adaptá-las às circunstâncias locais; antes de levantar um quadro analítico-sistemático, utilizável em escala nacional, contentemo-nos de lembrar certas receitas simples, que já provaram algo: 1) A identificação, pelo Ministério do Interior ou pelos responsáveis por cada Estado e por cada município, dos “bairros de alto risco”, das “zonas perigosas”. 2) O equipamento desses bairros em infraestruturas de segurança: iluminação, asfalto, instalação de telefones públicos e de unidades de cuidados médicos de urgência (ambulâncias, enfermeiras, farmácias ligadas aos serviços de traumatologia hospitalares, etc.).

1) A criação de um CSA (Conselho Superior de Audiovisual).

A televisão exerce uma influência enorme na formação das mentalidades. Ora, ela está longe de desempenhar o papel educativo que se poderia esperar dela, salvo entre os cidadãos já mais bem formados, que dela fazem um uso seletivo e racional; certamente, ela tem a imensa virtude de unificar o território veiculando a mesma língua, a mesma mensagem, as mesmas imagens sobre o conjunto do espaço nacional. Mas tem o defeito de impor aos mais vulneráveis, muito freqüentemente nas horas de maior audiência, uma lista fascinante mas sangrenta; certos sociólogos chegam até a falar de “telemassacre” cotidiano; o fato não tem nada de específico no Brasil, é quase universal. O estudo do con-

teúdo dos programas televisivos num país como a França (onde as imagens são por isso menos sangrentas que nos Estados Unidos) mostra que o telespectador vê vinte vezes mais “gangsters” que crianças; mesmo filmes cômicos estão cheios de atos de violência; não é certo que o espetáculo da violência sirva para liberar agressividade; as pesquisas criminológicas e a experiência dos policiais conduzem antes a pensar o contrário.

O conteúdo dos manuais escolares é conhecido, debatido, controlado e “educativo”. Por que o das transmissões de televisão escaparia à definição de certas normas, a um certo controle de qualidade? A televisão tem mais influência relativa no Brasil do que nos países avançados onde a escola é precoce e generalizada. Em nome de quais princípios um punhado de produtores de imagens podem impor suas normas na intimidade quotidiana de dezenas de milhões de lares? Por que haveria um monopólio dos produtores em relação à nação consumidora? O equilíbrio deve ser restabelecido entre os interesses dos produtores (vender sensacional: sangue, sexo, sonho) e os dos consumidores (divertir-se e instruir-se) ; no estado atual das coisas, os consumidores são passivos, sua voz não existe; trata-se, pois, de defender seus direitos enquanto cidadãos, para isso criando um corpo especial, uma manifestação da sociedade civil, independente do poder político, onde se reuniriam representantes de todas as ideologias, religiões, classes, raças, etc. Uma atenção especial deveria ser dada aos jovens pais, em particular às mães, que têm o encargo da educação das futuras gerações. Esse órgão teria uma vocação consultiva, mas também uma autoridade moral e uma visão de mídia suficiente para exercer um contrapeso face ao poder dos anunciantes e dos produtores. Seria, pois, uma **instância democrática** permitindo ao quarto poder funcionar segundo as regras de respeito aos cidadãos, à sua liberdade de escolha cultural, a sua igualdade de consumidor em face de todo o poder dos mestres da tela. Nas condições atuais, forçado é reconhecer que, por falta de organização da opinião pública, há uma ditadura de fato sobre as mentes, a de um punhado de homens que controlam as grandes cadeias de televisão; tal desequilíbrio dos poderes é pouco compatível com a emergência de uma democracia pluralista, pela importância que ocupam as imagens da violência, geradoras do medo, da insegurança, da perda de confiança.

2) A reabilitação do Estado-nação

O Estado moderno, herdado da civilização greco-romana é, na sua forma atual, de origem medieval. É a época em que na Inglaterra como na França os príncipes impunham regras de funcionamento sobre o conjunto dos territórios sobre os quais tinham poder. Os soberanos impunham corpos intermediários especializados (tribunais, polícia) para dirimir os litígios entre os indivíduos, as famílias, os vilarejos e os grupos. A justiça passou assim pouco a pouco da célula-base, como a família ou o vilarejo, a uma autoridade superior, centralizada, que encarna o Estado, isto é a coletividade no seu conjunto, a transferência da legitimidade, no exercício da força, isto é, do direito de represálias, acompanhou-se de um recuo progressivo das mortes e das vinganças tradicionais. Para encontrar, na história inglesa, um índice de homicídios comparável ao do Brasil atual, é preciso remontar à Idade Média. A comparação é pouco lisonjeira, mas ilustra até que ponto o clientelismo, o espírito mafioso, a explosão da autoridade entre os senhores da droga criou o caos e minou os fundamentos do contrato social no Brasil; o reino das máfias constitui uma regressão, um retorno ao **estado feudal e a própria negação da democracia, fundada sobre a igualdade de fato dos cidadãos diante da vida.**

A imagem do Estado deve ser mudada; o Estado não é o polvo descrito por certos neoliberais; as economias mais competitivas, preparadas para assumir a revolução tecnológica do século XXI são as de países onde existem uma forte coesão e uma boa administração pública das necessidades essenciais; não serve para nada ter computadores de última geração se os problemas de base não forem resolvidos; a alta tecnologia não se implanta com sucesso onde preventivamente não são resolvidos os problemas de instrução, de saúde e de ordem pública. Um Estado parcial é um Estado injusto; entre o Estado minimal e o Estado tentacular despótico das sociedades comunistas, existe um caminho intermediário, o do Estado optimal, já definido por Locke há três séculos.

O liberalismo não corresponde completamente à caricatura que foi feita por certos pretensos pensadores neoliberais, que preconizam, em realidade, atrás das privatizações desacreditadas de bens públicos, um desmantelamento mesmo da estrutura de uma nação moderna. O que ca-

racteriza o liberalismo, é a distinção entre a esfera do Estado e a da sociedade civil. O Estado é o garantidor da ordem e do bem público. **A liberdade existe fora do Estado, mas ela não se mantém sem ele; só o Estado tem vocação de se ocupar do interesse geral;** Adam Smith, fundador da economia política, não dizia outra coisa em “A Riqueza das Nações” (1776). As trocas entre interesses privados não podem ser reguladas no senso do bem comum e da nação senão graças à arbitragem do **Estado, depositário do interesse público. A Nação não é essa república de proprietários que certos extremistas liberais pensam em restaurar;** ela é fundada sobre a noção de cidadania, logo de igualdade dos direitos no acesso aos bens públicos essenciais (instrução, saúde, segurança, habitação, transporte, etc.).

A noção de propriedade está primeiramente ligada ao próprio homem antes de estar ligada aos bens materiais; o homem passa antes das coisas. Locke, arauto fundador do liberalismo, inventor de uma teoria da propriedade privada que remonta a 1690, diz, sobre esse plano, sem nenhuma ambigüidade: “O homem é proprietário de sua pessoa, do que faz, do trabalho que executa” donde **a necessidade de um Estado para preservar as pessoas, sua vida, sua saúde, o fruto de seu trabalho.** O Estado está ali para **garantir o contrato social e reprimir o roubo;** é ele que serve de árbitro entre os interesses particulares. Mas a intervenção do Estado central deve se limitar ao mínimo exigido para a gestão dos negócios comuns; cometer crimes ou delitos é infringir as leis que correspondem à livre disposição para cada um de si mesmo e de seus bens.

Tal retorno à concepção original do Estado moderno supõe que seja restaurada a credibilidade dos pilares da república: a estatística, a polícia, a justiça, a escola, os órgãos de saúde pública, o sistema dos transportes coletivos, etc.

A estatística

De origem alemã, o conceito de estatística contém a palavra **staat** (Estado); e informação estatística é um meio de esclarecer o processo de decisão segundo as linhas dos grandes precursores da aritmética política (Gregory King, Arthur Young, Condorcet, Quetelet, etc.). É da reflexão desses pensadores que saíram os princípios de contabilidade pública e de

política geral; as constituições da Inglaterra e da França serviram de modelo para o resto do planeta. A estatística não é mais que um desconto fastidioso; ela é antes de tudo uma ferramenta de avaliação e de ajuda na decisão. Em matéria de criminalidade, é graças a ela que se pode identificar as zonas de risco, as categorias de pessoas ameaçadas ou ameaçadoras e então saber hierarquizar as urgências e instalar os dispositivos de vigilância policial. A manutenção de zonas perigosas escapando de qualquer controle do Estado, onde o crime e a extorsão se efetuam com toda a impunidade é prejudicial ao respeito pela coisa pública. Órgãos tão preciosos como o IBGE ou o SEADE, que fornecem aos que decidem, os indicadores de que eles têm necessidade para orientar suas escolhas, devem certamente ser reestruturados para melhorar a eficiência e a utilidade, mas não a preço de cortes injustos em matéria de pessoal e de meios, que colocariam em perigo sua produtividade. É sobre a solidez do conhecimento que se apóia a qualidade das escolhas dos dirigentes. O que é que pode fazer um navegador sem bússola?

A polícia

A polícia brasileira tem má fama; ela é desacreditada. Em todas as camadas da sociedade, compreendendo as próprias forças policiais, repetiram para nós que a Polícia Civil era corrupta e que a Polícia Militar era violenta. Certamente, trata-se de uma generalização abrupta e é bom levar em conta o clima de trabalho, da frustração profissional, da insuficiência dos salários em relação às necessidades de uma família, além de que a corrupção, como a violência, só dizem respeito a uma fração, excessiva sem dúvida, verdadeiramente minoritária, desses corpos de profissionais. Todavia, o mal existe, inegavelmente, e ele tem um efeito desastroso na imagem das forças da ordem na opinião pública. Tais defeitos se explicam por razões históricas e econômicas objetivas, que são difíceis de apagar a curto prazo.

O desvio de alguns, mesmo que seja numeroso, não deve refletir a imagem de um todo na profissão. No curso de nossas peregrinações, em cidades bem diferentes de São Paulo, Rio, Fortaleza, Belo Horizonte, encontramos, no seio das delegacias de bairro e das prisões, homens notáveis, desinteressados, devotados à coisa pública, com um senso agudo

de seu dever de proteção à sociedade, até ao ponto de sacrifício de sua própria vida. Ora, fomos testemunha do desconforto, da insegurança, da penúria, da extrema precariedade das condições nas quais eles trabalham. Onde o recrutamento e a formação psicológica da polícia são mais bem asseguradas, como em Belo Horizonte, por exemplo, a violência é menos freqüente. É a própria imagem da polícia que deve ser mudada na sua natureza profunda; ela não deve mais ser tida como parasita, mas como uma instância intermediária, republicana, entre os habitantes da cidade, defendendo os fracos dos fortes, as pessoas honestas dos marginais.

Através de campanhas de comunicação, mas também por um esforço de revalorização das qualificações, é urgente **restaurar** a imagem da função do policial, mostrando uma polícia cidadã trabalhando a serviço do bem público. Uma informação objetiva pode ser produzida nas grandes mídias, sobretudo na televisão, certamente denunciando os abusos, sempre espetaculares, sensacionais, da polícia, mas apresentando também sua face oculta, mais discreta e pouco conhecida, com o devotamento extremo de dezena de milhares de trabalhadores ocultos cujo papel é insubstituível para impedir uma “colombinalização” da sociedade brasileira. Que fique bem entendido que a revalorização da profissão não pode ser encarada a termo, sem uma acomodação das respectivas carreiras, logo das competências e dos salários relativos aos corpos de polícia. É também porque ela se sente rejeitada, desprezada, pouco instruída, que a polícia se sente pouco segura de si mesma e que adota comportamentos de desconfiança e de provocação. Esse mal-estar deve ser atenuado.

É um clima completamente novo que se deve promover, de maneira a instaurar um diálogo entre os representantes das forças públicas e os habitantes das favelas, que são as principais vítimas da violência quotidiana. No amadurecimento das conversas com as diferentes partes interessadas, pudemos medir até que ponto o **grau de incompreensão** e, finalmente, de ignorância sobre o “outro” era profundo. Assim, assistentes sociais, ligados à igreja católica, na zona sul de São Paulo, um dos lugares mais desprotegidos da cidade, nos contaram a que ponto, a seus olhos, a polícia era “perigosa”; fizemos com que observassem que seus argumentos não poderiam ser negados, mas que era desejável não se manter nessa postura, pois é precisamente essa atividade de hostilidade

declarada que provoca o ódio e termina por desembocar numa confrontação na qual a comunidade que eles devem supostamente proteger só pode perder no momento de ocorrência de episódios sangrentos. É, com efeito, um ambiente de guerra civil, entre gangues e entre os habitantes e seus mandantes de um lado e a polícia, do outro, que reina nas favelas. Um clima como esse só pode suscitar a violência de cada um, e todos só podem perder. **O medo gera a violência; o diálogo a reduz.** A palavra, a negociação, a diplomacia sempre foram substitutos para o uso da força. A idéia de uma “polícia cidadã” respeitável e respeitada, bem integrada nos bairros, trabalhando a serviço das comunidades locais, deve ser considerada. As carências funcionais e organizacionais da polícia pública levam a uma proliferação das guardas privadas paralelas; em São Paulo, existem três vezes mais vigias particulares (bancos, seguranças, imóveis, particulares, etc.) que policiais civis e militares; ora, essa “polícia” privada, muito cara, só serve a uma minoria da população. Há, pois, um sistema dual de segurança, contrário à equidade e ao espírito republicano: de um lado, encontramos “elites” que se beneficiam de uma proteção segura; de outro, a grande maioria dos habitantes, entregues a uma forte insegurança, tendo o sentimento de estar abandonados a si mesmos ou, mais exatamente, submetido à ordem impiedosa dos barões da droga ou dos grandes vadios locais (passividade, respeito às hierarquias estabelecidas, lei do silêncio).

Uma coordenação e, a termo, uma interação das polícias civil e militar deveria ser considerada. A guerra entre as polícias atuais é nefasta; ela é prejudicial a todos, uma tal reforma pode parecer utópica, levando em consideração as resistências corporativistas, mas o início de coordenação das instâncias dirigentes e seus resultados promissores num caso como o de Fortaleza indica o caminho a seguir. Na luta contra o crime organizado, a reforma das polícias ofereceria muitas vantagens: 1) a redução dos custos; 2) a melhora da eficiência; 3) uma modificação do recrutamento e da formação (uma certa dose de recrutamento dos meios mafiosos não pode ser evitada para facilitar e infiltração, mas tem que ser utilizada com prudência).

O exemplo italiano e o pool anti-máfia

A neutralização das máfias deveria inspirar-se no exemplo italiano. O “pool” antimáfia foi criado em 1983. A luta entre os órgãos do Estado

e a máfia siciliana há muito tempo era desigual: assassinato do General Della Chiesa, atentado contra uma igreja, no coração de Roma, explosivos plásticos na Galeria des Offices em Florença, enfim, assassinato do Juiz Falcone (1992), tornado inimigo numero 1 da Cosa Nostra. Foi o assassinato desse último, tornado figura popular na mídia e emblemática, que fez balançar a opinião pública contra “a honorável societa”, isso até na Sicília; a população estava cansada de ser agredida, de sofrer extorsão e de viver constantemente no medo e sob ameaça. Esse choque psicológico determinou uma mobilização e lançou a famosa operação “mãos limpas” (“mani pulite”): limpeza da polícia e da classe política de seus elementos suspeitos e corruptos. Não somente Toto Riina, o “Capo dei Capii”, o chefe supremo da cúpula, o conjunto dos co-proprietários do crime organizado, foi preso depois de dois decênios de reino sem partilha sobre a máfia, mas também Giulio Andreotti, símbolo de um meio século de poder corrompido, de conluio da democracia cristã com a máfia(em troca de votos nas eleições), foi desmascarado. Se, desde 1983, o organograma da Cosa Nostra tinha sido desmascarado pelo Juiz Falcone, somente os subchefes (subordinados) foram presos, mas a lei do silêncio (omerta) foi pouco a pouco quebrada por “arrepentidos”. A empreitada de desmantelamento das grandes organizações mafiosas (Cosa Nostra na Sicília, Cosa Nueva na Calábria, Camorra em Nápoles, etc.) é perigosa e extremamente difícil, a cifra de negócios acumulada dessas máfias está avaliada em 20 bilhões de dólares em 1994; é a segunda cifra de negócios atrás apenas da célebre companhia Fiat. Se 4.000 mafiosos estão atrás das grades, restam aproximadamente 20.000 em liberdade e sobretudo os diversos membros das máfias dispõem de cúmplices, de simpatizantes, de correspondentes, de colaboradores mais ou menos dez vezes mais numerosos que os “soldados” (aqueles que fizeram juramento).

Se admitirmos que o equivalente tempo integral da mão-de-obra ocupada nessas atividades criminais é da ordem de 100.000 pessoas, então a renda anual (ilícita) por pessoa sobe a 200.000 dólares; compreende-se a resistência feroz da organização secreta; todavia, a sociedade italiana parece prestes a pagar o preço. Sabe-se que a metade dos homicídios são imputados à máfia. A queda do comunismo, contra o qual a Cosa Nostra se apresentava como barreira há muito tempo, tira a

legitimidade à “Onorata societa”, mas, ao mesmo tempo, ela permitiu à máfia diversificar suas atividades tradicionais (extorsão, droga, imóveis, tráfico de cigarros ou de droga, arrombamentos, jogos clandestinos, etc.), orientando-se em direção ao tráfico de armas vindas da ex-Iugoslávia ou da ex-URSS ou para a venda de materiais nucleares (ligação com as máfias russas).

A guerra não está ganha, mas os vagabundos perderam sua popularidade. Muito resta para fazer, em particular em matéria de informação; é preciso saber reconstruir a rede internacional das máfias; as máfias são por essência multinacionais; não foi, com efeito, que só depois do desmantelamento da conexão Francesa que a droga, abandonada pelos marseheses, passou pouco a pouco para o controle das clãs sicilianas; bilhões de dólares estavam em jogo. Qual foi o efeito da sacudida que abalou as máfias italianas nas máfias brasileiras? Quais são suas ligações? Que transferência de atividade pôde ser feita? Quais são as ligações com outros circuitos internacionais do crime e da lavagem de dinheiro? Quantas questões para elucidar. E em parte a cabeça dos dispositivos que é necessário identificar; os grandes organizadores são colarinhos brancos “respeitáveis”, invisíveis, notadamente no Rio; são eles que detêm o poder econômico e corrompem a estrutura política; são eles que ordenam a eliminação dos “arquivos humanos” (a morte de criminosos suscetíveis de falar). Convém pois reforçar e controlar bem a atividade da brigada contra entorpecentes em colaboração com seus semelhantes estrangeiros (Estados Unidos, Itália, etc.) e internacionais (Nações Unidas); é urgente prender os chefes de cartéis e isolá-los em prisões de alta segurança.

A saúde

Convém dar de novo prioridade à saúde pública nos orçamentos civis; o caso da União Soviética, onde a parte do orçamento sanitário sofreu um retrocesso desde meados dos anos 1960 - com a tomada do poder do lobby militar através de Brejnev e a corrida para os armamentos - deve servir de advertência: a União Soviética, que em 1965, tinha expectativa de vida igual à do Japão, encontra-se trinta anos mais tarde (1995), com uma expectativa de vida inferior a mais de 15 anos (e mesmo vinte anos, para o sexo masculino).

A diminuição dos orçamentos sociais imposta pela política de rigor e pela pressão das autoridades monetárias internacionais em nome do imperativo de ajuste estrutural (controle da inflação e dos déficits públicos) não deve ser operada de maneira cega, nem sobretudo dispensar esforço de controle financeiro pelo equivalente de um Tribunal de Contas, que vela pelo controle dos créditos votados; nos tempos de austeridade orçamentária atual, o desvio, todo ano, de dezenas de bilhões de dólares em princípio destinados aos investimentos sociais fundamentais que são a saúde e a educação torna maior o crime contra o Estado. É preciso afastar os tecnocratas viciosos. Numerosos hospitais são morredouros que lembram os pátios dos milagres de antigamente. O Brasil é um país relativamente mal colocado no que concerne à expectativa de vida e sobretudo sua progressão. Ele está nitidamente distanciado dos dragões da Ásia, onde todos souberam pôr em prática estratégias de desenvolvimento fundamentadas em certas coisas antes de tudo indispensáveis, como o investimento humano (esforço de formação e de saúde pública, reforma agrária, instauração de um fisco justo e incitativo, etc.

O caso do Japão, que em 1950, tinha um PNB e uma expectativa de vida inferior aos do Brasil é o melhor exemplo. Hoje, o Japão tem um PNB cinco vezes superior ao do Brasil e uma expectativa de vida de quinze anos mais longa (79 anos em lugar de 64 anos). O desenvolvimento tem uma dimensão global, uma coerência interna; a saúde, a educação, a segurança são os componentes maiores.

No caso do Brasil, **a diminuição das despesas com saúde penaliza principalmente os novos bairros mais vulneráveis, as zonas perigosas das periferias ou dos morros.** São precisamente as zonas mais frágeis, onde está concentrada a maior parte dos homicídios; a precariedade das comunicações, a ausência dos serviços de urgência (ambulâncias) e de traumatologia têm efeitos desastrosos sobre a mortalidade e o equilíbrio moral de tais comunidades; **essas comunidades são as primeiras vítimas dos cortes orçamentários e da falência financeira da municipalidade de São Paulo; elas se sentem abandonadas, desprezadas e podem, em conseqüência, tornar-se hostis, perigosas, até ser manipuladas por líderes carismáticos irresponsáveis que apelam para o ódio, a violência e a revolução;** essa fase de penitência

amarga não pode se eternizar, uma radicalização rasteira já se manifesta, aqui e ali, em torno de certos líderes negros. Certos cemitérios da zona sul da cidade de São Paulo parecem os cemitérios militares dos campos de batalha das grandes guerras civis européias do século XX: grande número de túmulos, às vezes a maioria mesmo, são túmulos de homens jovens mortos entre 15 e 30 anos. A maioria deles são indivíduos a quem a sociedade não ofereceu outra alternativa a não ser o emprego informal (a metade dos empregos totais do país), a atividade ilegal, até o crime; foram abatidos por soldados da droga, esquadrões da morte ou simples policiais; presos no círculo infernal do vício, eles eram ao mesmo tempo assassinos e vítimas. Órfãos, crianças sem pai, jogados nas ruas, analfabetos ou semi-analfabetos eles ignoram as regras elementares do civismo; desde a mais tenra infância, viveram num universo brutal e impiedoso, onde a estima e a hierarquia só são fundamentadas na violência e na importância adquirida no crime, impregnados de condições de extrema precariedade, física e material; não dão valor à vida, nem à sua, nem à do próximo, e sendo assim não temem a morte; sabem que no seu meio, muitos têm uma vida breve. O crime, a AIDS, a droga ou o álcool os eliminarão no crepúsculo da vida adulta.

O próprio sistema penitenciário deve ser repensado, readaptado às exigências atuais e futuras, do contrário a sociedade brasileira se arrisca a pagar um preço muito alto: o aumento de poder do crime organizado encoraja a formação de uma nova classe criminal recrutada entre os marginais, e formada, aperfeiçoada em contato com os vagabundos profissionais nas cadeias de bairro, em seguida nas prisões públicas. Por ocasião de uma conversa, um criminoso jogou na nossa cara, de maneira brutal: “a assistência pública me deu a formação elementar, a prisão preventiva forneceu-me a formação secundária; depois de várias passagens pela prisão do Carandiru, adquiri uma formação superior, tenho desde então todos os diplomas da escola do crime; conheço meu ofício, sou respeitado”.

O rendimento econômico da formação de base em termos de crescimento econômico, e de desenvolvimento está bem estabelecido e regularmente sublinhado pelo Banco Mundial na sociedade do século XXI, os trabalhadores analfabetos ou semi-analfabetos estarão cada vez mais defasados: a mecanização, a automação, a informatização, a mundialização os tornarão marginais e excluídos. O papel da escola é pois o de

preparar o futuro, formando e enquadrando os futuros eleitores e cidadãos. A educação é não somente a transmissão dos saberes fundamentais (leitura, escrita, aptidão à abstração matemática, conhecimento das línguas internacionais, etc.) mas também a aprendizagem das regras de comportamento em sociedade, educação cívica, respeito pelas pessoas, pelas instituições e pelas leis, conhecimento dos direitos e dos deveres do cidadão, iniciação à inovação e à vida associativa e política local, etc; é também uma dimensão essencial para o reerguimento nacional. A perda de prioridade do setor do ensino a partir do início dos anos 80 não foi sem dúvida estranha à crise da sociedade e da economia brasileira. O choque da mundialização foi mais bem suportado nos países mais solidários e mais bem preparados mentalmente graças a uma melhor adaptação herdada na qualidade da formação de base, para fazer face à desestabilização gerada por uma concorrência aumentada. De que maneira readaptar milhões de ex-camponeses, de ex-operários, de ex-empregados se não possuem simples rudimentos de conhecimentos básicos? Ora, o ensino público brasileiro é notoriamente deficiente, mal preparado para as exigências do futuro; os professores não são reciclados; seus salários são irrisórios; eles não souberam adaptar-se da passagem do ensino de elite para o ensino de massa; sua função cívica (aprendizagem das leis, da ética e dos valores) tende a desaparecer na mesma proporção em que, mais do que nunca, ela for necessária na crise da família, da ruptura social e do caos intelectual e moral provocado pela precipitação das mídias.

A escola deve, pois, tornar a ser uma prioridade política. A violência é mais fruto de ignorância que da pobreza. De quais referências dispõe o analfabeto em uma sociedade de sinais, de símbolos, de códigos cada vez mais complexos? De que modo um governo que prega a entrada no terceiro milênio pelo advento das novas tecnologias pode conceber este salto na modernidade sem um investimento maciço em qualificação? A sociedade do futuro exigirá uma flexibilidade, uma adaptação maior do que a do passado, o que requer uma sólida formação básica em maior número.

Uma redefinição do Estado

Duas tentações extremas devem ser evitadas: a do “todo o Estado”, que desapareceu com o comunismo, e a do “não-Estado”, mais na moda,

mas também perniciososa. O neoliberalismo ambiente consiste em pregar o Estado minimal, isto é, finalmente destruir o Estado considerado como um parasita, um polvo burocrático e, em conseqüência, desmantelar os serviços públicos básico (educação, saúde, segurança, etc.). O caminho é sedutor, pois a queda do comunismo, fundamentado sobre a negação do setor privado, é flagrante; a regressão das sociedades passadas sob a tutela moscovita é hoje conhecida em toda a sua amplitude, e ela foi além dos cenários mais pessimistas; o retorno do cripto-comunismo em muitos países da esfera soviética, depois de um período de pseudo-abertura, retardou a transição e desqualificou tais países. **É, pois, um Estado optimal que se deve refundir de maneira a permitir o equilíbrio entre a liberdade (Estado minimal) e a igualdade (Estado maximal),** a preocupação da eficiência não deve sufocar o imperativo de equidade. O exame das performances econômicas comparadas dos últimos decênios é sem ambigüidade. São, nós vimos, os novos países industriais (Coréia do Sul, Taiwan) e os dragões da segunda geração (Tailândia, Indonésia) que o levam; **ora, todos esses países com governo forte, com administração pública robusta, eficaz, controlando a totalidade do espaço nacional na realização de suas funções vitais: infra-estrutura (estradas, rede ferroviária, aérea postal, telecomunicações, audiovisual, rede de água, construção de esgotos, etc.), valorização do capital humano (órgãos de saúde, de ensino, de segurança).**

Entre nossos numerosos interlocutores, brasileiros ou brasilianistas, vindo de círculos bem diferentes, a maioria sublinhou a necessidade de sair do imobilismo, ligado ao corporativismo secular, que só dão vantagens a certos privilegiados e limitam a margem de inovação para empreender reformas estruturais; é antes a falta (ou mais exatamente a inadequação) do Estado mais do que o excesso do Estado que estava estigmatizado; em suma, o leitmotiv seria “o melhor do Estado”.

Um deles, brasilianista reputado, chegou até a dizer que o Brasil tinha necessidade, para deixar o terceiro mundo, de uma terapia de choque comparável à que havia suportado o Japão logo depois de sua derrota militar (1945); foi, com efeito, a ocupação americana que ditou as reformas institucionais indispensáveis à decolagem econômica: constituição, reforma agrária, modificação do sistema de saúde, de educação, de impostos, etc. É inútil desperdiçar tempo em querelas teóricas, bizan-

tinhas, sobre a função do Estado; a experiência fala por si mesma; além do mais, a sociedade brasileira tem problemas urgentes, concretos, para resolver: o investimento social (saúde, ensino, segurança) é condição básica para o investimento econômico. Quantas vezes ouvimos, notadamente nos meios de negócios internacionais presentes de longa data no Brasil, lastimar a falta de consciência e o egoísmo das elites obcecadas por seu próprio enriquecimento, desprovidas do senso do bem público, os olhos voltados para os indicadores mensais de taxas de infração, a balança dos pagamentos, as taxas de juros reais (que só afetam a oligarquia) e sem consideração com as preocupações da grande massa mergulhada na pobreza, até na miséria.

O neoliberalismo teria por conseqüência aprofundar a ruptura social e racial; a escola privada, a saúde privada, a segurança privada só são acessíveis a uma minúscula parcela de privilegiados, descendentes das velhas famílias estabelecidas, aristocráticas ou burguesas, “self-made men”, membros das novas máfias, etc. Ele terminaria rapidamente na ruptura do pacto social e instauraria um “apartheid” de fato, uma discriminação contra os pobres e sinalizaria o fim da república; seria tão simplesmente, um retorno à **república dos proprietários que prevalecia no tempo da escravidão.**

Foi no escritório do diretor da tristemente célebre prisão do Carandiru que lemos esta inscrição horrorosa, inspirada na Bíblia: “é mais fácil um camelo passar pelo buraco de uma agulha do que um rico entrar numa prisão.”

A perda da credibilidade do Estado brasileiro é um círculo vicioso, do qual é imperativamente necessário sair, do contrário o país se precipita numa espiral infernal sem poder sair mais; a irresponsabilidade, a corrupção, a desconfiança arrasta para déficits, falências, bancarrotas, evasões de capitais que somente um reerguimento maciço de taxas de juros pode corrigir; o Brasil tem hoje as mais atrativas taxas de juros, as mais elevadas do planeta. Mas, essa situação tem como efeito arruinar os bancos, de superindivíduo as finanças públicas e em seguida conduzir a uma redução dos orçamentos sociais. Este desinvestimento social repercute por sua vez na delinqüência, na criminalidade e no clima dos negócios.

Conforme a fórmula alemã adotada logo depois da II Guerra Mundial, é uma economia social de mercado, compromisso sutil entre o

Estado e as forças de mercado que deve criar. Esse Estado republicano tem um papel coordenador, ele é o protetor do interesse público, o fiador dos direitos fundamentais à liberdade e à legalidade dos cidadãos. Liberdade do espírito pela igualdade de acesso à educação, liberdade do corpo pela igualdade de acesso à saúde e à segurança. É preciso, repitamos, voltar ao mesmo tempo à soberania de Locke, que, há três séculos já definia os princípios do governo democrático por referência ao equilíbrio entre a sociedade civil (interesses privados) e o Estado (interesse superior da coletividade nacional), e aos ensinamentos de Rousseau (no controle social). Existem bens públicos que em nenhum caso poderiam ser privatizados, sob pena de romperem os termos frágeis do pacto social e engendrar uma perda total da legitimidade das instituições; o discurso, já difundido, entre certos intelectuais sobre a “violência institucional” encontraria então sua plena justificação e a ordem bárbara das máfias poderia se impor com toda tranqüilidade por fraqueza do Estado e desaparecimento (excesso de fragmentação) do civismo, portanto do liame social.

3) As reformas estruturais

A integração nacional

O Brasil é o país das miscigenações, a única nação verdadeiramente universal, onde coexistem todas as grandes civilizações do planeta, mas é também o país das desigualdades, dos extremos. As maiores fortunas ladeiam a mais horrível miséria. Essa realidade mancha a imagem do país. A nova doutrina internacional do desenvolvimento proclamada em todos os pontos culminantes mundiais (o Cairo, Copenhague, Pequim) é uma doutrina que incorpora o social. Os economistas mais eminentes do Banco Mundial tendem de ora em diante a privilegiar objetivos como o crescimento “equitativo” (isto é, com redistribuição de rendas), o desenvolvimento “humano”, a capacidade de eliminar a “pobreza de massa”. Um desenvolvimento tão desigual como o que a aceleração da mundialização tende a suscitar um pouco em toda parte desde o início dos anos 80, finalizará por reduzir, na verdade, destruir a coesão da sociedade.

Os países considerados como modelos são aqueles que souberam casar a eficiência e a equidade. Foi, por exemplo, o caso da Indonésia,

dos anos 80, que conseguiu pôr em prática uma política de preços e de rendas, sempre se abrindo para o exterior e apoiando-se num Estado forte - **A responsabilidade das intermediações de opiniões e das associações locais.**

Os intelectuais, universitários, jornalistas e pesquisadores, não estão suficientemente implicados no estudo do ambiente; seus conhecimentos sobre o mundo do crime é parcial e sempre parcial, donde surgem preconceitos perigosos, que nutrem a suspeita com respeito aos representantes do Estado (policiais, juízes, carcereiros, etc.), que ignoram a vida quotidiana dos mesmos.

A formação de associações locais, esportivas, culturais, religiosas, etc., nas zonas de muita insegurança deve ser encorajada, pois facilita a formação do núcleo social e reduz a ociosidade dos jovens. A reunião de iniciativas comunitárias brotadas de movimentos de mulheres, de médicos, de docentes, de líderes “naturais”, de jovens, de empregadores, de autoridades morais e religiosas, etc., pode constituir o equivalente dos comitês de vigilância tradicionais das civilizações clássicas; sobretudo, ela pode exercer uma dissuasão, um contrapeso eficaz face às gangues, em particular onde a polícia não dispõe de meios suficientes.

Existe um potencial extraordinário de mobilização das comunidades de base. A demanda de descentralização/municipalização é importante, tanto em termos de redistribuição dos poderes como gestão das finanças locais. Constatamos a força desse agrupamento, perto do Rio num local como a Baixada Fluminense, conhecido por seu nível de violência extrema. A população local reuniu-se, organizou-se, constituiu-se em grupo de pressão, criando assim um contra-poder eficaz, simultaneamente ao mesmo tempo ao poder oficial e aos poderes paralelos (narco-traficantes).

A luta contra a toxicomania

Em numerosos países ocidentais, é hábito, afirmar que o custo democrático do consumo de droga é pequeno; a morte por overdose é, com efeito, muito rara, mas é não ver senão a ponta do iceberg, pois muitas mortes em acidentes de estrada, por suicídio e sobretudo por homicídio são imputáveis à droga. A constatação da taxa de THC

(tetrahydrochlorina) nas urinas das vítimas são a prova. Na França, por exemplo, entre os jovens vítimas de acidentes na via pública, um quarto é consumidor de maconha; o uso da droga cria um sentimento de euforia, é uma perda de consciência da rapidez e do momento. A responsabilidade do álcool na mortalidade violenta é facilmente reconhecida, mas não a da droga; além do mais, o que importa é ter uma visão global da toxicodependência; as pesquisas levadas a efeito junto dos adolescentes mostram que os fenômenos de consumo de substâncias tóxicas são interdependentes; dito de outra maneira, são sempre as mesmas pessoas que são ao mesmo tempo fumantes, toxicômanos e alcoólatras, como se se tratasse de uma síndrome de autodestruição física. Ora, os toxicólogos sabem que a associação álcool-drogas produz perturbações graves no funcionamento do organismo humano (alucinações, dormência, modificação do ritmo cardíaco, na frequência respiratória, da digestão, etc.). Num país como o Brasil, o balanço exato da toxicomania, ao mesmo tempo em termos de saúde pública e de desregramento da atividade econômica (ataque a bancos, roubo de carros, crimes, delinquência, corrupção, insegurança) tem que ser feito. É certamente muito elevado.

A luta contra a toxicomania supõe, portanto, uma vontade política poderosa, bem divulgada, uma pressão das mídias e da opinião pública; ações de força como na Itália e na Colômbia não se devem excluir; o próprio exército poderia desempenhar seu papel, pois há perigo na (demora que ameaça) a segurança interior, e sempre com cumplicidades exteriores. São as redes criminosas que devemos dismantelar, atacando seus chefes e neutralizando seus depósitos de armas e de munições.

A revolução da informação

O armazenamento de dados, a informação, a centralização, as escutas telefônicas, a reconstituição de fluxos físicos, financeiros e bancários não se podem fazer sem um trabalho sério de inteligência estratégica (vigília, detenção, identificação, sinalização, reconstituição do organograma das redes mafiosas, etc.). Nos anos 70, foi a reorganização do BKA (Bundeskriminalam) alemão que permitiu acabar com a

onda de atentados terroristas organizados pela Faccção Exército Vermelho sob a ordem de Moscou; também, na Itália atual, o poder assumido pelos juízes com o apoio da opinião pública, permitiu o desmantelamento da máfia siciliana. O Brasil sendo um lugar de trânsito (e de produção) da droga e das armas de fogo, deve igualmente reconstituir as conexões com as redes estrangeiras e as ligações com as outras máfias, notadamente os cartéis dos países vizinhos (Colômbia, Bolívia, Peru) ou mais longínquos (Itália, Estados Unidos, China, Rússia, Turquia, etc.). Desse ponto de vista, uma cooperação com os escritórios especializados da CIA, do Narcotics Intelligence Consumers Committee, da Interpol, da FNULAD (Service des Stupéfiants des Nations Unies) etc., deve ser prioritário. Enfim, um arquivo nacional das armas de fogo deve ser estabelecido, depois da revisão da legislação num sentido mais restritivo.

O endurecimento das legislações sobre a droga e as armas de fogo

Se as tendências recentes prosseguirem, cedo ou tarde, o Brasil estará numa posição comparável à dos Estados Unidos onde mais da metade dos lares estão armados e um lobby poderoso se criará em favor da autodefesa e da livre posse de armas de fogo. A National Rifle Association (NRA) é, com o lobby dos caminhoneiros e o Automóvel Club, um dos lobbys mais poderosos dos Estados Unidos; é ela que faz obstáculo ao “controle de armas” e se constitui no principal obstáculo na luta contra o crime organizado. Em certos bairros perigosos de muitas das grandes cidades, não é raro encontrar na entrada e no recinto das escolas, jovens adolescentes de 12 a 15 anos portando armas. O regulamento brasileiro deve evitar um desvio como esse, uma vez que sua situação social (grau de desigualdade, hiperurbanização, desemprego maciço, marginalização crescente dos jovens, etc.) é potencialmente explosiva. O porte de armas deve ser estritamente proibido, e a posse mais severamente controlada. Enfim, a legislação sobre a toxicomania precisa ser revista; não se pode punir do mesmo modo a vítima (consumidor) e o assassino (revendedor, traficantes); a hierarquia das penas deve ser reconsiderada, o código penal deve ser revisado, em função da profissionalização do crime, notadamente no subproletariado urbano.

A cooperação das polícias

À globalização (mundialização) do crime deve corresponder a globalização da luta contra o crime.

O crime organizado entrou na era da “alta tecnologia” (telefones celulares, armas automáticas); é a vez de a polícia aduaneira e de os serviços de informações fazerem o mesmo; as ligações com as polícias dos países andinos (Colômbia, Peru, Bolívia) devem ser estimuladas e destacadas para harmonizar ações, trocar informações, mas é sobretudo a cooperação com os Estados Unidos que deve ser ativada, a despeito da má vontade evidente de certos líderes brasileiros que são hostis, por serem corruptos, a operações tais como a escuta telefônica para localização da droga ou dos aeroportos clandestinos na Amazônia. Desse ponto de vista, uma vez que a violência tomou a dimensão de uma guerra civil latente, de uma “Ersatzkrieg” nada proíbe que se peça apoio do exército para entrar na guerra contra a droga (neutralização dos bandos organizados, confisco dos depósitos de armas, divisão dos bairros, controle de identidade, detenções, etc.).

A revalorização das funções dos servidores do Estado

A imagem do pessoal dos serviços públicos deve mudar e a moda “do privado”, do dinheiro fácil, que fez furor no ocidente nos anos 80 chegou ao limite; ela se paga em termos de crescimento da pobreza, da criminalidade, e da ruptura do liame social. O que está em causa é o **risco de desaparecimento de uma classe média ambiciosa, motivada, confiante**; no entanto a história provou que a prosperidade das nações está ligada à emergência dessa classe empreendedora. O salário de um médico do setor público é da ordem de 10.000 dólares por ano, o de um detetive de 8.000 dólares, o de um professor de 6.000 dólares somente, ainda que os preços sejam comparáveis aos dos países ricos da América do Norte, ou da Europa do oeste. Numerosos funcionários são obrigados a exercer uma segunda profissão, enquanto outros vendem seu silêncio, sua cumplicidade ou sua colaboração aos detentores do dinheiro sujo. A diferença com o setor privado é flagrante para não levar ao abandono, uma desmotivação e uma desqualificação por baixo do nível de recrutamento.

Conclusão: A potencialização das capacidades brasileiras

O Brasil tem uma imagem internacional ambígua, feita de fascínio e de desconfiança ao mesmo tempo. O país é dotado de trunfos naturais e humanos excepcionais, mas é mais reputado por sua jovialidade do que por sua confiabilidade. Conhecemos a famosa fórmula assassina, já antiga: “este país do futuro será sempre um país do futuro”. Os experts mais otimistas classificam o Brasil no oitavo lugar do rol mundial (PNB em PPA), outros em décimo quinto; ora, conforme seus recursos, sua criatividade e seu peso demográfico, o Brasil pode muito bem, no prazo de três ou quatro décadas somente, chegar ao quinto lugar no rol mundial, em termos de poder econômico. Para isso deve fugir da sua reputação de eterno adolescente, incapaz de disciplinar seus impulsos. O êxito do esforço de domínio da inflação é, desse ponto de vista, uma etapa essencial, que deve ser consolidada; mas a **restauração da credibilidade** deve ir além; é o sentido do bem público e da perspectiva que deve ser levado em consideração e procurado de novo entre as novas elites; a corrupção e os desvios de fundos públicos devem ser combatidos de maneira exemplar, isto é, com grande divulgação na mídia. Por que há tão poucos habitantes do país que se sintam orgulhosos em apregoar que são brasileiros, ao passo que americanos, alemães, japoneses se sentem orgulhosos em apregoar sua nacionalidade? **Esta referência de representação internacional tem um preço** imenso, incomensurável; é ela que leva ao desaparecimento dos capitais e faz subir o aluguel do dinheiro a taxas surrealistas que asfixiam os bancos, arruinam as empresas e os particulares (superendividamento), comprimem os orçamentos públicos e sociais e assim provocam o enfraquecimento dos serviços públicos que estruturam a sociedade (infraestrutura, escola, saúde, segurança, etc.). Restaurar a credibilidade brasileira - notadamente através de sua moeda - é pois a prioridade das prioridades. Na era da dominação da consciência planetária pelas mídias e mais precisamente por algumas agências noticiosas, um país como o Brasil, que reúne tantos trunfos, estaria errado em perder novamente sua possibilidade cedendo aos fascínios da moda e esquecendo-se de que nenhuma nação teve êxito em sair de seu subdesenvolvimento num fundo de anarquia; a atualidade russa e africana (Nigéria, Uganda, Zaire, etc.) lembra isso a todo instante. É sobre a solidez do

Estado, o investimento no futuro, sobre a estabilidade das instituições e ainda sobre o clima de confiança a longo termo que repousam as perspectivas de crescimento. A estabilização da moeda (combinada com uma reforma fiscal) deveria restabelecer o otimismo dos investidores e contribuir para facilitar o retorno ao crescimento econômico; o crescimento, por sua vez, deveria permitir uma criação de empregos e uma elevação do nível de vida, causando um aumento das rendas fiscais, um saneamento das finanças públicas e um restabelecimento das funções vitais do Estado, provocando assim a entrada num círculo virtuoso.

A evolução recente conduz claramente para um impasse; o custo da segurança global (privada e pública) no Brasil está avaliado na soma astronômica de 28 bilhões de dólares (em lugar de 5 bilhões para o orçamento dos exércitos); os bancos, o comércio, as empresas de transportes, os particulares gastam montantes extraordinários em investimento de segurança (vigias, equipamentos) e em seguros, isto para um rendimento duvidoso (agravamento da delinqüência e da criminalidade). A restauração da autoridade do Estado permitiria atenuar a realidade e a psicose da insegurança e ainda destinar progressivamente os gastos de segurança para investimentos produtivos. O Estado é a encarnação da república, isto é, do interesse superior da nação; ele é o principal responsável pelo processo de civilização dos costumes; ele é o protetor legítimo, o árbitro entre os conflitos que dividem os cidadãos ou os grupos privados; não respeitá-lo é expor-se à desordem e ao risco de exploração social.

Nas sociedades urbanas avançadas, a exigência de segurança é cada vez mais viva; a demanda individual de segurança é máxima, talvez excessiva em relação às possibilidades reais. A mundialização não faz senão reforçar esse imperativo de segurança, pois os operadores **financeiros funcionam num universo sem fronteiras onde a imagem dos países e das grandes metrópoles, veiculadas pelas mídias, é decisiva.** O retorno a um clima de segurança tem, pois, um preço incalculável em termos econômicos e financeiros.

II. O CONTROLE DA CRIMINALIDADE

PAULO WILSON DE OLIVEIRA BUENO,
Coronel da Reserva da Polícia Militar do
Estado de São Paulo. Ex-Subchefe do
Estado Maior da Polícia Militar.
Ex-Comandante da Academia de Polícia Militar do
Barro Branco. Ex-Professor do Centro de
Aperfeiçoamento e de Estudos Superiores da Polícia
Militar do Estado de São Paulo.

Embora os índices de criminalidade constatados no Estado de São Paulo não tenham atingido, ainda, níveis extremamente críticos, o inegável crescimento, em valores absolutos, de alguns tipos de delitos em particular o denominado vulgarmente de “assalto” praticados com requintes de incompreensível e injustificável violência, vem gerando verdadeiro estado de neurose coletiva.

Traumatizada, a opinião pública, além de tecer amargas críticas em especial contra a nossa Polícia Militar acusada de violenta, de despreparada, de inerte, exige a adoção de medidas drásticas que resolvam, de imediato, a inaceitável situação.

Pode-se admitir que o cidadão comum, em geral desinformado, ou mal informado, esteja convencido de que o crescimento assustador da criminalidade seja consequência exclusiva da ineficiência da Polícia Militar. Revolta, entretanto, constatar-se que tal entendimento seja adotado, defendido e difundido, com suspeito ardor, por muitos que, em razão de sua diferenciação cultural, profissional ou de cargos públicos que ocupam, deveriam, necessariamente, visualizar a questão, pelo menos de maneira um pouco mais inteligente.

Na realidade, a criminalidade, considerada em todos os seus aspectos, constitui problemática grave e extremamente complexa. É fenômeno de natureza humana e social, perene, intenso e constante. Sua gênese, seus diferentes tipos e características, a frequência e intensidade com que se manifesta, variam no tempo e no espaço em função de extensa gama de fatores determinantes e / ou condicionadores.

Alguns desses fatores são imediatamente sensíveis a determinado tipo de ação que se exerça sobre eles com o objetivo de limitar ou de minimizar seus efeitos; outros, mais persistentes, exigem providências de maior envergadura; outros, ainda, são refratários a qualquer tratamento.

Utópico, pois, falar-se em “extinção da criminalidade”; irreal e pouco inteligente pretender-se minimizar os seus deletérios efeitos através de medidas isoladas, não inseridas em um contexto global de ação.

A contenção do fenômeno em níveis, digamos, aceitáveis, é tarefa ciclópica que exige significativos, permanentes e largos esforços do poder Público e da própria comunidade.

A ação governamental, a ser desenvolvida em todas as esferas, áreas e níveis de competência, haverá que ser global, integrada e harmônica de modo a se obter a indispensável convergência de esforços, direcionados aos diferentes campos da atividade humana.

Busca do desenvolvimento econômico, combate à inflação e à recessão, ajustamentos da política salarial, melhoria na distribuição de rendas, eliminação dos desníveis regionais, melhoria das condições gerais de vida, do grau de cultura e de educação do povo, etc, constituir-se-ão em medidas gerais de longa maturação e cujos efeitos positivos, no que diz respeito ao controle da criminalidade, se farão sentir a médio e longo prazos. Nem por isso, porém, deixam de ser fundamentais, necessárias e imprescindíveis ao equacionamento possível do problema.

Mas, a gravidade do quadro exige a adoção de medidas prontas e eficazes que possam minimizar, de algum modo e de imediato, seus indesejáveis efeitos.

Tais medidas serão desencadeadas com suporte em uma adequada base institucional em especial na legislação penal, substantiva e adjetiva e implementadas através da ação da Justiça Criminal e da Polícia Militar e Civil, apoiada pelo subsistema prisional, elementos estes que constituem verdadeiro **Sistema Inibidor** e que devem agir e interagir de maneira harmônica, integrada e convergente.

Compete ao Poder Público, pois, instituir, organizar, preparar, adotar e equipar adequadamente o **Sistema Inibidor** de modo que possa vir a cumprir, com eficiência, a destinação que lhe foi reservada em Lei.

Mas, qual é a real situação do **Sistema Inibidor**?

Infelizmente, o **Sistema** apresenta-se em situação extremamente crítica, como foi, dramaticamente, ressaltado, há algum tempo, no relatório apresentado ao Ministro da Justiça por grupo de eminentes e renomados juristas, que estudou o problema da criminalidade. A título de informação, transcrevemos alguns trechos específicos:

“É deplorável o quadro legislativo relacionado com todas aquelas áreas que interessam, direta ou indiretamente, ao problema da criminalidade e, de um modo geral, com as características policiais e prisionais e com a Justiça Criminal.

Tais Códigos (referiam-se aos Códigos Penal e de Processo Penal - nota nossa) se traduzem em conglomerado que tem dificultado a ação da Justiça Criminal e que repercute... no aumento da criminalidade...

... O Poder Judiciário... o mais sacrificado dos Poderes ... agrava-se a situação... acentuam-se os problemas de tal sorte que se precipita para o caos e para o radical descrédito da Justiça Criminal em razão do arrasador acúmulo de processos...

...Os Estabelecimentos Penais... são poucos e incapazes de atender sobre qualquer aspecto as necessidades de suas próprias finalidades... o panorama é desolador...”

As conclusões sobre a Polícia são mais graves e preocupantes .

Embora o relatório se reporte à situação nacional, seus dizeres aplicam-se, integralmente, ao nosso Estado.

Imperioso, portanto, reverter-se, radicalmente, esse “estado deplorável”. E não bastará a adoção de medidas isoladas ou “de impacto” como aumento de efetivos da Polícia ou recompletamento de sua frota que, embora altamente desejáveis e necessárias, não produzirão os significativos resultados, insinuados e difundidos intensamente perante a opinião pública, gerando, ao contrário, frustrações e descrédito.

O **Sistema**, como uma corrente, está com seus elos corroídos. Não será suficiente o fortalecimento de apenas um deles para que essa corrente retorne à sua resistência original. Ela jamais será mais forte do que o mais débil de seus elos.

Urgente e indispensável, pois, reajustar e reforçar todo o **Sistema** adequando-se a legislação penal à realidade conjuntural; potencializando-se e agilizando-se a Justiça Criminal; redefinindo-se as políticas prisionais e ampliando-se e modernizando-se os Estabelecimento Penais e

reorganizando-se, ampliando-se e modernizando-se a Polícia, inclusive com a revalorização do trabalho policial.

Todas estas medidas deverão que ser implementadas concomitantemente com as demais, de médio e longo prazos, tudo constando de *planos e programas* globais e setoriais que concretizem decisões políticas e estratégicas do Governo.

Tudo isso somente será possível se a ação governamental, em todas as esferas, áreas e níveis, realmente, for global, ampla, harmônica e integrada, propiciando a indispensável convergência de esforços. Esta é a fórmula para melhorar as condições gerais de segurança pública.

Enquanto o Poder Público não partir, decididamente, para essa ação global, a criminalidade tenderá a atingir níveis cada vez mais críticos. Nesta hipótese, a nossa Polícia Militar - em que pesem o hercúleo trabalho que vem desenvolvendo e o alto preço em sangue que se vem sendo pago - continuará a ser apontada, injustamente, como verdadeiro “bode expiatório” da grave situação.

III. OS FUNDAMENTOS POÉTICOS DO ESTADO-MAIOR(*) (**)

GERARDO MELLO MOURÃO,
Jornalista, Ensafista, Poeta, Tradutor e ex-
Correspondente do Jornal "Folha de São Paulo"
em Pequim.

SUMÁRIO

Introdução. 1. Da Prússia do início do século 19 à idade contemporânea, o Estado-Maior mudou na filosofia e na prática, buscando a continuidade de uma política nacional. 2. A perigosa liberdade do espírito. 3. História, disciplina essencial. 4. A Nação civil e a Nação militar. 5. O segredo do poder anônimo. 6. Rommel, Yamashita, Stalin e Churchill.

INTRODUÇÃO

O trabalho de Gerardo Mello Mourão nos apresenta reveladora abordagem sobre o Estado-Maior, como instituição, cujo conhecimento é imprescindível à oficialidade policial-militar e a todos os demais estudiosos da arte de comandar.

O autor, com rara felicidade, demonstra quanto é mistificada a idéia de que o Estado-Maior é um organismo intrinsecamente militarista e necessariamente belicoso e que bem por isso estaria no ocaso de sua existência.

Num arco histórico abrangendo os dois últimos séculos, é descrito o florescer e os problemas enfrentados pelo Estado-Maior da Alemanha, modelo do Estado-Maior moderno, traçando concomitantemente o perfil dos oficiais que nele serviram com destaque para a formação humanista e o caráter despojado tão necessários ao exercício de seus cargos.

(*) Gentileza de A Folha de São Paulo, publicado no dia 18 de julho de 1982.

(**) Com introdução do Cel PM Claudionor Lisboa, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

É de exaltar a figura do oficial de Estado-Maior, soldado culto capaz de pensar as políticas da Instituição e o caráter anônimo do poder que o organismo encerra cujo exercício exige profissionalismo e alto sentido ético, em contraste com o “miles gloriosus”, tão bem observado por Gerardo Mello Mourão.

Não foi por acaso que a administração privada das grandes corporações procurou espelhar-se no Estado-Maior, na sua técnica solidária de trabalho, de comprovada eficiência e capacidade.

1. DA PRÚSSIA DO INÍCIO DO SÉCULO 19 À IDADE CONTEMPORÂNEA, O ESTADO-MAIOR MUDOU NA FILOSOFIA E NA PRÁTICA, BUSCANDO A CONTINUIDADE DE UMA POLÍTICA NACIONAL.

Parece que a revolução tecnológica, a eletrônica, a cibernética, produziram uma revisão profunda no conceito de força armada, provocando mesmo, segundo alguns estudiosos da organização militar, uma espécie de epílogo ao tipo de oficial clássico de estado-maior. O oficial de estado-maior nasceu na Prússia. E nasceu naquela tarde de 16 de junho de 1815, quando o chefe do Estado-Maior-Geral de Bluecher, Gneisenau, decidiu, em Ligny, depois da derrota, avançar sobre o campo de batalha de Waterloo. Com sua decisão, uma novidade inaudita acontecia na história das guerras e da profissão militar: um chefe de Estado-Maior assumira, pela primeira vez na crônica das batalhas, a responsabilidade de uma operação.

Para se ter uma dimensão do acontecimento, é bom lembrar os limites em que até então se continha a estrita competência de um chefe de Estado-Maior: estava expressamente autorizado apenas à redação das ordens, à localização e disposição dos acampamentos e defesas entrincheiradas, ao interrogatório de prisioneiros e trãnsfugas, à ordenação dos reforços e outras medidas semelhantes. O chefe do Estado-Maior era, assim, o supremo burocrata do General-em-Chefe, como foi Berthier para Napoleão, até o dia em que saltou pela sacada do castelo de Bamberg.

O chefe do Estado-Maior não surgiu, pois, em virtude de uma ordem ou decreto, mas graças a um ato de livre decisão pessoal, na

moldura de um duunvirato: Bluecher-Gneisenau. Sua ontologia ou, se quiserem, sua axiologia, inscreve-se, assim, no campo poético do conhecimento mágico, intuitivo, e não no racionalismo do conhecimento lógico, conceitual. Nisso reside a grande, a extraordinária eficácia do Estado-Maior prussiano, mas também o seu perigo. Pois o risco do fracasso se projetava sobre toda a instituição, cujo destino era condicionado a uma relação de confiança pessoal, atribuindo a um subordinado responsabilidades decisórias e decisivas. E mais: esse subordinado se mantinha anônimo e sua ação se pronunciava inesperadamente ao configurar-se o transe em que se encontrava. A ordem que emanava de seus poderes podia não ter outros ingredientes de inspiração além daqueles do unguento com que o Senhor ungira Samuel ou da palavra sagrada que os deuses transmitiam ao oráculo no templo de Delfos.

Gneisenau anotou, certa vez, à margem de um escrito de Frederico Guilherme 3, que a “segurança do trono estava fundada sobre poesia”. Teria Gneisenau fundado também em poesia a segurança do Estado-Maior? A resposta parece conter-se na própria teleologia da história militar construída por esse Estado-Maior.

Gneisenau descendia, por parte de pai, de uma família de militares austríacos. Por parte de mãe, seus ascendentes eram militares bávaros. Depois de serviço nas forças militares austríacas e, de Ansbach, nos corpos de tropa anglo-americana, alistou-se, aos vinte e três anos, no ano da morte de Frederico, o Grande, no exército prussiano. Pertence, pois, em sua qualificação nacional e este é um dado importante a uma estirpe cosmogônica, a fascinante linhagem dos prussianos por eleição própria a linhagem dos que promovem seu próprio gesto de nascer, assumindo o poder de escolha da própria pátria, numa opção que supera a contingência do simples migrante, levado a outras terras, das quais se faz cidadão adotivo, mas por motivos alheios à sua vontade ontológica. Enquanto em nosso século só se pode ser prussiano como se pode ser grego, fazendo do país uma opção espiritual ou ideológica, aqueles prussianos por eleição decidiram-se, à época, por um Estado que era uma estrutura em virtude de uma vontade histórica, sem origem nacional, sem suporte de uma idéia nacional, mas sustentado por um “ethos” estatal, em permanente busca de um equilíbrio entre a lei e a liberdade.

Para Kant, a relação prussiana de lei e liberdade se funda numa abstração filosófica, sob a forma de teoria. Mas para Kleist, ela se desenvolve configurando o comportamento de suas tensões numa forma poética (in “O Príncipe de Homburg”).

2. A PERIGOSA LIBERDADE DO ESPÍRITO

Dos criadores do tipo de oficial prussiano de Estado-Maior Gneisenau, Clausewitz e Scharnhorst foi Gneisenau, por ter podido ainda manter contato pessoal com Frederico, o Grande, quem teve ocasião de conhecer o caráter e o estilo que, segundo Nietzsche, outorga ao espírito perigosa liberdade, mas sólidas defesas ao coração.

Gneisenau já não era um homem da “Ilustração”. Pertencia, antes, à época da “personalidade”. Ele mesmo dizia que “poder desenvolver, adquirir e exaltar a liberdade individual, é um atributo que produz milagre”. Esse milagre, de resto, ele próprio o tinha feito, quando, em Ligny, com sua decisão, converteu a derrota em fonte do triunfo e salvou a liberdade da Europa. Gneisenau é o **soldado culto** que, segundo o “Diário de Ottilien”, deve ter, tanto na vida como na sociedade, as melhores vantagens. Alinha-se entre os admiradores de Goethe, como testemunha a carta de Humboldt a Carolina. É, além disso, um diletante das artes: escreve versos, toca flauta, representa em peças de teatro de aficionados e, como antigo estudante de matemática e arquitetura, erige o túmulo de um amigo. No quartel-general do Exército da Silésia, manda ler dramas para oficiais e soldados nas noites livres. É, em suma, uma “natureza” que “se ama a si mesma retamente”, segundo a máxima goethiana.

Clausewitz era um autodidata. Aos quinze anos já era oficial e compunha versos à maneira do tom lírico de Schiller, encontrando sua própria identidade, com a maior pureza, naquele conceito de cultura que é típico do idealismo alemão. É certo que apenas conhece Kant através da versão popular de Klesewetter. Mas em toda a sua obra se encontram assíduas referências e afinidades com a “Crítica do juízo” (“Kritik der Urteikraft”). Sua obra “Sobre a Guerra” tão pouco lida e tão citada, e o que é pior, com citações falseadas será, de qualquer modo, um trabalho

que se orienta no sentido da cultura, da totalidade da cultura dando-se, no caso, à palavra “cultura” o sentido abrangente da época de Goethe. Ninguém melhor do que ele, de resto, desenvolve sobre o tema da guerra, com tão dialética intelecção e tão diáfana eloquência, toda uma trama de relações inequivocamente determinadas, com a sutileza dos “distingos” conceituais de um teólogo refinado.

Ao lado de seu caráter polêmico e fogoso, parece seca e austera a figura de seu mestre Scharnhorst. No rústico soldado da Baixa Saxônica como observa Hillard se uniam diversos elementos culturais, em contida e equilibrada disciplina. Deleitava-se com a leitura de Goethe e com os “Pensamentos Noturnos” de Young. Podia discorrer “com veemência e complacência” sobre coisas da arquitetura, e nos discursos histórico-pedagógicos preferia a prova histórica, que sempre teve à mão, nas árduas negociações exigidas por sua grande obra de reformador.

3. HISTÓRIA, DISCIPLINA ESSENCIAL

Entre suas realizações de reformador, deve-se incluir, desde logo, a “Escola Geral de Guerra”, que franqueou seu átrio ao Estado-Maior. Sua fundação foi a correspondente militar da fundação da Universidade de Berlim, por Humboldt. A cultura dos militares devia, para ele, manter vivo o vínculo com todo o movimento espiritual da nação. A “Escola Geral de Guerra” tinha sido, assim, concebida sobre a base da idéia universal da cultura do humanismo alemão. No plano de estudos estabelecido por Boyen, discípulo de Kant, figurava, como disciplina essencial, a história. Devia ensinar-se como história, a conexão da sociedade, a constituição e administração do Estado. O estudo da história visava, além do mais, a tocar o espírito com aquilo que de melhor nos oferece a própria história, desde os “Anos de Peregrinação”: o entusiasmo, no sentido grego da palavra, isto é, a consciência de que o espírito de Deus pode, em certo momento, tomar conta do espírito do homem, levando-o a agir como um Deus. Depois do ensino da história, a importância maior que se dava era a do ensino das matemáticas, destinado ao adestramento do espírito no jogo de pensar e julgar as coisas.

O plano de estudos e programas da Escola Geral de Guerra confirma, com nitidez, as origens do oficial prussiano de Estado-Maior como um filho da época alemã em que a idéia prussiana do Estado se fundava sobre a cultura. Sua transformação em Academia de Guerra identifica a mudança dos tempos, com a chegada da revolução industrial e técnica, depois da morte de Goethe, Hegel, Stein, Gneisenau e Clausewitz. Uma idéia integral de finalidade valorizou a Ciência segundo sua virtude prática e sua aplicação pragmática no vertiginoso processo de especialização do trabalho.

Gustav Hillard, de cujas observações este trabalho é quase um palimpsesto “restitutus”, assinala que, de todas as escolas superiores, foi a Academia de Guerra a que primeiro, e de modo mais radical, renunciou ao vínculo com o “geral” aquele vínculo que fazia de Ortega y Gasset, como ele mesmo o queria, um “especialista em universales” para amesquinhar-se culturalmente no moderno caminho da especialização profissional. A tal ponto que, no princípio do século, a história tinha sido rebaixada à categoria de disciplina civil secundária para a formação militar, com uma espécie de “peso” que nem era levado em conta na aprovação dos exames finais. E a própria matemática se tornara uma disciplina facultativa, restringida em seu alcance e reduzida a instrumento para os trabalhos de trigonometria necessários à cartografia, à balística e outras tarefas militares. Decorre daí, talvez, o fato de que os militares passaram a considerar certa habilidade no manejo de cálculos e problemas de aplicação prática elementar como a verdadeira matemática, a chamada alta matemática, de cuja existência não chegam, geralmente, a ter sequer uma vaga noção. Pois sua formação, no campo matemático, como em tudo mais, canonizou as matérias puramente profissionais numa verdadeira categoria de exclusividade, voltada para a idolatria ou a superstição da eficiência idolatria e superstição que seria mais tarde transferida para sua idéia de Estado. Mas isto é outra história.

O certo é que as núpcias entre Marte e Minerva duraram menos de um século. Depois, foi o divórcio. Na Academia de Guerra já ninguém se ocupou com aulas sobre a teoria da guerra, nem sobre seus problemas espirituais, históricos e econômicos nem sobre as relações entre a política e a condução da guerra. A clássica definição de Clausewitz de que a “guerra é uma continuação das relações políticas com a interferência de

outros meios” já não era debatida. Certamente se havia incrustado já na mentalidade do Estado-Maior-Geral, durante as guerras de unificação, o critério de que o político deve silenciar enquanto falem as armas. Esse ponto de vista se viu amparado pela citação em falso da fórmula de que “a guerra é a continuação da política com outros meios”. Desse modo, aquele que passa a dispor dos “outros meios”, isto é, o soldado, acredita sinceramente que lhe cabe também a direção das opções políticas. Ora, a idéia de Clausewitz, de que “a guerra é uma continuação das relações políticas com a interferência de outros meios”, o que fazia, exatamente, era assegurar ao estadista, de maneira clara e incontornável, a direção de todos os negócios do Estado, na paz como na guerra. Até porque a própria guerra é apenas “uma continuação” da coisa política o que levaria um dia Clemenceau à observação lapidar que todos conhecem, sobre quem tem ou não tem competência para dirigir a guerra. “A guerra dissera o velho Tigre é uma coisa séria demais para ser comandada por militares.”

4. A NAÇÃO CIVIL E A NAÇÃO MILITAR

Com a morte da Escola Geral de Guerra, a Academia de Guerra “bouleversou” a propedêutica do estudo sobre as altas relações do Estado, mantendo um desconhecimento e uma insegurança, de caráter gravíssimo, sobre as relações recíprocas entre a constituição do Estado e a constituição do poder militar. Não era algo consciente e presente para o oficial de Estado-Maior o fato de que na Prússia a revolução política se havia consumado no Exército. Tanto a oposição regional, civil, como a liberal, haviam logo entendido que a introdução do serviço militar obrigatório por Scharnhorst e Boyen significava uma revolução que, a longo prazo, não podia deixar de trazer conseqüências democráticas ao campo político. Gneisenau falará do contingente militar das reservas populares como de uma possível “rebelião em massa”, denunciando por isso Napoleão e os reformadores prussianos como jacobinos. O líder socialista francês Vaillant, embora com a retórica própria do tempo, ofereceu a interpretação que estabelecia o nexó lógico entre a constituição política e o regime militar: - “Queremos, ao mesmo tempo, a nação civil e a

nação militar, queremos cidadãos que cumpram, a um tempo, seus deveres civis e suas obrigações militares, exércitos do sufrágio universal, aptos tanto para o voto como para o fuzil”.

Paradoxalmente, a preparação parcial e especializada deixou o oficial de Estado-Maior ignorante das premissas políticas de que decorreria o mais atual e o mais dramático problema de seu ofício: a condução de massas.

A tradicional estrutura de personalidade de seu caráter era imolada à superstição dos regimes de especialização profissional, cujo funcionamento exigia a projeção do “uniforme” a todas as vigências da vida social: no vestir, no pensar, na própria linguagem e nas formas de comandar. Por isso, apesar das prescrições em contrário, o moderno adestramento do Estado-Maior deveria trazer consigo a formação de um tipo normativo. Deste modo, estabeleceu-se uma contradição de difícil solução entre a obrigação de submeter-se à norma, de um lado e o ideal de responsabilidade, de outro.

Qual terá sido, então, na metamorfose existencial que determinou o trânsito do tipo de formação universal, ao tipo profissional especializado, a constante essencial do oficial de Estado-Maior prussiano-alemão?

A semente desse caráter, caída no húmus da História pela espontaneidade de uma decisão genial, veio dar seus frutos meio século depois, novamente no meio de uma dicotomia, ou talvez de um binômio puramente humano: Moltke e Guilherme 1. Não vamos tratar aqui da significação de Moltke no que diz respeito à reforma e organização geral definitiva do Estado-Maior-Geral, que elevou à categoria de modelo para o mundo. Trataremos apenas do paradigma que representou, especificamente para o oficial de Estado-Maior prussiano. O próprio Moltke escreve sobre sua direção anônima na guerra franco-prussiana: “Como cada passo, na guerra, está vinculado ao perigo, manteve-se, no final de contas, exclusivamente o que está previamente proposto”. (Proposto por ele, Moltke). No fundo dessas orgulhosas e modestas palavras pressente-se o “grand air”, o “fluidum”, a dualidade entre o Chefe de Estado-Maior e o General-em-chefe. É a reciprocidade de uma imponderável cortesia, pela qual o subordinado tem algo de rei, como o Kottwitz de Kleist tem algo de um grande eleitor. Passada uma geração, quando o critério profissional se cristaliza, o que passa a valer é a advertência de

Schlieffen, chefe do Estado-Maior-Geral, que recomenda o anonimato como virtude da instituição: “Fazer muito; e exhibir-se pouco. Ser mais do que parecer”.

Segundo Hillard os escritórios do Grande Estado-Maior-Geral, na Koenigsplatz, em Berlim, incorporavam um cenário fiel dessa máxima viril. Quando o ministro da Guerra inglês, Haldane, conheceu esses escritórios, em 1912, ficou assombrado pelo ascetismo do ambiente. Em nossos dias, qualquer empregado de banco se recusaria a trabalhar num escritório quase monástico, mobiliado com uma mesa severa, algumas cadeiras de assento espartano e um armário de ferro.

5. O SEGREDO DO PODER ANÔNIMO

A severa máxima de Schlieffen impunha a austeridade ascética a partir da intimidade do exercício da profissão. O ambiente inspira a modéstia pessoal, o domínio de si mesmo e dos segredos, invalidando os antagonismos pessoais. Seu contraste polar, seu antípoda, é o “miles gloriosus”, arrogante e coberto de medalhas. Mas do expoente algébrico, por assim dizer, da máxima de Schlieffen resultam também a reserva de um enigma e o poder da inteligência servida por uma experiência sábia. É o doce segredo do poder anônimo. Esse segredo dava ao oficial de Estado-Maior o usufruto de uma força ao mesmo tempo oculta e abnegada. É claro que os temperamentos ostentatórios podiam sucumbir à autoridade do poder anônimo, como na invectiva de Mefistófeles: “Deixa que o Estado-Maior se preocupe / E o marechal-de-campo estará defendido.” Bismarck chamava de semideuses aqueles que conseguiam possuir discreta e silenciosamente também o poder político. A linguagem, como fisionomia do espírito, alude inequivocamente à sua origem. Moltke e seu rei ancião estavam mais próximos do humanismo alemão do que as novas forças políticas a que garantiam a desejada unidade nacional. Leiam-se, para um confronto, as descrições das viagens da Turquia e da Inglaterra por Moltick, a Campanha da França, de Goethe, ou a História da Guerra Francoprussiana de Moltick e o relato do ataque noturno a Marienbom, de Goethe. Da linguagem clássica que falavam e escreviam os oficiais da época da Ilustração, procede o alemão

do Estado-Maior, com a sobriedade, a exatidão e a forma direta de suas frases reduzidas à transparências das coisas.

No mais alto grau da hierarquia do Estado-Maior, no chefe do Estado-Maior-Geral do Exército, como no binômio Moltick-Guilherme I, evidenciou-se a segurança institucional que se podia alcançar através de uma posição despersonalizada, como é a de um oficial de Estado-Maior. Sua função tinha algo daquilo que se diz dos sacerdotes: nela o que opera é a pessoa de Deus. A segurança institucional representada pelo oficial de Estado-Maior decorre da unção que recebeu do monarca, como chefe militar supremo, cuja intangível autoridade sustentava a decisão e a responsabilidade oculta no anonimato.

Na Primeira Guerra Mundial, o chefe militar supremo renunciou a essa autoridade e a essa missão. Quando o transcurso de quase dois anos demonstrou que a coordenação histórica chefe-de-Estado-Maior-Monarca não se restabeleceria, o Estado-Maior tentou substituí-la pelo duunvirato Hindenburg-Ludendorff. Nesse duunvirato, o Marechal representaria o chefe militar supremo e o chefe do Quartel-General representaria o chefe de Estado-Maior. Pois bem: nessa construção artificial falava não só a pedra angular da estrutura do Estado-Maior, a sustentação das decisões anônimas pela autoridade da Coroa, mas também a estrutura do estadista a cujo cargo estaria, ou deveria estar, a direção política. Sua representação pelo chefe-de-Estado-Maior-Geral rebaixava a capacidade de sua severa formação profissional, o que se podia ver na falta de visão para a relação entre a política e o Comando do Exército, na falta de nexos entre as decisões de um e outro campo e na falta de compreensão para os imponderáveis, tanto no fronte, como dentro do país.

O desastre de 1918 impediu uma análise imediata do problema. Configurou-se a indecisão: até onde o velho tipo poderia ser levado à altura das novas experiências e das exigências modernas? Pois, tanto sociológica como institucionalmente começou a faltar o chão debaixo dos pés ao oficial alemão de Estado-Maior. Na hierarquia da sociedade monárquica que atribuía ao oficial as prerrogativas de primeiro plano, embora esse regime de extratificação social já não existisse desde muito tempo, o oficial de Estado-Maior, todavia, continuava a exercer um papel de protagonista. A predestinação, como um dever por decisão própria, a alta representação que a opinião nacional lhe atribuía, sem conhecer a

fundo sua situação problemática, tinha sido, na realidade, um impedimento para que ele representasse seu papel daquela maneira elegante e desenvolta indicada em velhos tempos aos seus oficiais pelo Príncipe Eugênio: “Cavalheiros, deveis ser sempre um modelo, mas de forma tão leve e graciosa, que ninguém vos possa fazer qualquer observação.”

Em virtude das imposições do Tratado de Versalhes, o Estado-Maior-Geral tinha deixado de existir institucionalmente. Mas um exército sem Estado-Maior é um corpo sem cabeça. Mesmo a estrutura de um exército profissional da pequena significação do “Reichswehr” precisava de qualquer modo, de uma forma de Estado-Maior. Ao ser proibido o Estado-Maior como instituição, sua atividade teve de ser dissimulada e sua formação técnica organizada secretamente. Com outras palavras: o anonimato pessoal de um comportamento íntimo tinha sido substituído pelo anonimato geral da instituição.

O regime nacional-socialista pôs fim a esse anonimato e introduziu uma nova organização. Mas a instabilidade dinâmica e o caráter protético de seu modo de governo não permitiu a formação de uma ordem individualmente garantida e digna de confiança, que pudesse juntar as peças para a montagem e constituição de um novo Estado-Maior-Geral para um exército de massas, de nivelção e de técnica. O caráter da ditadura era diametralmente oposto à tradicional aspiração do Estado-Maior, no sentido de uma decisão e uma responsabilidade pessoal e anônima. Para a idéia de uma relação de comunicação, de simpatia, que deveria consumir-se idealmente, em altas esferas, na reciprocidade de duas pessoas, era difícil encontrar lugar num regime de desafio, numa atmosfera de arrogância pessoal, como é próprio das tiranias. A ética de solidariedade, característica do Estado-Maior, fundada sobre uma fidelidade aos valores da hierarquia, da distância e do lugar nesta ordem sucessiva assim como uma condução cavaleiresca de guerra, tornou-se inerte e sem esperança diante de uma dessas grandes forças universais, que, com a duração da guerra e a certeza da derrota, passou a proliferar em proporções incalculáveis: a falta de caráter do indivíduo a vileza humana. Os expoentes dos velhos valores, habituados à sua promessa de mandar e obedecer, tiveram de sucumbir na resistência, ou cair desarticulados no sofrimento e no desespero.

Ficou assim, para o Exército Federal a nova “Bundeswehr” desanuviado o problema da transformação do velho tipo de Estado-Maior-Geral. A missão de dirigir um exército especializado por Estados-Maiores de comando sugeriu condições que já não permitiam um vínculo ou uma evolução à base do tipo tradicional. Poderá adotar-se sua ética de serviço e de deveres, mas sua marca característica, sua autoridade anônima, já não se podem reconstituir. A técnica impõe limites ao indivíduo. Restam, naturalmente, possibilidades de influir nos níveis de chefia, mas nunca em padrões que expressem um toque pessoal nas decisões e na responsabilidade. Morreu o velho deus das batalhas. E a definição da guerra a antiga definição clássica de “continuação das relações políticas com a interferência de outros meios” é uma definição que morreu com ele. Pois o recurso a “outros meios” já não significa hoje a busca de uma interferência, mas um extermínio.

Os meios da perfeição técnica criaram e impuseram ao soldado uma nova moral, uma moral paradoxal. Sua existência já não é justificada senão pela finalidade de livrar o mundo da guerra de destruição pelos produtos de uma ciência e de uma técnica desenfreadas. Isto propõe ao oficial de Estado-Maior de nossos dias, exigências não menores de preparação militar técnica e científica, prática e econômica, para os serviços do exército de uma sociedade de massa industrial e igualitária.

O cronista relatará sua história, suas façanhas e seus defeitos, seus triunfos e seus fracassos. Mas, por ser o anonimato seu caráter mais profundo, sua história íntima permanecerá anônima. O conhecimento desse caráter se extinguirá com aqueles que ainda o experimentaram em si mesmos. Não legam sua experiência à ciência, mas ao “espelho da recriação poética”, pois as origens dessa experiência estavam fundadas em poesia.

O velho tipo de oficial de Estado-Maior procedia da época da personalidade. Foi um fenômeno da história prussiano-alemã, na hora universal do classicismo alemão.

6. ROMMEL, YAMASHITA, STALIN E CHURCHILL

O que o equívoco da informação leviana chama geralmente de “militarismo prussiano” é exatamente o contrário do espírito militar formado

pela Escola Geral de Guerra, que fez a grandeza do oficial de Estado-Maior aquele ser clausewitziano, que, como o arquiteto grego do diálogo de Paul Valéry, devia saber tudo. Quando a Academia de Guerra de Berlim acabou com a Escola Geral, morreu aquele tipo goetheano, mais do que isto, hoelderliniano, de oficial, para cujo entendimento e saber a guerra era apenas um contraponto do grande “epos” da política. E os que a faziam, tinham o espírito preparado para vincular-se aos nexos lógicos da história e aos nexos mágicos da poesia. T. S. Eliot acha que, mesmo depois da morte desse tipo de oficiais, nosso tempo ainda conheceu quatro típicos generais “prussianos” de Estado-Maior, que exerceram seus comandos em dimensões históricas e culturais, e em linguagem poética: Rommel, Yamashita, Stalin e Churchill. De certo modo, cada um dos quatro, a curto ou médio prazo, como Gneisenau em Ligny, operou o milagre de transformar a derrota em fonte da vitória de sua nação: a vitória que lavrou nos campos de batalha o epílogo e o nascimento de uma política. Pois os povos a que serviram, estão aí, e a política que exercem é um eco, uma estrofe e uma cata-estrofe, portanto uma coisa de poesia da guerra que fizeram. Dos episódios castrenses em que foram batidos, mas da guerra que ganharam. Pois, como queria Clausewitz, a vitória ou a derrota não são visíveis nos campos de batalha, mas na continuidade de uma política nacional, desabrochada como uma flor sobre o pendão das baionetas.

IV. A SEGURANÇA PÚBLICA E O MILITAR DE POLÍCIA (*)

PAULO BENJAMIN FRAGOSO GALLOTTI,
Presidente da Associação dos Magistrados
Brasileiros (AMB).

SENHORES DEPUTADOS

Honra-nos sobremaneira o convite de Vossas Excelências para externar a nossa manifestação sobre a proposta de Emenda Constitucional n 046-A/91, de autoria do nobre Deputado Hélio Bicudo, que objetiva alterar o Capítulo que cuida “Da Segurança Pública”, introduzindo, especialmente, modificações na estrutura policial, segundo justifica o autor, para que ocorra “a desmilitarização da polícia, submetendo-a à fiscalização maior do judiciário e, no que tange à polícia judiciária, a supervisão do Ministério Público, circunstância que ir-se-á constituir em fator de sua maior eficiência”.

Propugna-se, especialmente, pela “desvinculação de polícia do estamento militar”, ao fundamento de que tal circunstância é impeditiva de seu melhor desempenho, seja no campo preventivo, seja no setor repressivo.

Nesse diapasão, assevera-se que, “tornada civil, a polícia, pelo seu caráter intrínseco, perdem sentido os Tribunais Militares Estaduais” e, de resto, também, a Justiça Militar Estadual de primeiro grau, o que é objeto do artigo 3 do referido projeto.

Em que pese a argumentação trazida à colação, é dever da Associação dos Magistrados Brasileiros manifestar o seu posicionamento contrário às alterações propostas, não podendo deixar de consignar os seus reflexos na Justiça Castrense, que tem prestado relevantes serviços ao Estado de Direito Democrático no âmbito de suas atribuições de indispensável Foro Especial.

(*) Discurso pronunciado pelo Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Doutor Paulo Benjamin Fragoso Gallotti, na Câmara dos Deputados, em 31 de agosto de 1995.

Preliminarmente, devemos expressar o respeito e a admiração da Associação dos Magistrados Brasileiros ao ilustre autor da proposta, cuja inteligência, cultura jurídica e combatividade neste Parlamento são dignas dos mais justos encômios.

Não poderíamos mesmo deixar de atender ao presente chamamento, notadamente em razão de tão palpitante tema, neste momento em que se cogita de uma alteração, ao nosso sentir, dispensável e, por que não dizer, prejudicial à sociedade brasileira.

Destarte, o objetivo fundamental é fornecer aos nobres deputados subsídios para o seu sempre prudente e abalizado posicionamento diante da pretensão de alterar-se o ordenamento constitucional vigorante, que estabelece as bases do provimento da Segurança Pública, como disse, com reflexos no Judiciário.

Parece haver chegado o instante em que as instituições começam a demonstrar o seu valor. Os cidadãos estão submetendo-as à métrica da qualidade, esperando objetividade, concretude, em especial, a transparência. Desta cobrança, cuja tendência já é bastante perceptível, não escapa nenhum dos poderes ou qualquer segmento do serviço público.

Alinhamos tal consideração inicial, para deixar claro que consideramos extremamente positivo o debate em torno de novos projetos, entre eles, o que abrange a segurança pública, sobretudo porque, só através dele, é que se conseguirá ter a exata consciência sobre as deficiências ou impropriedades susceptíveis de reparo no texto constitucional.

Temos assistido o grande realce que se dá ao tema “segurança” na sociedade moderna, como núcleo de uma das mais angustiantes preocupações do cidadão. Como função pública de interesse comum, a segurança pública precisa, realmente, ser tema de ampla discussão na sociedade, mesmo porque a própria letra da Constituição da República a vê como “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos”, requisito, pois, para o desenvolvimento e o pleno exercício da cidadania.

Não cremos, pois, que “o equacionamento da problemática da segurança” se subsuma, consoante se pretende, na “desmilitarização da Polícia”.

O primeiro desafio é de ordem conceitual. Tem origem no pressuposto de que não há segurança pública sem segurança política.

A cada dia, parece mais nítido que a questão da segurança pública no Brasil é problema de ordem política e, por conseguinte, já não é pos-

sível a concentração isolada na análise da eficácia dos órgãos que integram o respectivo sistema, listados na Carta Magna puramente em *numerus clausus*.

Conquanto já se pretenda promover mudanças no sistema policial, nem todas as instituições ainda refizeram seus ordenamentos regimentais para adequar os seus procedimentos. Sem cumpri-los, já se fala em alterar-lhes a substância naquilo que constitui avanço no sentido de aperfeiçoar a instituição policial. Sob o aspecto de ordem pública, os efeitos poderão ser preocupantes. Por isso deve haver cautela nas alterações de rumo, que precisam de ser concebidas e implementadas, com a participação de todas as instituições envolvidas.

Não se pode conceber que o foco do problema criminal da insegurança pública seja desviado para as falhas policiais, simplesmente porque a atuação da polícia se faz sentir somente nos efeitos da criminalidade.

Na verdade, é preciso avaliar os óbices do “Sistema Preventivo-Repressivo” como um todo que concorre para o caos do sistema policial.

Não há dissociação possível entre ordem social e Segurança Pública. Daí a razão de dar-se ênfase à discussão nacional sobre o tema, com correta descrição do problema.

Neste universo de generalização, o clima de insegurança multiplica-se, e a solução parece cada vez mais distante.

Já é hora de pensar-se mais seriamente acerca do efeito da atuação da polícia sobre o crime, da punição rápida e eficaz do delinqüente e de outros aspectos de relevo que influenciam a criminalidade.

Em que pese a importância do tema, há escassez de estudos e pesquisas científicas a respeito. A Constituição Federal vigente, no que tange ao artigo 144, ainda está por ser cumprida, pois não houve gerência eficiente em nível federal. Não se administraram os conflitos institucionais entre os órgãos encarregados da segurança pública. Não houve avanço no sentido de harmonizar o trabalho nos planos municipal, estadual e federal. Faltou vontade política para propor a Lei Complementar a que se refere o parágrafo 7 do mesmo artigo 144.

De tudo, ressaltam, como ora ocorre, severas críticas às organizações policiais-militares das unidades federativas, procurando enfatizar mais a sua vinculação ao estamento militar do que tentar perceber a

enorme evolução que nelas ocorreu no sentido de ajustarem-se ao papel de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

É por isso que alguns pontos precisam ficar claros, pois as definições de regras constitucionais sobre segurança pública estão suficientemente estabelecidas, sendo certa a necessidade de maior aprofundamento por parte do Congresso Nacional, que tem muito a fazer não apenas no plano político, como também no plano legislativo. E tal empenho parlamentar, seguramente, não deve estar, data venia, consubstanciado puramente na pretensão do que se costuma chamar *desmilitarização da polícia*, pois providência de tal natureza, como se disse, encobre, inexoravelmente, os verdadeiros motivos de falhas no sistema policial brasileiro.

Acredita-se que a proposta seria a solução para a segurança do cidadão e da coletividade, ou uma “panacéia” que, num passe de mágica, resolveria todos os problemas atinentes à prevenção e repressão da violência, esquecendo-se de que, muito antes, é importante que questões estruturais do desenvolvimento social brasileiro sejam equacionadas; que haja o fortalecimento, através da efetiva independência e autonomia do Poder Judiciário e do Ministério Público; que sejam reformulados o Direito Penal e Processual, com a adoção imediata dos Juizados Especiais a que se refere o artigo 98, inciso I da Carta Magna; que se adeque o sistema penitenciário à realidade atual; que se operacionalize a legislação federal sobre o meio-ambiente, o tráfico e uso de drogas, a economia popular e a criança e o adolescente, para que sejam atingidos os fins sociais a que se destinam.

Portanto, a situação reveste-se de considerável gravidade. A doença ainda não está perfeitamente diagnosticada e, cremos que não seja remédio eficaz a “desmilitarização da Polícia”!

A medida, se concretizada, certamente, implicaria a formação de um órgão policial único, com pouco ou nenhum controle uma polícia plenipotenciária que açambarcaria funções, com desgaste político e social, podendo-se chegar, como já ocorreu, ao absurdo do perigo da criação de mini-exércitos estaduais, capazes de afrontar a própria federação.

Temos a convicção que o caráter militar dos integrantes das polícias militares, ao contrário do que se sustenta, é uma característica a favor e

não contra a sociedade, pois só a hierarquia e a disciplina rígidas podem assegurar o controle e a eficiência da força pela própria sociedade. A *força* de instituições policiais armadas dos Estados, sem tal controle, seria um risco desnecessário e evitável.

Pensamos que o “status jurídico” de “militares estaduais” não designa qualquer antagonismo à sociedade civil, representando, sim, uma forma de defesa social. Sabe-se que os currículos dos cursos de formação das forças públicas, hoje, limitam o ensino militar a mero condicionamento individual de reflexos de disciplina e cumprimento do dever, enquanto o ensino policial, muito mais freqüente, é mais amplo e voltado para as relações sociais e humanas.

Ao que parece, há um preconceito em relação ao caráter militar das polícias estaduais, impondo-se sua superação. Para tanto, basta que toda a sociedade participe do processo de aperfeiçoamento da instituição policial-militar.

Felizmente, parece que tal consciência já é uma realidade.

O primeiro ponto freqüentemente esquecido pelos que contestam o aspecto militar das polícias militares é que estas instituições são forças públicas estaduais, com características específicas.

A manutenção da ordem pública exige dos integrantes dela encarregada, para sua eficácia, da observância dos princípios básicos de disciplina e hierarquia.

Impossível a vida em sociedade sem a normatização do comportamento humano. Daí surgir o direito como conjunto de normas gerais e positivas, disciplinadoras da vida social. “Mas não basta traçar a norma de conduta. O equilíbrio e o desenvolvimento sociais só ocorrem se a observância das regras jurídicas fizer-se obrigatória. Assim, o Estado, consoante lição de Humberto Theodoro Júnior, não apenas cuida de elaborar as leis, mas, especificamente, *“institui meios de imposição coativa do comando expresso na norma”*.”

O meio de que o Estado dispõe para dar voz ativa e eficaz às leis é a força disciplinadora por leis, controlada, medida, limitada.

Como se limita a Força Pública, a Força Policial? O fulcro da questão é esse. Por intuição, se não por pesquisa, percebe-se que o traço definidor do caráter militar é a sua submissão a regulamentos rígidos, à disciplina, à hierarquia, a uma escala de valores obrigatória, ao dever

militar, formando uma filosofia peculiar de vida bastante diferente do “modus vivendi” civil.

Essa “filosofia de vida” militar, essa estética, esse *status*, essa militariedade, não importa a expressão usada, é o controle da força e constitui o limite, a sua medida. Portanto, aí está o equívoco da tese dos que postulam uma polícia única civil: o caráter militar é uma garantia para a sociedade contra o arbítrio e o depotismo de uma força sem os controles apropriados.

A história, crivo impiedoso que não tergiversa em sepultar o imprestável, revela, desde os “miles” romanos, que as leis para os que encarnam a força qualquer que seja a sua finalidade, segurança individual, coletiva, interna, ou nacional, devem ser mais rígidas.

Em outras palavras, a força à disposição do Estado tem que ser medida, tem que ter regulamentos próprios, valores e virtudes de prática obrigatória como garantia de seu uso para o bem-comum.

A polícia ostensiva, Força Pública destinada à atividade civil de manutenção da ordem pública, deve ser militar, deve ser medida, deve ser limitada.

Qualquer instituição de manutenção da ordem pública, pois, que se quiser criar, não poderá escapar à medida, ao controle, tenha ou não esta medida o nome “militar”.

Discordamos dos que pensam que a presença das polícias militares no policiamento ostensivo significa “militarização” da segurança pública.

A Constituição Federal diferencia-os muito bem, ao estabelecer a missão das Forças Armadas e as atribuições das Polícias Militares, conforme se depreende de seus artigos 142 e 144, essencialmente, pela ordem dos fins, ou seja, possuem diferentes finalidades. Os fins das Forças Armadas são militares, isto é, destinam-se à defesa da Pátria; os da Polícia Militar são civis, isto é, destinam-se a proteger e socorrer a comunidade.

Uma outra questão que vem freqüentemente à baila, nessa discussão, é o fato da Constituição Federal considerar as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, como forças auxiliares e reserva do Exército Brasileiro.

Há os que entendem tal dispositivo como representativo da adoção de valores militares. no policiamento.

Com relação a este caráter de Reserva do Exército, a questão fica resolvida, se considerarmos que, pela nossa legislação, todo cidadão é Reservista (não importa a categoria), é soldado, é defensor da Pátria. Como os integrantes de uma Força Pública Estadual estariam excluídos dessa obrigação? Dessa forma, dar-se a uma instituição policial a atribuição secundária de Reserva não afeta em nada o desempenho de sua missão principal, nem constitui qualquer ameaça à cidadania. Ao contrário, o espírito cívico e patriótico é fator de moral elevado das Forças de preservação da ordem pública.

Um dos principais cientistas do Direito e estudioso da estrutura policial brasileira, desembargador Álvaro Lazzarini (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), assim se manifestou a respeito do caráter militar da polícia ostensiva, em sua brilhante obra “Direito Administrativo da Ordem Pública”.

“Os policiais militares constituem uma Força Operativa Policial e não uma Força Operativa Militar, conforme as Diretrizes Federais estabelecidas nos termos previstos na Constituição da República” (p. 29).

“As instituições Policiais na Europa e Américas, nos denominados países desenvolvidos, tidos como berço da civilização moderna, enfim nos países civilizados, ou são militares ou altamente militarizadas. Elas de um modo geral, exercem, indistintamente, as atividades próprias de Polícia Administrativa (preventiva) e de Polícia Judiciária (repressiva). Aliás, em países como Espanha, França e Itália, as suas instituições policiais integram, até mesmo, as Forças Armadas, merecendo peculiar interesse a conhecida Guarda Civil da Espanha, que apesar de sua denominação de “civil” é parte integrante dos Ministérios Militares desse País.

Assim, o status de militar do policial - militar não o torna híbrido ou incompatível com a função policial do cargo, pois, a acreditar em contrário, levaria àquela indagação se o policial civil é policial ou é civil, quando é certo que o seu status é de servidor público civil, diferentemente do policial-militar que é de servidor público militar. Bem por isso, não se pode admitir apressadas afirmações a respeito do tema em questão, como aquelas de que a polícia, em todo o mundo, é civil e não militar ou, então, que a polícia é instituição eminentemente “civil”. (p.30).

Na justificação da PEC n 46, o autor afirma, textualmente, que a “desmilitarização” da polícia, submetendo-a à fiscalização maior do judiciário, constituir-se-á fator de maior eficiência.

Entendemos que tal assertiva merece uma reflexão. Atribuir ao Poder Judiciário a fiscalização da polícia, com a devida vênia, parece não ser a melhor solução.

Por outro lado, são inúmeros os dispositivos constitucionais que protegem os cidadãos contra o poder arbitrário, o abuso ou indiferença da polícia. Os mais importantes são os previstos no artigo 5, incisos XXXIV e XXXV, que garantem a todos o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder e obrigam que sejam apreciadas pelo Poder Judiciário toda lesão ou ameaça a Direito.

Mencione-se, ainda, o controle exercido pelas Justiças militar e comum. A primeira, no que se relaciona ao processo e julgamento dos do que cometem crimes militares; a segunda, competente para julgar os policiais militares nas demais infrações penais e, em especial, nas previstas na lei 4898/65 que prevê os crimes de abuso de autoridade.

Na questão específica do controle externo da instituição, ressalte-se que o Ministério Público tem essa função institucional, além do poder de requisitar informações e instauração de inquéritos acorde ao que dispõe o artigo 129, inciso VII da Constituição Federal e a Lei 8625 de 12 de fevereiro de 1993, em seus artigos 26 e 27.

Ainda como controle das Forças Públicas Estaduais, o legislador inseriu, dentre as competências privativas da união, a de legislar sobre normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares (artigo 22, XXI, Constituição Federal).

Por oportuno saliente-se, além da fiscalização formal sobre as Polícias Militares exercida pelos diversos órgãos públicos de defesa do cidadão, o inegável controle informal propiciado pela atuação das diversas organizações não-governamentais (ONG) tais como Americas Watch, Comissões de Direitos Humanos, Pastorais, etc.

Impõe-se considerar que a sociedade moderna é complexa. A Segurança Pública não se restringe à prevenção e repressão criminal, mas possui um amplo leque de atribuições que vão desde a intermediação de conflitos sociais ao atendimento da população em caso de

grandes sinistros e calamidades. Mesmo no campo da violência e da criminalidade o que se tem hoje são organizações criminosas, dedicadas à contravenção, ao narcotráfico, ao contrabando, ao seqüestro, constituindo uma ameaça constante à sociedade. Esses delinqüentes, organizados, possuem treinamento e estratégias evoluídas, às vezes, mais eficientes que os das Forças Públicas.

A nosso ver, o profissional de segurança pública não é um funcionário como outro qualquer. Tem caráter específico e peculiar, porque é a manutenção da ordem pública um dos serviços públicos mais essenciais, o mais essencial dos serviços públicos. É por esta razão que a Constituição Federal veda aos policiais militares a sindicalização e a greve (artigo 42, ° 5).

A Polícia Militar é uma força com a qual se pode contar a qualquer hora do dia ou da noite, imune às turbulências normais da vida social.

Nobres Deputados!

Creemos, ademais, que a inovação pretendida implicaria em total domínio do poder e da força por um órgão único de prevenção e repressão criminal.

A afirmativa não é retórica. É a constatação de fato, que faz ressaltar a responsabilidade histórica de Vossas Excelências, sendo de destacar, uma vez mais, que não se questiona o direito de pretender mudanças.

Como se pretendeu demonstrar, as Polícias Militares em nada têm prejudicado o provimento da segurança pública. Ao contrário, têm sido fundamentais à sua eficácia.

É preciso, pois, prudência.

Por que extinguir as Polícias Militares?

Na apreciação desta questão, estamos certos de que não faltará, ao Congresso Nacional, o necessário espírito público para compreender que as alterações propostas podem ocasionar prejuízos à sociedade e à democracia.

Em todos os Estados da Federação, as polícias militares vêm acumulando experiências no sentido de caracterizarem-se, unicamente, como polícia ostensiva, de preservação da ordem pública e de defesa civil.

Impende ressaltar que a instituição policial-militar vem, ao longo da história Republicana, principalmente no último decênio, firmando-se como polícia de segurança pública, integrada ao esforço da sociedade no seu projeto de reação nacional, ao fenômeno da violência e da criminalidade.

Parece muito mais interessante aperfeiçoar a estrutura policial atual do que lutar para a institucionalização de uma outra, o que demandaria tempo e inúmeras outras dificuldades conjunturais e de convencimento. Enfim, a viabilização de nova estrutura seria duvidosa, onerosa e contestável.

Não se comprova qualquer incompatibilidade do exercício da atividade policial por servidores militares dos Estados. São militares executando o policiamento ostensivo de modo eficaz ou, por outro lado, policiais eficientes, sujeitos à disciplina militar. O militar, na expressão “policial-militar” é muito mais um adjetivo que um substantivo. É um meio e nunca um fim.

O emprego de uma polícia militarizada na atividade de polícia de segurança pública, embora projetada a sua atuação no quadro de defesa do Estado, com missão de preservação policial e policial-militar da ordem pública no plano de cada unidade federada, a par da economia para o erário, pode ser considerada medida exata da evolução do sistema político federativo. Em outras palavras, atende a realidade de país em suas circunstâncias, em seus conflitos internos e em sua vocação pacifista.

Entendemos que as polícias militares não devam ser o epicentro de discussões sobre a segurança pública, quando, na verdade, sobre esta questão, não há, ainda, no Brasil, teoricamente, no plano jurídico, uma definição clara, sendo vinculada pelos juristas ora ao direito penal e processual penal, ora ao direito administrativo. Quanto à sua implementação, ainda se ressentem de lei que regularmente o funcionamento de seus órgãos componentes, o que, seguramente, diminuirá os conflitos de competência e fixará diretrizes tendentes ao aperfeiçoamento e integração do exercício de cada atribuição.

Almejamos, igualmente, a diminuição da violência, porém através de um sistema policial moderno e projetado para o futuro, mediante o aprimoramento de seus recursos humanos e materiais.

Estamos convencidos, reconhecendo a louvável preocupação da proposta, que na sociedade moderna, a única forma de alcançar-se a eficiência

e eficácia na produção de segurança pública é seguir os preceitos já consagrados no mundo inteiro de instituir-se a polícia ostensiva em bases militares, sob o controle do governo civil, conforme prevê a nossa legislação.

Brasília, 31 de agosto de 1995.

Paulo Benjamin Fragoso Gallotti.

Presidente da AMB.

V. SUSPEITAS - ABORDAGEM PELO POLICIAL

BENEDITO GRECCO, Advogado criminalista,
membro da ACRIMESP e da ABCRIM

O destacado e conhecido jornalista Percival de Souza, em artigo publicado pelo jornal *Tribuna do Direito*, outubro de 1995, escreveu:

“O Professor de Direito Constitucional e atual Secretário da Segurança Pública de São Paulo, José Afonso da Silva, formulou quatro questões para a Polícia Militar responder e que resumem uma série de preocupações, ou pelo menos constituem curiosidade, sobre a definição de pessoas suspeitas para justificar uma revista pessoal. O documento é inédito e serve para dar um parâmetro a um tema que muitos consideram controvertido e que causa mal-estar, constrangimentos e reações em muitas pessoas, embora não falte também quem considere a abordagem um fato absolutamente normal, sendo indiscutível sua necessidade como instrumento de preservação da ordem pública.

As perguntas do Secretário José Afonso da Silva foram as seguintes: 1ª) O que é que se entende por indivíduo suspeito, para justificar sua abordagem? 2ª) Suspeito de quê e por quê? 3ª) Quando é que um Policial tem alguém por suspeito para abordagem na rua? 4ª) Quais as características de um suspeito que justifiquem pará-lo ou parar o seu veículo para abordagem?

Ao formular as perguntas por escrito, o Secretário da Segurança observou: “Parece que essa abordagem, na maior parte das vezes, carece de legitimidade, e o fato de abordá-lo, por fugir ou reagir, só por si, não confirma a suspeição.”.

Para responder ao Secretário, a Polícia Militar, através de seu Comando Geral, determinou uma consulta a vários escalões de Comandos Operacionais, passou as respostas para o Estado-Maior e o Subcomandante Geral, Coronel Carlos Alberto da Costa, encarregou-se de redigir a resposta.

O que é Na resposta à primeira questão, definiu-se entender por indivíduo suspeito, para justificar sua abordagem, “aquela pessoa que

infunde dúvidas acerca de seu comportamento ou que não inspire confiança, fazendo, em relação ao lugar onde se encontre, o horário e outras circunstâncias, justo receio às condições que nela se apresentam”.

Segundo a Polícia Militar, “na verdade, o indivíduo apresenta atitude suspeita, demonstrando um comportamento diverso dos demais integrantes do meio social e, embora tal comportamento não venha a se constituir em crime ou contravenção penal, merece que seja verificado”. A Corporação entende que, se não agisse assim, não se justificaria a existência de um policiamento ostensivo com a missão de preservação da ordem pública.

De acordo com o Subcomandante Geral, “a Polícia Militar procura agir sempre tentando inibir a ação delituosa, através da presença ostensiva e da intervenção, quando necessária, verificando as atitudes suspeitas dos indivíduos, para minimizar ou extinguir a probabilidade da ocorrência de eventos criminosos”. Ressaltou, ainda, que: “a própria atitude já encerra, em si, a probabilidade da prática de delito, tais como o porte ilegal de arma ou de entorpecente. Nessa hipóteses, a atuação policial é, a um só tempo, preventiva e repressiva”.

Suspeito de quê? O documento da Corporação faz uma diferença entre pessoas e situações, garantindo que “não há indivíduo suspeito”, explicando a seguir: “o que existe é atitude, ou seja, o comportamento ou a situação de alguém que, de alguma forma, não se ajusta às circunstâncias determinadas pelo horário, clima, local e outros aspectos”. Eu diria que não se ajusta ao ambiente.

Segundo a explicação oficial da Polícia Militar, “a expressão ‘indivíduo suspeito’ foi incorporada ao discurso policial e do próprio povo, no decorrer dos tempos, mas não reflete necessariamente uma realidade jurídica”.

Para as ocorrências de rua, a Corporação citou alguns exemplos: alguém que usa casaco quando a temperatura ambiente está elevada; quando alguém corre ao avistar o policial se aproximando, indivíduo de má aparência pessoal e carente de higiene, ocupando veículo de alto valor; alguém que entra ou sai de qualquer local por onde não é habitual (por exemplo, pulando muro ou janela).

A explicação para isso gira em torno de uma espécie de sexto sentido, de uma valoração discricionária da situação fática, daí o documento

procurar explicar: “O que faz o Policial suspeitar da atitude de alguém, ante a falta de norma jurídica particular enumerando todos os casos possíveis e imagináveis, é a reação de medo por parte da pessoa, o que leva a desconfiar que ela ou já fez ou iria fazer algo de errado”.

A Polícia Militar fez comparações para ajudar o Secretário da Segurança a entender: “Um Policial Suspeita das atitudes de uma pessoa, valendo-se do mesmo processo mental do qual se vale um professor para abordar o aluno que se utiliza, ou tenta se utilizar, de meios ilícitos para fazer uma prova ou concurso; do mesmo modo que um pai ou mãe surpreende seus filhos descumprindo as regras estabelecidas para a casa”.

A abordagem A Corporação procura explicar que não existe preconceito na adoção de determinados critérios e faz questão de excluir aspectos físicos, alto ou baixo, gordo ou magro, jovem ou velho, feio ou bonito, branco ou negro. “O que caracteriza a atitude suspeita do indivíduo, é o seu comportamento associado à circunstância de tempo, lugar, clima, pessoas, coisas, etc. “No documento, um enfoque jurídico. A abordagem de pessoa, a busca pessoal, é um procedimento policial que, face a inexistência de preceitos próprios, utiliza os conceitos do Direito Processual Penal comum e militar para a sua realização, conforme disposto nos artigos 240 a 250, do Código de Processo Penal e artigos 180 a 184, do Código de Processo Penal Militar”.

A explicação: “Para prevenir a prática de delitos, desestabilizadores da ordem pública, o profissional de polícia militar ostensivamente patrulha as ruas do território que lhe é designado, continuamente observando as ações das pessoas que cruzam seu horizonte de visão. Sua formação dita-lhe a necessidade de cotejar cada comportamento que sua experiência entenda de classificar como suspeito”.

Legitimidade A quarta indagação do Professor José Afonso da Silva obteve resposta paralela com a busca do amparo legal. “As atividades da Polícia Militar, como regra constitucional, são ostensivas e preventivas, mantenedoras da ordem pública e não prescindem dos atributos dos atos administrativos presunção da legitimidade, a imperatividade e a auto-executoriedade”.

O documento frisa que tais ações “não esmagam os direitos individuais”, mas justificam as abordagens de suspeitos “com razoabilidade, firmeza e autoridade legítima”, isto é, “proceder-se à busca pessoal, fun-

dada na suspeita concreta de que alguém oculte consigo armas proibidas ou não legalizadas, coisas, objetos falsificados ou contrafeitos, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso”.

Aparecem como conseqüências das abordagens, conforme o estudo da Polícia Militar: “O cidadão obedece e é rapidamente liberado, caso inexista alguma ilicitude em sua conduta”; “excepcionalmente, surgem contra o policial militar os comportamentos tipificadores da desobediência e da resistência, pelo que nossa legislação autoriza o uso da força física, sem excessos, para fazer cumprir a abordagem e a busca pessoal”.

O documento da Polícia Militar de São Paulo, faz uma análise: “Discussões acadêmicas, nos recantos confortáveis de gabinetes e salões de conferências, anseiam fornecer parâmetros matemáticos para delimitar o legítimo uso da força pela mais presente autoridade pública junto à população, o policial militar, o que tem sido rechaçado pela jurisprudência nacional”.

Arremate do documento: “Fugir ou reagir, só por si, não confirma a suspeição, mas a resistência armada será confrontada com meios semelhantes. Exceto em situações nas quais o cerco torne-se imediatamente exequível ou a perseguição armada impraticável, o uso de armas de fogo pelos policiais é protegido pela lei, nos limites da legítima defesa e do estrito cumprimento do dever legal. Os eventuais excessos devem ser apurados e punidos”.

O tema enfocado, de modo sério e pedagógico, pelo festejado jornalista e escritor Percival de Souza, é de importância fundamental. A abordagem de suspeitos é o portal por onde passa a expressiva maioria das ocorrências policiais.

Seguidamente os Policiais Militares que se vêem envolvidos em procedimentos penais, são questionados sobre as abordagens por eles praticadas:

O que entende por abordagem?

O que entende por elemento suspeito?

Quando e por quê abordar?

Qual o comportamento do Policial Militar?

São perguntas a que são submetidos constantemente, portanto é muito recomendável que conheçam bem a matéria, para não se prejudicarem.

“É na hora da bonança, que se prepara para as tempestades”.

VI. OS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS E A AUTORIDADE POLICIAL MILITAR

ROBERTO DE JESUS MORETTI,
Capitão da Polícia Militar, Adjunto da
Subseção de Legislação da 1ª Seção do
Estado-Maior da Polícia Militar do Estado de
São Paulo e Co-autor da obra *Direitos e
Vantagens dos Servidores Militares do
Estado de São Paulo*.

SUMÁRIO

1. Noções gerais e apresentação do problema. 2. Observações legais. 3. Observações doutrinárias. 4. O encaminhamento da questão. 5. Conclusão.

1. NOÇÕES GERAIS E APRESENTAÇÃO DO PROBLEMA

A Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, disciplina os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, que tem por finalidade a ação rápida da Justiça nas causas cíveis de menor complexidade e nas infrações penais de menor potencial ofensivo (contravenções e crimes cujas penas máximas sejam iguais ou inferiores a 1 (um) ano de detenção).

No que concerne diretamente à Polícia Militar, interessam-nos as causas criminais elencadas; e é aí que incide o principal problema, visto que o artigo 69 da presente Lei estabelece que a **autoridade policial** que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

A não especificação da autoridade policial induz que a Polícia Civil venha a assumir a intermediação dessas ocorrências, como um filtro, para encaminhamento delas ao Juizado.

Isso ocorre, pois a questão “autoridade policial”, em relação à Polícia Militar, segundo alguns juristas, reside em zona nebulosa, estando clara a autoridade policial militar no que concerne aos dispositivos do Código Penal Militar e do Código de Processo Penal Militar em face da descrição constitucional de militares dos seus integrantes.

Essa tendência de intermediação pela Polícia Civil vai de encontro aos princípios de agilização e simplificação manifestados nos artigos 2 e 62 da Lei, os quais estabelecem que o processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.

Com esse texto, vê-se que não cabe a existência de intermediários entre as partes e o Juizado.

A Polícia Militar, enquanto instituição policial fardada, com base firme na hierarquia e disciplina, amarga essa indefinição a respeito da autoridade policial desde os idos de 1935, com o Decreto nº 6.911, de 11 de janeiro, que estabelece em seu artigo 37 que *ninguém poderá andar armado sem licença da autoridade policial, salvo os agentes da mesma autoridade, quando em serviço público e as praças e oficiais das forças armadas na conformidade dos seus regulamentos*. Tal texto, por não incluir os integrantes da Força Pública (a polícia fardada do Estado) induziu a que seus integrantes fossem agentes da autoridade policial civil.

Reforçando essa tendência, o Código de Processo Penal, Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, em seu artigo 301 estabeleceu que *qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito*.

Equívocada nos parece essa tendência visto estarmos tratando de duas organizações policiais distintas e com missões constitucionais bem definidas, por isso necessário se faz apresentar, passo a passo, a mudança legal dessa condição e a posição contemporânea.

2. OBSERVAÇÕES LEGAIS

A Constituição Federal de 1967, alterada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, em seu artigo 13, § 4,

estabelecia que as Polícias Militares eram instituídas para a manutenção da ordem pública nos Estados.

O primeiro ponto importante nesse texto dizia respeito à efetivação da condição de **polícia** das organizações fardadas dos Estados, e o segundo está no estabelecimento da competência para a manutenção da ordem pública.

O detalhamento dessa competência se deu com o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que em seu artigo 3 atribuiu exclusividade às polícias militares na execução do policiamento ostensivo, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos.

O Decreto nº 88.777, de 20 de setembro de 1983 (R-200), que regulamentou o Decreto-Lei nº 667/69, estabelece em seu artigo 2 conceitos importantes para a **atuação policial** das Polícias Militares, a saber:

*“19) Manutenção da Ordem Pública É o exercício dinâmico do **poder de polícia**, no campo da segurança pública, manifestado por atuações predominantemente ostensivas, visando a prevenir, coibir ou reprimir eventos que violem a ordem pública.*

.....
*21) Ordem Pública Conjunto de regras formais, que emanam do ordenamento jurídico da Nação, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis, do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo **poder público**, e constituindo uma situação ou condição que conduza ao bem comum.*

.....
25) Perturbação da Ordem Abrange todos os tipos de ação, inclusive as decorrentes de calamidade pública que, por sua natureza, origem, amplitude e potencial possam vir a comprometer, na esfera estadual, o exercício dos poderes constituídos, o cumprimento das leis e a manutenção da ordem pública, ameaçando a população e propriedades públicas e privadas.

26) Planejamento Conjunto de atividades, metodicamente desenvolvidas, para esquematizar a solução de um problema, comportando a seleção da melhor alternativa e o ordenamento constantemente avaliado e reajustado, do emprego dos meios disponíveis para atingir os objetivos estabelecidos.

27) Policiamento Ostensivo Ação policial, exclusiva das Polícias Militares, em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados

sejam identificados de relance, quer pela farda, quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública.” (grifos nossos)

Observa-se no número 19 que a norma jurídica considera como elemento da manutenção da ordem pública, não somente a prevenção (o evitar) mas também a repressão e, nesse caso, trata-se da repressão imediata, também conhecida por repressão operativa.

Nessa digressão destacam-se ainda os termos **poder de polícia e ação policial**, que buscam demonstrar o caráter policial da atuação da Polícia Militar e, em conseqüência, uma autoridade policial para planejar e executar o policiamento ostensivo de manutenção da ordem pública através de específicas ações policiais. Dessa feita, tornando mais clara a condição de autoridade policial do policial militar, porém, ainda não conclusiva.

O ordenamento jurídico estabelecido a partir da promulgação da Constituição Federal em 5 de outubro de 1988, recepcionou as normas citadas anteriormente, permanecendo em vigor naquilo que não colidiu com os novos dispositivos constitucionais.

O artigo 144 da Constituição Federal define o sistema de segurança pública e estabelece nos seus parágrafos, claramente, as missões de cada um dos órgãos seus integrantes, destacando-se o que segue:

*“§ 4 - Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de **polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.***

*§ 5 - Às **polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil”.***
(grifo nosso)

Verifica-se dessa forma que há perfeita distinção no campo de atuação de cada uma das polícias dos Estados, cabendo a uma a polícia judiciária, e à outra a polícia ostensiva.

Cumprе ressaltar sobre a indicação **polícia do Estado**, que a Lei Complementar nº 207, de 5 de janeiro de 1979 (Lei Orgânica da Polícia do Estado de São Paulo), dispõe em seu Título I - Da Polícia do Estado de São Paulo, o seguinte:

“Artigo 1 - A Secretaria de Estados dos Negócios da Segurança Pública, responsável pela manutenção, em todo o Estado, da ordem e da segurança pública internas, executará o serviço policial por intermédio dos órgãos policiais que a integram.

Parágrafo único - Abrange o serviço policial a prevenção e investigação criminais, o policiamento ostensivo, o trânsito e a proteção em casos de calamidade pública, incêndio e salvamento.

Artigo 2 - São órgãos policiais, subordinados hierárquica, administrativa e funcionalmente ao Secretário da Segurança Pública:

I - Polícia Civil;

II - Polícia Militar.

.....

Artigo 3 - São atribuições básicas:

I - Da Polícia Civil o exercício da Polícia Judiciária, administrativa e preventiva especializada;

II - Da Polícia Militar o planejamento, a coordenação e a execução do policiamento ostensivo, fardado e a prevenção e extinção de incêndios”.

Mais uma vez sobressai a distinção, polícia judiciária e polícia ostensiva, em face da norma estadual apresentada, realçando que ambas as organizações policiais compõem a Polícia do Estado de São Paulo, estando em igualdade de condições, cada qual exercendo a autoridade policial na sua esfera de atribuições.

Mas isto só não basta, devemos procurar mais respostas na doutrina.

3. OBSERVAÇÕES DOUTRINÁRIAS

Antes de nos informarmos dos aspectos doutrinários de polícia e autoridade policial, cumpre deixar apostos, conceitos sobre Justiça e interpretação e aplicação da lei.

A Justiça no ordenamento jurídico brasileiro é manifestada através do exercício de jurisdição pelo Estado.

“Jurisdição significa dizer o direito, e foi cometida ao Estado, no momento em que, proibida a autotutela dos interesses individuais em conflito, por comprometedora da paz jurídica, se reconheceu que nenhum outro poder se encontra em melhores condições de dirimir os litígios do que o Estado, não só pela força de que dispõe, como por nele presumir-se o interesse em assegurar a ordem jurídica estabelecida. A jurisdição, portanto, é uma das funções da soberania do Estado. Consiste no poder de atuar o direito objetivo, que o próprio Estado elaborou, compondo os conflitos de interesses e dessa forma resguardando a ordem jurídica e a autoridade da lei” (Moacyr Amaral Santos, in *Primeiras Linhas de Direito Processual Civil*, Saraiva, vol. 1, 1992, 15ª edição, p. 67).

“A missão precípua do Poder Judiciário é dirimir os atritos existentes, declarando os direitos e deveres de cada um, a fim de tornar pos-

sível a convivência social”(Nelson Godoy Bassil Dower, in *Instituições de Direito Público e Privado*, Atlas, 1983, 5ª edição, p. 64).

Verifica-se pelo exposto que o Estado deve, para o pleno restabelecimento e manutenção da paz social, aplicar a jurisdição, dizendo o direito a cada um, dessa forma fazendo a Justiça legal.

Na aplicação da lei, em quaisquer momentos, deve ser ela interpretada segundo as condições de tempo, de cultura e de abrangência de seus dispositivos, levando em conta não apenas o dispositivo nela inserido isoladamente, mas também sua viabilidade no contexto jurídico vigente.

“O objeto por excelência da interpretação é revelar o espírito da lei, a chamada **mens legis**. Pouco importando o espírito do legislador embora tenha ele influência na formação da lei. Dentro de grandes linhas, a interpretação do direito subordina-se ao caráter da concepção jurídica dominante *em cada momento histórico*. Dentre os métodos de interpretação da lei, o que nos interessa é o *método sistemático*, que se funda na consideração do caráter estrutural da lei, para encará-la como um todo, em que as várias partes têm sempre conexão entre si. Por tal método, nenhum dispositivo da lei se interpreta isoladamente mas sempre relacionado com os demais dispositivos do mesmo diploma legal. Não se pode deixar de lado a perspectiva dinâmica do que se tem denominado *método histórico evolutivo*, que, opondo a evolução da sociedade à imobilidade da lei, aceita o dinamismo da vida real contra a ciência petrificada e livresca”(A. Machado Pauperio, in *Introdução ao Estudo do Direito*, Forense, 1981, 5ª edição, pp. 299 a 303).

“Ainda com respeito à interpretação pelo método sistemático, a primeira e mais importante recomendação, nesse caso, é de que, em tese, qualquer preceito *isolado deve ser interpretado em harmonia com os princípios gerais do sistema para que se preserve a coerência do todo*. Portanto, nunca se deve isolar o preceito nem no seu contexto (a lei em tela, o código, etc.) e muito menos na sua concatenação imediata (nunca leia só um artigo, leia também os parágrafos e os demais artigos). Assim, a pressuposição hermenêutica é a unidade do sistema jurídico do ordenamento”(Tércio Ferraz Júnior, in *Introdução ao Estudo do Direito (Técnica, Decisão, Dominação)*, Atlas, 1991, 1ª edição, 4ª tiragem, p. 262).

Esse entendimento interpretativo será importante mais à frente em nossa análise, pois é na interpretação sistemática e na histórico-evolutiva

que encontraremos fundamentos para a atuação operacional efetiva da Polícia Militar em face da Lei nº 9.099/95.

Retornando à questão, polícia e autoridade policial, desenvolvamos a questão Poder de Polícia, Polícia Ostensiva e Polícia Judiciária.

Existe muita doutrina discutindo esse poder e conceituando-o. O que pretendemos é mostrar que ele existe na ação policial militar e quais são suas características.

O Estado, que é quem confere o Poder de Polícia ao policial militar, está assentado em três esferas de Poder, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, cada qual com funções constitucionais a cumprir, sendo, para isso, dotados de *poderes administrativos* que lhe assegurarão o perfeito cumprimento de suas emanções. “Dentre os poderes administrativos figura, com especial destaque, o poder de polícia administrativa, que a Administração Pública exerce sobre todas as atividades e bens que afetam ou possam afetar a coletividade.” (*Direito Administrativo Brasileiro*, Hely Lopes Meirelles, Revista dos Tribunais, 15ª edição, 1989, p. 109)

O Poder de Polícia, então, é algo mais abrangente do que a atividade policial cometida a uma ou outra organização para a repressão a ilícitos. Ele se estende a todos os setores da Administração Pública onde cada qual, na forma da lei, irá exercê-lo quando necessário. “De um modo geral, polícia é o termo genérico com que se designa a força organizada que protege a sociedade livrando-a de toda **vis inquietativa**.” (*Curso de Direito Administrativo*, José Cretella Júnior, Forense, 11ª edição, 1992, p. 577)

Dessa maneira “podemos dizer que o poder de polícia é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública para conter os abusos do direito individual. Por esse mecanismo, que faz parte de toda Administração, o Estado detém a atividade dos particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social, ao desenvolvimento e à segurança nacional.” (Hely Lopes Meirelles, ob. cit., p. 110)

Assim, o Poder de Polícia é um atributo do Estado que possibilita sua interferência nas relações dos particulares quando elas colocam em risco o interesse geral. Portanto, “a razão do poder de polícia é o interesse social, e o seu fundamento está na supremacia geral que o Estado exerce em seu território sobre todas as pessoas, bens e atividades,

supremacia que se revela nos mandamentos constitucionais e nas normas de ordem pública, que a cada passo opõem condicionamentos e restrições aos direitos individuais em favor da coletividade incumbindo ao Poder Público o seu policiamento administrativo.” (Hely Lopes Meirelles, ob. cit., pp. 111/112)

Dessa feita temos um jogo de forças dos particulares entre si e deles com o Estado, cabendo a este último equilibrar estas forças para que não seja perturbada a ordem estabelecida. Trata-se então de um poder intervencionista, que tem em vista algo muito mais importante o bem estar geral. Caio Tácito define o poder de polícia como “o conjunto de atribuições concedidas à Administração para disciplinar e restringir, em favor de interesse público adequado, direitos e liberdades individuais.”

“Essa *faculdade administrativa* não violenta o princípio da legalidade porque é da própria essência constitucional das garantias do indivíduo a supremacia dos interesses da coletividade. Não há direito público subjetivo absoluto no Estado moderno. Todos se submetem, com maior ou menor interesse, à disciplina do interesse público, quer em sua formação, quer em seu exercício. O *poder de polícia* é uma das faculdades discricionárias do Estado, visando à proteção da ordem, da paz e do bem estar sociais. O *exercício do poder de polícia* pressupõe, inicialmente, autorização legal explícita ou implícita, que outorgue a determinado órgão ou agente administrativo a faculdade de agir. Na escolha dos meios de ação administrativa, ou seja, no tocante ao objetivo, está igualmente limitado o poder de polícia.” (José Cretella Júnior, ob. cit., p. 600).

Com isso diferencia-se Polícia e Poder de Polícia, a primeira, derivada, “é a atividade exercida pelo Estado para assegurar a ordem pública e particular mediante limitações impostas à liberdade coletiva e individual dos cidadãos; tem âmbito mais restrito do que o poder de polícia que é a faculdade atribuída pela Constituição ao poder legislativo para regulamentar os direitos individuais, promovendo o bem estar geral. O poder de polícia tem contornos indeterminados, estabelecendo-se para qualquer setor em que o bem-estar se encontre ameaçado. Instrumento do legislador, afasta o interesse privado diante dos interesses superiores da comunidade, garantidos pelas normas constitucionais. A polícia, ao contrário, tem conteúdo específico, porque seu objetivo é a proteção da

integridade das pessoas, das coisas e da moral públicas (Villegas - Basavilbaso)” José Cretella Júnior, ob. cit., p. 601).

Álvaro Lazzarini, citando Cretella Júnior, condensa essa diferenciação dizendo que “o poder de polícia é uma potencialidade, é algo em potência, ao passo que a polícia é uma realidade, é algo em ato. O poder de polícia legitima a ação da polícia e sua própria existência.” Direito Administrativo da Ordem Pública, Álvaro Lazzarini e outros, Editora Forense, 2ª ed., 1987, p. 21).

Desse apanhado podemos dizer que existe um ciclo do poder de polícia, iniciado num dos Poderes do Estado, o Legislativo, que atento às relações dos particulares e detectando pontos de conflito, regula pela lei essas relações, cabendo aos particulares observarem as normas impostas e a órgãos ou agentes públicos especificamente destinados, a função fiscalizadora do fiel cumprimento delas, finalizando na repressão aos abusos cometidos; o que nos faz reconhecer uma ação preventiva e uma repressiva de polícia, que veremos adiante.

Com respeito à polícia ostensiva (administrativa) e polícia judiciária, aos quais podemos acrescentar ainda um conceito sobre polícia de segurança, destacamos que essa divisão de polícia, à exceção da Polícia de Segurança, é consagrada na doutrina há vários anos, constituindo-se esta última numa nova modalidade doutrinária, que suscita muita discussão.

Polícia Administrativa, também conhecida por polícia preventiva, é a atividade que se destina a impedir o cometimento de infrações, assegurando a ordem e segurança públicas. A essa atividade “incumbe, em geral, a vigilância, proteção da sociedade, manutenção da ordem e tranquilidade públicas, bem assim, assegurar os direitos individuais e auxiliar a execução dos atos e decisões da Justiça e da Administração.” (José Cretella Júnior, ob. cit., p. 592)

Dessa forma a Polícia Administrativa por regra irá agir antes do fato delituoso, buscando por todos os meios preveni-lo e, uma vez ocorrido o distúrbio, teremos a ação repressiva na busca do restabelecimento da ordem perturbadora.

Polícia Judiciária, também conhecida por polícia repressiva, é aquela que age após o cometimento do delito, buscando reparar o dano e restabelecer a ordem social, bem como identificar, deter e conduzir à

Justiça os agentes perturbadores da ordem. “A Polícia Judiciária é, na verdade, meramente a ordenação, necessitada pelo processo judiciário penal, da atividade administrativa da polícia de segurança, à qual, de alguma forma se superpõe, ao invés de afastá-la - (Rui Cirne Lima)”, pois o fim da polícia judiciária é o de “efetuar a investigação dos crimes e descobrir-lhes os agentes, procedendo à instrução preparatória dos respectivos processos.” (José Cretella Júnior, ob. cit., p. 593)

A separação doutrinária dessas duas atividades de polícia não quer dizer que devam ser exercidas por órgãos diferentes. Na verdade é uma divisão meramente didática, pois a atividade de polícia é uma, constituindo-se num ciclo de prevenção/repressão, também chamado ciclo completo de polícia

Ambas as atividades de polícia podem e devem ser exercidas por um mesmo órgão policial, admitindo-se subdivisão dessas tarefas pelos departamentos desse órgão policial.

É justamente por esse entendimento de uma unidade policial que doutrinadores têm adotado uma nova postura quanto à atuação preventiva/repressiva da polícia, surgindo a tese da **Polícia de Segurança**, que coloca ambas as atividades numa mesma organização. A justificação de tal assertiva reside na afirmação de que a polícia de segurança seria uma ramificação da polícia administrativa, sendo esta última mais abrangente, incorporando diversas atividades fiscalizadoras e garantidoras do interesse coletivo sobre o individual, “a polícia de segurança tem por objetivo prevenir a criminalidade em relação à incolumidade, à propriedade, à tranqüilidade pública e social.” (Álvaro Lazzarini e outros, in *Direito Administrativo da Ordem Pública*, Editora Forense, 2ª ed., 1987, p. 44)

Dessa forma temos a clara posição de que a polícia de segurança atuará no campo do interesse penal da Administração; então, “ao lado do esboçado conceito de polícia administrativa, em sentido genérico, se deve ter presente um outro que se pode dizer da **polícia em sentido estrito** e que, compreendendo apenas a atividade de prevenção referente às leis administrativas sancionadas penalmente, se divide em tantas partes quantas são as leis a que serve de atuação. A principal das referidas partes é a **polícia de segurança**, orientada a proteger os bens supremos de ordem pública, da segurança geral, da moralidade pública, da paz e da tranqüilidade social.” (Álvaro Lazzarini e outros, ob. cit., p. 44)

Apesar disso resta a dupla função policial prevenção/repressão que devem ser exercidas para uma perfeita manutenção da ordem pública, o que só vem reforçar nosso comentário e demonstrar que tais atribuições devem ser feitas por um mesmo organismo e, por assim dizer, teríamos que “a polícia de segurança é denominada administrativa (preventiva), quando age mantendo a ordem pública e prevenindo a prática de delito. É chamada judiciária (repressiva), quando funciona após a prática do delito elaborando o inquérito. Essa distinção, todavia, é artificial, porque a polícia é una, e esse segundo momento, “polícia judiciária”, apesar do nome, é também atividade administrativa. (José Lopes Zarzuela).” (Álvaro Lazzarini e outros, ob. cit., p. 48)

A interpretação dicotômica que tem sido aplicada à polícia no Brasil só vem em prejuízo da comunidade, que em última análise é o financiador e beneficiário desses serviços. Tal situação não se apresenta em outros países; para tanto podemos citar observação do mestre Lazzarini ao nos informar que “todos os organismos policiais fazem o ciclo completo de polícia. Cumprem todas as etapas e vêem seu trabalho completo concluído. O trabalho inacabado ou abandonado, entregue a outro para terminar à sua maneira, não anima, não entusiasma, ao contrário desanima, desinteressa. Da mesma forma um trabalho recebido pelo meio, para se terminar, não nos empolga; se não formos os iniciadores, não é nossa a autoria, cumprimos a obrigação de terminar, mas sem entusiasmo. E outro ponto importante: em todos esses países, todas as organizações policiais têm seu pessoal que trabalha uniformizado e que trabalha em trajes civis e são dotados de sofisticados laboratórios para execução de perícias e exames técnicos para o desempenho de suas atividades de investigação. Todo policiamento ostensivo de rua é feito com pessoal uniformizado. Não há policial em trajes civis trabalhando na rua. O pessoal em trajes civis é utilizado em funções burocráticas e na área de investigação.” (Álvaro Lazzarini e outros, ob. cit., p. 34)

Para reforçar esse pensamento podemos, ainda citando o ilustre jurista Álvaro Lazzarini, dizer que “não é a qualificação do órgão policial em civil ou militar, que implica no exercício de atividade de polícia administrativa ou de polícia judiciária. Tampouco o será o título universitário do agente policial. O que a qualificará será, sempre e necessariamente, a atividade desenvolvida em si mesma, será a maneira de agir da

autoridade no exercício do poder de polícia.” (Álvaro Lazzarini e outros, ob. cit., p. 50)

Em trabalho elaborado em 1987, o Desembargador Álvaro Lazzarini demonstrou profundamente a questão da autoridade policial do policial militar. Nesse trabalho indica que a “noção de Autoridade, para o direito, portanto, está indissociavelmente ligada à de poder, isto é, a de ter aptidão para decidir e impor a sua decisão a outrem nos termos e limites da lei”.

Mais adiante nos esclarece que “para se chegar à noção de Autoridade Administrativa não podemos, ao certo, descartar a figura das pessoas físicas que exercem função estatal administrativa, ou seja, dos agentes administrativos que, (...) de acordo com a posição hierárquica que ocupam e as funções que lhes são cometidas recebem a correspondente parcela de autoridade policial para o desempenho no plano administrativo, sem qualquer poder político”.

Assim, vemos que é a lei que estabelece a autoridade, e essa autoridade será exercida pelo agente público na conformidade das funções que lhe estão afetas no órgão administrativo em que atua.

Discorrendo, agora, sobre autoridade policial, se nos apresenta citação do direito alemão (extraídos de parecer do processualista Hélio Tornaghi, in “Revista de Polícia”, Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Rio de Janeiro, ano IV, n 4, setembro de 1984, pp. 19/20) que nos remetem a conceber que “o conceito de Autoridade está diretamente ligado ao do poder do Estado. Os juristas alemães, que mais profundamente do que quaisquer outros estudaram o assunto, consideram autoridade (...) todo aquele que com fundamento em lei (...), é parte integrante da estrutura do Estado (...) e órgão do poder público (...), instituído especialmente para alcançar os fins do Estado (...), agindo por iniciativa própria, mercê de ordens e normas expedidas segundo sua discricção (...). Daí se vê continua Hélio Tornaghi que a autoridade: a) é órgão do Estado; b) exerce o poder público; c) age *motu proprio*; d) guia-se por sua prudência, dentro dos limites da lei; e) pode ordenar e traçar normas; f) em sua atividade não visa apenas aos meios, mas aos próprios fins do Estado”.

Finalizando sobre a questão, indica-no o mestre Lazzarini que “evidentemente, as Polícias Militares agem por iniciativa própria, mercê das

ordens e normas expedidas segundo a sua discricão, limitada, é óbvio e porque sujeitam-se ao princípio da legalidade (...). Bem por isso o órgão singular das Polícias Militares brasileiras, isto é, o policial militar isoladamente considerado, também, tem parcela de autoridade policial, que é autoridade administrativa, como retro focalizado, de acordo com a posição hierárquica que ocupa e as funções a ele cometidas para o desempenho, no plano administrativo, da atividade de polícia de manutenção da ordem pública, da qual é parte a polícia de segurança.”

Mais adiante diz que “o policial militar, como agente público, é servidor público como tal denominado de policial militar, como o considera a legislação federal pertinente. Daí porque (...) o policial militar: **a)** é órgão do Estado; **b)** exerce, efetivamente, o poder público, sendo os seus atos administrativos de polícia dotados de atributos de auto-executoriedade (executam-se independentemente de autorização judicial) e de inegável e irresistível coercibilidade (são imperativos aos seus destinatários, que o devem acatar, sob pena de execução do ato ser realizado, inclusive, com o emprego de força física para remover o obstáculo que se lhes oponha); **c)** age *motu proprio*, tomando decisões de polícia, valorando a atividade policiada e as sanções que deva impor, conforme critérios de conveniência e oportunidade, salvo quando ocorra a hipótese de vinculação de sua vontade; **d)** guia-se, para assim proceder, por sua prudência dentro dos limites da lei (...); **e)** traçando normas e ordenando comportamentos a serem observados pelos administrados, certo que; **f)** em sua atividade, o policial militar não age como particular e não visa apenas aos meios, mas, como já focalizado, aos próprios fins do Estado de Direito. Em concluindo, (...), sem nenhuma dúvida, podemos afirmar que o policial militar é autoridade policial, porque, variando a sua posição conforme o grau hierárquico que ocupe e as funções que a ele sejam cometidas em razão de suas atribuições constitucionais de mantenedor da ordem pública, é o titular e portador dos direitos e deveres do Estado, não tendo personalidade, mas fazendo parte da pessoa jurídica do Estado”.

Fechando essa questão citemos o reconhecimento da Administração Pública do Estado no que diz respeito à autoridade policial dos policiais militares. A Resolução nº SSP-122, de 24 de setembro de 1985, que trata do fornecimento de policiamento a espetáculos públicos e desportivos,

dispõe em seu artigo 1 que “**as autoridades policiais militares** no exercício da polícia de manutenção da ordem pública, somente forneçam policiamento ostensivo para espetáculos públicos, mediante prévia vistoria das instalações (...) em relatório”. (grifo nosso)

Em 1991 a Resolução nº SSP-8, de 17 de janeiro de 1991, ao dispor sobre o atendimento de ocorrências com aeronaves pelos órgãos policiais estaduais, trouxe em seu artigo 5 que, “em princípio, a **primeira autoridade policial de polícia ostensiva ou de polícia judiciária** que tomar conhecimento da ocorrência comunicará o fato à autoridade aeronáutica administrativa competente”.(grifo nosso)

Assim, a Secretaria da Segurança Pública, órgão do alto escalão administrativo do Estado, reconheceu em dois momentos distintos, sob égide constitucional diversa, a autoridade policial do policial militar, dentro da sua competência de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.(grifo nosso)

4. O ENCAMINHAMENTO DA QUESTÃO

Diante do exposto, partindo agora para a apreciação do elencado, voltemos à questão da Justiça para fixar perfeitamente o escopo da Lei nº 9.099/95.

A morosidade processual, principalmente no campo criminal, tem contribuído para que a sociedade ordeira tenha uma clara sensação de impunidade, principalmente por conhecer o delito praticado e não saber da efetiva punição aos culpados. Sendo certo que é na coibição aos pequenos delitos que se evita o cometimento dos mais graves, isso, porém, não tem sido a regra, pois “o insuportável aumento da criminalidade obrigou o aparato burocrático a relegar a segundo plano pequenas infrações penais, o mesmo acontecendo com o esquema policial. Diante da maior necessidade de retirar do convívio social elementos perigosos, os processos que retratavam crimes mais graves, que atentavam mais fortemente contra o bem jurídico protegido, passaram a ter preferência no julgamento.” (Regis Fernandes de Oliveira, *Revista dos Tribunais*, Ano 77, v. 630)

Trata-se de infrações menos relevantes; porém, não deixam de perturbar a paz social e conseqüentemente o ordenamento jurídico. “Como tais infrações não podem ficar impunes, o legislador constituinte, sensível a tais preocupações, previu o denominado Juizado Especial para julgamento de infração penal de menor potencial ofensivo (...) que tem a finalidade de **agilizar o processo e julgamento** dos crimes punidos com detenção até um ano (...). Por intermédio dele, a colheita de dados necessários à prevenção criminal se faz através do juiz, iniciando-se a instrução criminal, simplificando o atual sistema de investigação. Assim, nesses casos, as provas são colhidas de uma só vez, pelo juiz, numa audiência, sob o crivo do contraditório.” (Regis Fernandes de Oliveira, ob. cit.)

Patente é que o Juizado indicado, desde os idos de 1988, quando se promoveu a mudança constitucional, tem por único objetivo a agilização dos processos criminais nos delitos de menor potencial ofensivo, como forma de **restabelecer-se** a fé da sociedade no Sistema Judiciário pela punição rápida desses infratores e mostrando que a não observância das regras jurídicas vigentes é passível de punição e será punida eficazmente.

Na esteira desse pensamento podemos ainda indicar outra afirmação que nos revela essa necessidade de agilização do serviço judiciário. Necessidade esta, manifestada desde os idos de 1980 e que, não obstante o tempo decorrido, permanece bem atual.

“O aperfeiçoamento do Poder Judiciário não é dever das pessoas que compõem a organização estatal, mas também de todo cidadão livre, mediante expressão de seu pensamento. Função tradicional do Estado é fazer reinar a ordem entre os indivíduos e, para que isso ocorra, deve intervir nos litígios acaso existentes, que fazem distanciar os homens, e cuja reiteração traz ameaça à ordem pública, à paz social e à tranqüilidade do ser. As falhas do Poder Judiciário e a sua não correição implicam a volta à justiça privada, à justiça de grupos; o Estado, tornando-se impotente, enfraquecido perante estes, quando é evidente que em questões penais, deve organizar-se ele próprio, munindo-se de meios para regular os conflitos, através de uma justiça rápida, elevando a crença em seus tribunais, fazendo com que os seus jurisdicionados neles acreditem e acatem suas decisões, com verdadeira submissão. Estado sem responsabilidade não é um verdadeiro Estado.” (Carlos Alberto

Provenciano Gallo, in *Revista Informativa Legislativa de Brasília*, Ano 17, nº 68, out/dez, 1980)

Não obstante, já demonstrado o caráter de autoridade policial que detém o servidor militar, ideal nos parece destacar a questão da repressão mediata, dentro da atividade de polícia ostensiva.

Vimos linhas atrás a definição de Poder de Polícia, Polícia Ostensiva e Polícia Judiciária, onde, levemente, ao falarmos da polícia ostensiva, citamos o seu caráter de repressão imediata.

A Polícia Militar, ao exercer suas missões constitucionais está a desenvolver a polícia administrativa, buscando prevenir o cometimento de ilícitos penais; nesse passo, como seus agentes não são onipresentes, eventualmente a ordem pública será maculada e é nesse instante que os policiais militares atuarão reprimindo imediatamente o violador da ordem, buscando restabelecê-la o quanto antes, diminuindo a repercussão dessa violação.

Segundo ainda Álvaro Lazzarini, essa atuação repressiva não se confunde com a atuação da Polícia Civil, a quem “compete o exercício de atividades de polícia judiciária, ou seja, as que se desenvolvem após a prática do ilícito penal e, mesmo assim, após a repressão imediata por parte do policial militar que, estando na atividade de polícia ostensiva, tipicamente preventiva e, pois, polícia administrativa, necessária e automaticamente, diante da infração penal que não pode evitar, *deve* proceder à repressão imediata, tomando todas as providências elencadas no ordenamento processual para o tipo penal que, pelo menos em tese, tenha ocorrido. Lembre-se que a repressão imediata pode ser exercida pelo policial militar, sem que haja violação do dispositivo constitucional, pois quem tem a incumbência de preservar a ordem pública, tem o dever de restaurá-la, quando de sua violação. A partir dessas providências, que representam a repressão imediata da Polícia Militar, a ocorrência criminal será transmitida à Polícia Civil, cabendo a esta, então, a tarefa cartorária de sua formalização legal e investigatória de polícia judiciária, na apuração ainda administrativa, da infração penal, exceto as militares (artigo 144, § 4) e a de outros órgãos do poder público, uma vez que o inquérito policial nem sempre é necessário para instruir denúncia a ser oferecida pelo Ministério Público.” (Álvaro Lazzarini, in *Revista A Força Policial*, nº 3, ano de 1994, pp. 53/57).

Verifica-se que é a atividade da Polícia Civil afeta a uma repressão mediata, enquanto a repressão imediata, competência da Polícia Militar, se situa naquela zona nebulosa, citada inicialmente, que pode ser dada como um vácuo da atividade da polícia judiciária, pois inconcebível é a idéia de o policial militar ter conhecimento imediato de um ilícito e podendo deter os autores, não o faz para chamar os integrantes da Polícia Civil a atuarem. Assim, cabível é o entendimento demonstrado.

Com o presente raciocínio, fácil se torna concluir que, ao interpretarmos o texto contido na Lei n 9.099/95, não podemos nos limitar à sua análise literal, mas, sim, à interpretação sistemática, buscando o espírito da lei, que é o de agilizar o processo criminal nas infrações de menor potencial ofensivo, e não limitar essa abrangência ao termo “autoridade policial” no sentido estrito do delegado de polícia como tal, criando assim intermediários nesse processo que deve ser pautado pela agilidade, simplicidade, economia, informalidade e celeridade.

E assim se vê que o próprio texto legal deixa expressamente claro que em dadas circunstâncias, onde estejam todos os elementos necessários ao oferecimento da denúncia, poderá o órgão do Ministério Público fazê-lo de modo oral, **dispensando-se o inquérito policial**, sendo substituído pelo termo de ocorrência elaborado pela autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência (artigo 77, § 1). Essa possibilidade só é vedada se houver necessidade da realização de **diligências imprescindíveis**, situação em que os autos serão remetidos à Justiça Comum para os procedimentos de praxe (instauração de inquérito policial, aguardo de laudos, localização de partes e/ou testemunhas, etc.).

É, portanto, cada vez mais óbvio que a autoridade policial, nos casos criminais de competência desse Juizado Especial Criminal, será tanto a civil quanto a militar. Mais uma vez, satisfazendo aos princípios enunciados.

5. CONCLUSÃO

Após o exaustivo exposto, concluímos que o Estado de São Paulo possui uma Polícia Estadual, coordenada pela Secretaria da Segurança Pública, composta pela Polícia Civil e pela Polícia Militar,

ambas com missões constitucionais claramente definidas, tendo seus integrantes autoridade policial, respectivamente, nas atividades de polícia judiciária e nas atividades de polícia ostensiva. Não cabe, por fim, excluir-se do policial militar, essa autoridade, no que diz respeito à sua atuação junto aos Juizados Especiais Criminais, devendo, sim, detectando a prática delituosa, na conformidade da norma, com as partes e as provas à mão, conduzi-las imediatamente ao Juiz competente para agilização do processo. Outro entendimento, a contrário senso, só é destinar à inoperância o conteúdo da lei ora analisada, em detrimento do anseio social.

São Paulo, 21 de novembro de 1995.

VII. POLÍCIAS MILITARIZADAS PARA QUE?

PAULO WILSON DE OLIVEIRA BUENO,
Coronel da Reserva da Polícia Militar do
Estado de São Paulo. Ex-Subchefe do
Estado-Maior da Polícia Militar.
Ex-Comandante da Academia de Polícia Militar
do Barro Branco. Ex-Professor do Centro de
Aperfeiçoamento e de Estudos Superiores da
Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Por motivos políticos e ideológicos, grupos de radicais, que se autopromoveram como os mais lídimos representantes intelectuais da sociedade civil, desenvolve virulenta campanha contra as Polícias Militares.

Evidenciando, a título de prova, algumas poucas ocorrências envolvendo policiais militares e que, mal solucionadas, foram, e são passíveis de severas críticas, acusam essas Corporações de serem violentas e despreparadas e apontam, como causa, o indevido grau de militarização que lhes foi imposto pela “ditadura militar”, urgindo, conseqüentemente, desmilitarizá-las e transformá-las em organizações policiais eminentemente civis.

O libelo, por ser destituído de rigor científico, histórico e fático, é improcedente; a proposta, por ignorar a realidade do que ocorre, em termos policiais, em grande número de países do primeiro mundo, não pode prosperar.

Com efeito, a acusação não procede porque, ao apresentar a insignificante e desprezível exceção constituída de ocorrências “defeituosas” em ralação a milhões de outras, no mínimo, razoavelmente bem atendidas como regra geral, afronta, grosseiramente, a Estatística; porque, ao afirmar que as Polícias Militares foram indevidamente militarizadas pela “ditadura militar” quando, na realidade, o foram nos primórdios da primeira república por iniciativa e decisão de governadores civis e radicalmente “civilistas” tripudia sobre a história pátria e, finalmente, porque ao relacionar, sem qualquer embasamento científico, a violência com organizações militares, expõe, às escâncaras, o rançoso preconceito de seus autores.

Por via de conseqüências, a “proposta” demonstra, de forma insofismável, o profundo desconhecimento ou inequívoca má fé dos autores a respeito da realidade policial atual.

Mesmo assim, entende-se oportuno discutir, a título de esclarecimentos, algo a respeito da filosofia “existencial” e de alguns princípios doutrinários decorrentes, orientadores e definidores do modo de ser, do “way official life”, da organização e do preparo das Polícias Militares, com vistas ao seu emprego.

Não há como opinar ou como optar por determinado tipo de organização e de preparo da Instituição sem que se visualize, previamente e com muita clareza, o que são, a que se destinam e como serão empregadas as Polícias Militares.

As grandes linhas orientadoras e determinantes constam da Constituição Federal e das Constituições dos respectivos Estados.

As Polícias Militares são órgãos “sui-generis” e como tal devem ser entendidos e tratados. Integram o sistema responsável pela defesa do Estado e das Instituições democráticas ¹; em situação de normalidade são constituintes do subsistema Segurança Pública ², podendo, em outras ocasiões especiais, integrar-se no subsistema Forças Armadas, na condição de forças auxiliares do Exército ³.

Embora órgão estaduais, são regidos, privativamente, por legislação federal no que concerne a normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização ⁴. É evidente que, ao definir a competência privativa da União para legislar sobre o cerne das Polícias Militares, o Poder Constituinte reafirmou e consolidou a importância estratégica e política destas Corporações no cenário nacional.

São forças militares, porque integradas por militares ⁵, mas não são, não se confundem com as Forças Armadas.

Em âmbito estadual Estado de São Paulo integram a Polícia do Estado ⁶.

1 Constituição Federal, Título.

2 Constituição citada, artigo 144, V.

3 Constituição citada, artigo 144, § 6.

4 Constituição citada, artigo 22, XXI.

5 Constituição citada, artigo 42.

6 Constituição do Estado de São Paulo, artigo 139, § 2.7 C

Destinam-se, prioritária e precipuamente, ao exercício da polícia ostensiva, com vistas à preservação da ordem pública, da incolumidade dos indivíduos e do patrimônio ⁷. Para tanto, desenvolvem ações preventivas, repressivas e de socorrimento público, das mais simples às mais amplas e complexas, de acordo com a gravidade, amplitude e extensão da perturbação da ordem ou iminência de sua irrupção.

No seu dia-a-dia, para administrar as ocorrências triviais, empregam o homem isolado ou em pequenos grupos no policiamento ostensivo; em casos de maior gravidade rebeliões em presídios, saques, distúrbios civis, ações de reintegração de posse, grandes desastres naturais, etc., as operações serão mais complexas e de maior vulto, conotando o emprego de “tropas”, organizadas e adestradas militarmente.

Como forças auxiliares e reserva do Exército, em determinadas situações e condições, independentemente da vontade das autoridades estaduais e da sua própria, legalmente poderão ser empregadas, no todo ou em parte, no cumprimento de missões impostas por aquela força, com características predominantemente militares.

Não resta dúvida, pois, que as Polícias Militares são forças militares estaduais, destinadas, prioritariamente à preservação da ordem pública, em cujo mister desenvolvem operações típicas e rotineiras de policiamento ostensivo ou, em determinadas situações, outras, mais complexas, que conotam o emprego de “tropas”; constitucionalmente, como forças auxiliares e reserva do Exército, poderão cumprir missões com características predominantemente militares.

Não podem, pois, ser entendidas, ou pretendidas, como organizações policiais civis, fardadas; comprovado está que organizações policiais civis, mesmo as de grandes efetivos, e por melhores que sejam, não apresentam condições de serem empregadas como “tropas” em situações de extensos, intensos e graves casos de perturbação da ordem pública.

Resta verificar se as Polícias Militares estariam, ainda, excessiva e indevidamente militarizadas. Facilmente poder-se-á constatar que não.

Transformadas em verdadeiros “exércitos” estaduais por governadores civis e civilistas, lenta e sofridamente foram retornando às suas origens; o processo se consolidou exatamente durante a “ditadura mili-

⁷ Constituição Federal citada, artigo 144, § 5.

tar”, sob a decisiva orientação e supervisão e não comando da Inspetoria Geral das Polícias Militares, órgão do Estado-Maior do Exército.

Hoje, a filosofia “existencial”, que irá definir seu “way official life”, sua organização e preparo, busca seus fundamentos nos mais elevados princípios e valores militares: o respeito absoluto à Lei, à disciplina e à hierarquia; o acendrado espírito de sacrifício e de cumprimento do dever, o culto à honra, à dignidade e às tradições, entre tantos outros.

Estão organizadas com observância de padrões clássicos, com profundas modificações e adaptações que se fizeram necessárias à otimização de seu emprego precípua e prioritário, de sua articulação e da convergência e harmonização de esforços com os demais órgãos e instituições correlatas, em particular com as polícias civis estaduais.

O preparo dos recursos humanos, em todos os níveis hierárquicos, é obtido através de cursos de formação, de aperfeiçoamento e de especialização cujos currículos demonstram a quase total preocupação com o adestramento dos quadros e da tropa para o emprego em suas missões precípuas, mas sem perder de vista aquela parcela mínima, indispensável e adequada à formação tipicamente militar.

Igualmente, a quase totalidade de seu material: armamento, viaturas, aeronaves, meios flutuantes, de telecomunicações, etc., é de natureza essencialmente policial e de socorrimto público, não se adequando a operações militares de guerra.

Desmilitarizar o que, então? Porque pretender-se transformar as Polícias Militares em verdadeiros bandos armados?

Entretanto, se apesar de tudo, evoluir a absurda tendência de alteração, há que se levar em consideração que:

O Poder Público se verá na contingência irrecusável de, imediatamente, ou redefinir a destinação e o papel das Forças Armadas para que, a qualquer momento, possam ser empregadas em operações policiais de manutenção da ordem pública ou criar uma Guarda Nacional, como a norte-americana, extremamente militarizada e convocável nos momentos críticos; as alternativas além de técnica e operacionalmente imperfeitas e discutíveis, dariam origem a graves e incontornáveis problemas políticos e exigiriam o emprego de elevados recursos dos nossos parcos orçamentos.

Metamorfoseados em servidores civis, os integrantes da nova polícia seriam, imediatamente, beneficiados por alguns direitos constitu-

cionais hoje vedados aos militares, por razões óbvias (livre associação sindical, direito de greve, de filiação a partidos políticos, etc. e não mais estariam sujeitos à rígida legislação e disciplina militares).

A simples transformação em uma polícia civil não resolveria os problemas ora apontados pelos autores da proposta; ao contrário, é de presumir, com muita certeza, que, além de agravadas, seriam acrescentados de outros ainda mais sérios e incontornáveis.

Concluindo, não é de se admitir que, sob pena de graves e irreparáveis danos à causa pública, a redefinição do papel ou a desmilitarização das Polícias Militares fiquem ao sabor de inconfessáveis interesses políticos e ideológicos ou de idiosincrasias pessoais, decididamente contrários ao interesse público.

VIII. O ESTATUTO MILITAR DA POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA (*)

EDUARDO ASSUMPÇÃO,
Coronel PM, Ex-Comandante Geral da
Polícia Militar do Estado de São Paulo.

SUMÁRIO

- 1. Importância das Polícias Militares para a segurança pública.*
- 2. A investidura militar das Milícias Estaduais.*
- 3. A apuração dos ilícitos penais e administrativos cometidos por policiais militares.*

1. IMPORTÂNCIA DAS POLÍCIAS MILITARES PARA A SEGURANÇA PÚBLICA

Falar da importância que têm as Polícias Militares para a segurança pública, não é tarefa difícil. Ninguém ignora que as Milícias estaduais, hoje com mais de trezentos mil homens, constituem o principal sustentáculo da segurança pública no Brasil. Seja nas capitais, no interior, nas florestas, nas estradas, nos rios, nos ares. Das metrópoles até os mais distantes rincões da Pátria, a única Corporação policial presente, em toda parte, é a Polícia Militar, isso, há mais de um século.

Não foi por outro motivo que os Ministros da Primeira Turma do Colendo Supremo Tribunal Federal, ao prolatarem Acórdão no dia 19 de setembro de 1975, por unanimidade, proclamaram: “o soldado de polícia, sempre fardado e armado, é a encarnação mais presente e respeitada da autoridade do Estado” (Recurso Extraordinário nº 80.839-PR).

Os voluntariosos militares de polícia são os responsáveis pela preservação da ordem pública. Trabalhando diuturnamente, ganhando poucos salários, enfrentando adversidades de toda sorte, expondo suas

(*) Apresentado à Câmara dos Deputados, no dia 25 de novembro de 1992.

vidas: ajudam, orientam, salvam, socorrem e protegem a população. Quando é preciso, enfrentam a criminalidade convictos de que suas vidas podem ser sacrificadas para que a lei se sobreponha.

O pensamento homogêneo dos policiais militares, esse sentimento altruísta em prol da comunidade, atravessou o tempo e subsiste graças, principalmente, à formação, à disciplina e à hierarquia militar, verdadeiro cimento moral a consolidar-lhes o idealismo, o modo de atuar deontológico, a abnegação própria do soldado.

Embora sejam estaduais, a homogeneidade das polícias militares é um fenômeno nacional e, indiscutivelmente, fator de integração num país de dimensões continentais como é o Brasil. Bem por isso, a excelsa Assembléia Nacional Constituinte de 1988, soberana e democrática, reafirmou a importância das Polícias Militares, mantendo-as e citando-as em vários dispositivos da Carta.

Assim procedendo, reconheceu o papel histórico e a utilidade permanente das Milícias estaduais, atribuindo-lhes as funções de preservação da ordem pública e de polícia ostensiva, principal missão no sistema de segurança pública delineado pelo artigo 144. Primeiro porque reservou-lhes, além da competência própria, também a residual na segurança pública, eis que todo trabalho feito nessa área é em prol da ordem pública, objeto maior. Ato contínuo, destinou-lhes a polícia ostensiva, evidentemente, preventiva e voltada ao primeiro combate do ilícito penal, que, na atividade de prevenção, não conseguiu evitar. Um trabalho desgastante em face da dura realidade social brasileira.

A Polícia Militar, deve-se reconhecer, é a primeira das instituições públicas a defrontar-se com as conseqüências das mazelas sociais, as quais compreende, mas não pode deixar que suplantem a lei. A despeito de tudo, cabe-lhe evitar a guerra de todos contra todos. Esse mister nem sempre é ameno, pois, muitas vezes a retórica não é suficiente para demover aqueles que estão dispostos ao crime. Do confronto, inevitável, surge o fato e as versões, mais sensacionais e exploráveis, do que buscar as causas, as origens do problema. Nesses casos, invariavelmente, a Polícia apenas reage, e, havendo excessos, podem ter certeza de que são apurados e punidos os responsáveis, conforme demonstraremos mais adiante.

2. A INVESTIDURA MILITAR DAS MILÍCIAS ESTADUAIS

Inicialmente, precisamos deixar bem claro que a investidura militar das Milícias estaduais, absolutamente, nada tem a ver com o Movimento de 1964 nem com a chamada repressão política, da qual os próceres, reconhecidamente, não foram policiais militares. Da mesma forma, nos tristemente famosos esquadrões da morte, que atuaram no Brasil, não predominavam os policiais militares.

A propósito, a história nos revela que entre as maiores crueldades conhecidas pela humanidade está a atuação dos terríveis comissários bolcheviques, que eram na maioria civis, e em nome do Partido faziam valer seus poderes de vida ou de morte, ao menor sinal de oposição. Portanto, está claro que não é a condição de civil ou de militar, que dita o senso de justiça dos homens.

A investidura militar da nossa Polícia também não vem da atual denominação, aliás, sucessora de várias outras, é herança dos corpos militares de polícia da Nação portuguesa, especialmente, da Guarda Real de Polícia, que, por sua vez, espelhou-se nos demais países europeus. Podemos afirmar, com conhecimento de causa, que não há no mundo corporação policial uniformizada, cuidando da ordem pública, que não seja militar ou paramilitar, como queiram. Na França, berço de idéias liberais, a Gendarmerie é polícia militar, com mais de setecentos anos de experiência, remontando suas origens ao século XIII, daí a afirmativa célebre de Honoré de Balzac: “os regimes políticos passam, mas a polícia é eterna”. Mesmo a polícia judiciária, que atua civilmente trajada, em razão do trabalho investigativo que lhe é próprio, forma um quadro especial de servidores, distinto dos demais civis.

Ainda sob o aspecto histórico, cumpre lembrarmos que um dos maiores vultos da história pátria foi um policial militar, o Alferes Tiradentes, o integrante da gloriosa Polícia Militar de Minas Gerais. Seu espírito de militar, por certo, permitiu-lhe suportar a culpa maior da luta pela liberdade e imolar-se por ela. Por isso, ele é o patrono das Polícias Militares.

Ao contrário do que se disse alhures, as Polícias Militares não são Corporações preparadas com finalidade bélica, e se em determinados momentos da vida nacional atuaram dessa forma, é porque foram com-

pelidas pela vontade do povo e por fatores conjunturais. Prova é que, exauridas tais circunstâncias, voltaram à sua tradicional condição de polícia, as Milícias estaduais, de militar têm a organização, a hierarquia e a disciplina, apenas. Isso porque constituem instrumental útil ao emprego de grandes efetivos, funcionando ainda como freios vigorosos contra a corrupção e a violência.

Precisamos salientar que as escolas policiais militares recebem voluntários dos mais diversos segmentos sociais, muitos vindos de ambientes onde a violência é uma constante. Para proporcionar a essa amálgama de homens um bom padrão de comportamento, faz-se imperiosa a formação moral através da internalização da disciplina e da ética. Recentemente, durante o Seminário “A proteção da pessoa humana no Direito Contemporâneo”, ocorrido no Ministério da Justiça, o Doutor Oscar Vilhena Vieira, Consultor Jurídico do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, ao explicar sobre “A realidade penitenciária e os direitos dos presos no Brasil”, fez-nos justiça, mencionando o esforço empreendido pela Polícia Militar paulista, no sentido de preparar seus Oficiais e Praças para o exercício das atividades policiais, adotando por referencial, sempre, o respeito aos direitos e garantias individuais.

A aventada supressão da investidura militar das Milícias estaduais, podem ter certeza, traria a desordem interna a essas Corporações e na seqüência, o aumento desenfreado da corrupção e da violência. Ainda nos idos de 1829, ao criar a polícia de Londres, “Sir” Robert Peel, o primeiro inglês de larga visão nos assuntos de controle da criminalidade, alertava: “a polícia deve ser estável, eficaz e organizada militarmente”.

3. A APURAÇÃO DOS ILÍCITOS PENAIS E ADMINISTRATIVOS COMETIDOS POR POLICIAIS MILITARES

Anualmente, durante as centenas de milhares de ocorrências atendidas pela Corporação paulista, às vezes, acontecem ilícitos penais e administrativos, praticados por uma minoria de policiais militares, que, desprezando os ensinamentos recebidos nas nossas escolas, agem ao arpejo das normas legais. Para estes, a Instituição reserva os rigores da legislação castrense.

A punição nesses casos é inevitável e para prová-lo citamos o Anuário Estatístico da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de 1991, que em matéria de justiça e disciplina, apresentou os seguintes números: 3.222 (três mil duzentos e vinte e dois) inquéritos policiais militares; 246 (duzentos e quarenta e seis) autos de prisão em flagrante delito; 183 (cento e oitenta e três) conselhos de justificação e de disciplina e 5942 (cinco mil novecentas e quarenta e duas) sindicâncias disciplinares, resultando em 304 (trezentas e quatro) demissões, 90 (noventa) expulsões e 8 (oito) reformas administrativas, sem prejuízo das sanções cabíveis judicialmente. Tais dados testemunham o ânimo da Corporação em apurar toda e qualquer irregularidade de que tome ciência. Isso é feito sem alardes e sansacionalismos, mas com a seriedade que o assunto requer.

Quando se trata de procedimentos penais militares, sempre os colocamos à disposição do Ministério Público para acompanhá-los conforme entender, sem qualquer melindre da parte dos Comandantes. Aliás, tratando-se de controle externo das atividades de polícia judiciária militar, não fazemos restrição alguma, seja feito pela Corregedoria da Justiça Militar Estadual ou pelo Ministério Público, ambos habilitados constitucionalmente para tanto.

Concluídos, os inquéritos policiais militares são encaminhados à Justiça Militar, esta, injustamente, taxada de corporativa ou de foro privilegiado. A bem da verdade, tais críticas não procedem. A Justiça Castrense é órgão do Poder Judiciário, portanto, sujeita às suas normas, inclusive, ao quinto constitucional, funcionando na forma de escabinato, onde os juízes togados, civis, orientam a aplicação do Direito. Fundamentada no conhecimento intrínseco e nas peculiaridades da organização e profissão militares, é um Foro Especial, a exemplo da Justiça Trabalhista e da Justiça Eleitoral, tendo na grande maioria dos Estados, a segunda instância exercida pelos próprios Tribunais de Justiça.

As penas aplicadas pela Justiça Militar são as mesmas da Justiça Comum, pois o esforço do legislador foi no sentido de compatibilizar os Códigos Penais Comum e Militar, dando o máximo de unidade às leis substantivas penais do Brasil, evitando a adoção de duas doutrinas para o tratamento do mesmo tema. O que existe, de fato, é um índice maior de condenações na Justiça Militar do que na Comum; mesmo assim, estando o Ministério Público inconformado com as decisões da Justiça

Militar Estadual, cabe-lhe recorrer a instância mais alta, ou seja, ao Superior Tribunal de Justiça, um foro civil. Como se vê, a apuração dos ilícitos penais cometidos por policiais militares, não está fora do controle da sociedade civil.

De resto, cumpre-nos esclarecer a confusão que se criou em torno da palavra repressão, como sinônimo de violência, e sem distinguir nesta, o sentido sociológico do jurídico. Isso tem criado imagens falsas nas pessoas pouco afeitas ao trabalho policial, daí ser útil a devida explicação.

Toda atividade policial desenvolvida após a eclosão do ilícito penal é chamada de repressiva, por certo, seria auxiliar da repressão, eis que esta é exclusiva do Poder Judiciário. Aliás, a repressão é figura constitucional prevista no artigo 144, § 1, inciso I, da Carta.

Por outro lado, confunde-se a violência vista pelo prisma da sociologia, onde é analisada como fenômeno social, com a violência jurídica, onde a lei, para manter-se, autoriza o uso da força, evidentemente a exigida pela realidade do momento. Note-se que a Polícia, obrigatoriamente, atua sob o enfoque jurídico. Porém, não admitimos o excesso, o abuso, o uso desnecessário da força. Quando há esse desvio de comportamento, representam atos pessoais, que não refletem a posição da Instituição, a qual os tem punido conforme provam as estatísticas aqui apresentadas.

Encerrando nossa explanação, queremos afirmar a posição das Polícias Militares de continuar bem servindo ao povo brasileiro, confiantes de que o Congresso Nacional, na sua magnificência e sabedoria, continuará prestigiando-as como tradicionalmente tem feito.

IX. LEGISLAÇÃO

a. LEI Nº 9.127, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995

Altera a redação do artigo 332 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal (tráfico de influência)

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - O artigo 332 do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Tráfico de Influência

Art. 332 - Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função.

Pena Reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada da metade, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao funcionário.”

Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando Henrique Cardoso - Presidente da República.

Nelson A. Jobim.

*b. RESOLUÇÃO INTERGOVERNAMENTAL N 1, DE 1 DE
DEZEMBRO DE 1995*

Cria o Conselho de Segurança Pública da Região Sudeste (CONDEST)

O Ministro do Estado da Justiça e os Governadores dos Estados que integram a Região Sudeste, reunidos, nesta data, na cidade do Rio de Janeiro, considerando que as questões relativas à Segurança Pública estão extrapolando os limites territoriais das unidades federadas e que a eficácia de medidas que garantam a segurança pública depende de ações integradas, resolvem:

I - Criar o Conselho de Segurança Pública da Região Sudeste, integrado por representantes do Ministério da Justiça e dos Governos dos Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro.

II - Compete ao Conselho promover, em âmbito regional, a troca de informações e experiências, bem como realizar o planejamento integrado e a coordenação de ações de segurança pública de interesse comum.

III - O Conselho criará uma Secretaria Executiva para acompanhar as ações decididas por aquele. As despesas decorrentes das atividades da Secretaria Executiva serão compartilhadas pelo Ministério da Justiça e pelos Estados membros do Conselho.

IV - O Conselho, sempre que julgar necessário, poderá criar comissões para tratar de assuntos específicos.

V - As decisões do Conselho serão tomadas por votação unânime dos Estados interessados, correspondendo a cada representação um voto.

VI - Os Governadores, por ato próprio, designarão e nomearão até três representantes, preferentemente Secretários de Estado, e o Ministro da Justiça, dois representantes.

VII - As reuniões do Conselho serão presididas por um representante do Estado onde ela se realize e sua periodicidade e convocação serão disciplinadas no regimento interno.

VIII - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será submetido ao Ministro de Estado da Justiça e aos Governadores.

Palácio da Guanabara, 27 de novembro de 1995
Nelson A. Jobim - Ministro de Estado da Justiça

Vítor Buaiz - Governador do Espírito Santo
Eduardo Azeredo - Governador de Minas Gerais
Mário Covas - Governador de São Paulo
Marcelo Alencar - Governador do Rio de Janeiro

*c. REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SEGURANÇA
PÚBLICA DA REGIÃO SUDESTE, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995*

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 1 - O Conselho de Segurança Pública da Região SUDESTE é integrado por representantes dos Governos dos Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro e por dois representantes do Ministério da Justiça.

Parágrafo único - Representarão os Governos dos Estados-Membros, nomeados pelo Chefe do Executivo:

- a) Secretários de Estado da Segurança Pública;
- b) Comandantes-Gerais das Polícias Militares;
- c) Superintendentes-Gerais, ou Diretores-Gerais ou Chefes das Polícias Cíveis;

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2 - Compete ao Conselho promover, em âmbito regional, a troca de informações e experiências, bem como realizar o planejamento integrado e a coordenação de ações de segurança pública de interesse comum.

**CAPÍTULO III
DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 3 - As reuniões do Conselho serão presididas por um representante do Estado onde ela se realize.

**CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 4 - O Conselho disporá de uma Secretaria Executiva para acompanhar as ações decididas por aquele e suas despesas serão compartilhadas pelo Ministério da Justiça e pelos Estados-Membros.

§ 1 - O Secretário Executivo do Conselho será escolhido e designado por seu Presidente.

§ 2 - Caberá ao Estado-Membro que presidir o Conselho prestar-lhe apoio administrativo, especialmente quanto ao funcionamento de sua Secretaria Executiva.

§ 3 - Compete à Secretaria Executiva:

a) elaborar as atas das reuniões do Conselho e das Comissões criadas para tratar de assuntos específicos;

b) cumprir as decisões do Conselho e as determinações de seu Presidente;

c) centralizar as informações e incrementar a integração das comunicações de todas as Instituições vinculadas ao Conselho, quando disserem respeito às matérias de sua competência, retransmitindo aquelas aos demais Estados-Membros e às Instituições Públicas voltadas à segurança pública da Região;

d) realizar o controle estatístico, acompanhando a evolução dos índices de criminalidade nos Estados-Membros;

e) receber e consolidar os relatórios de todas as ações de segurança de interesse comum e difundi-los aos demais Estados-Membros e às Instituições Públicas voltadas à segurança pública da Região;

f) divulgar institucionalmente os princípios estabelecidos pelo Conselho e as atividades por ele desenvolvidas.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

SEÇÃO I ORDINÁRIAS

Art. 5 - As reuniões ordinárias do Conselho serão trimestrais, em locais alternados entre os Estados-Membros e serão presididas por um dos representantes da Unidade da Federação onde ela se realize.

Art. 6 - Nas reuniões ordinárias deverão comparecer os Secretários de Segurança Pública, os Comandantes Gerais das Polícias Militares e os dirigentes de maior hierarquia das Polícias Cíveis e para delas participar serão convidados os Superintendentes das organizações federais de segurança pública da Região.

Art. 7 - As reuniões técnicas dos representantes dos Organismos que operacionalizam as ações integradas serão realizadas a cada trinta dias, em locais alternados dos Estados-Membros, e nelas haverá intercâmbio de informações e comunicações e serão deliberadas datas, "modus operandi", objetivos, critérios para planejamento, execução e avaliação das operações.

§ 1 - As reuniões de planejamento, execução e avaliação das operações deverão contar com a presença de representantes de todos os Estados-Membros e de outras Instituições de segurança pública para o fim convidadas.

§ 2 - As despesas referentes à locomoção, estadia e alimentação correrão por conta dos Estados-Membros participantes das reuniões.

§ 3 - As despesas administrativas necessárias à realização das reuniões serão arcadas pelo Estado-Membro que as promover.

SEÇÃO II EXTRAORDINÁRIAS

Art. 8 - As reuniões extraordinárias do Conselho poderão ser convocadas por qualquer dos Secretários de Segurança Pública dos Estados-Membros, com antecedência mínima de cinco dias, com indicação da respectiva pauta.

CAPÍTULO VI DAS DECISÕES

Art. 9 - As decisões do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes.

§ 1 - Cada Estado-Membro terá direito a um voto.

§ 2 - Os dirigentes das instituições policiais federais convidadas terão direito a voz e voto nas matérias operacionais, competindo-lhe voto nas deliberações.

§ 3 - Em caso de empate na votação de qualquer matéria será buscado, na mesma reunião, o consenso. Não obtido este, a matéria será considerada rejeitada.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - poderá o Conselho, sempre que julgar necessário, criar comissões para tratar de assuntos específicos.

Art. 11 - Os casos omissos serão submetidos à apreciação e decisão do Conselho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e cinco.

X. JURISPRUDÊNCIA

a. PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
DECISÃO - PROCESSO Nº 14.861 - BAHIA

Policia! Militar vota na Seção Eleitoral em que estiver de serviço de policiamento.

Ofício nº TRE/SP

Em 10 de novembro de 1994

Senhor Comandante Geral

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências que entender cabíveis, cópia do telex-circular nº 168, de 9 de novembro corrente, em que comunica decisão do C. Tribunal Superior Eleitoral em sessão do último dia 8, relativa à possibilidade de o policial militar exercer seu direito de voto fora da sessão eleitoral onde se encontra inscrito.

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço.

CARLOS ALBERTO ORTIZ
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Coronel PM José Francisco Profício
DD. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo

São Paulo - SP
DG/Ass-etc/eto

1109.1517

*

1121296JESP BRASIL
900 MULTI BHE
MENSAGEM NR:2911
DE (FROM):
611421SEDF BR

TELEX-CIRCULAR NR 168-DG DE 9.11.94
PRESIDENTE TRE

COMUNICO VOSSENCIA TSE, SESSAO 8.11.94, APRECIANDO PROCESSO NR 14.861, DE INTERESSE DA ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLICIA MILITAR DA BAHIA, DECI- DIU, TERMOS VOTO MINISTRO-RELATOR, QUE O POLICIAL MILITAR, EM EFETIVO EXERCICIO DE SUAS FUNÇÕES EM 15 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO E NA EVENTUALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR, PODERA VOTAR FORA DA SEÇÃO ELEITORAL ONDE SE ENCONTRA INSCRITO, DESDE QUE EXIBA O RESPECTIVO TITULO DE ELEITOR, QUE DEVERA SER RETIDO PELO PRESIDENTE DA MESA RECEP- TORA E RESTITUIDO SOMENTE DEPOIS DE COMUNICADO O ATO DE VOTAÇÃO AO JUIZO DA ZONA ELEITORAL A QUE PER- TENCER A SEÇÃO ELEITORAL DEPOSITARIA DA INSCRIÇÃO, E QUE, VERIFICADA A EVENTUAL DUPLICIDADE DE VOTO, AS PEÇAS INCRIMINATÓRIAS DEVERAO SER ENCAMINHADAS AO MINISTERIO PUBLICO.

CDS SDS

MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE
PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

T: POR FATIMA
R: PORNNNN

611421SEDF BR

*

1121296JESP BR

Goiânia-GO, 19 de outubro de 1994

Ofício n 018/94

Senhor Presidente

A Constituição Federal em seu artigo 5 assim se expressa:

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...”

O mesmo diploma legal em seu capítulo IV - artigo 14, garante a todos os brasileiros o direito de voto, direto e secreto, com valor igual para todos, o que chamou o constituinte de “soberania popular”.

Por seu turno, o § 8 do mesmo artigo assegura:

“O militar alistável é elegível...”

Por militar entende-se, segundo a própria Constituição Federal, artigo 42, os integrantes das Forças Armadas (Militares Federais) e os integrantes das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (servidores Militares do Estado).

Verifica-se à luz da Constituição Federal, que o policial militar resgatou a partir de 1988 o seu direito de cidadania.

Indubitavelmente o policial militar sem distinção de posto ou graduação é alistável e elegível.

O artigo 145 do Código eleitoral define a situação daqueles que, estando a serviço do pleito, se encontram fora de sua seção Eleitoral, permitindo-lhes votar onde estivessem trabalhando, no caso, os mesários, secretários, juízes, o Presidente da República, os candidatos à Presidência da República e outros.

Na verdade o Código Eleitoral não cogitou da figura do policial militar de serviço, até porque a grande maioria não votava àquela época, o que ocorreu após a Constituição Federal do 1988.

Porém, esse Egrégio Tribunal Superior Eleitoral pela Resolução nº 16.108 de 12/12/89, veio corrigir uma discriminação e porque não dizer uma

injustiça, estendendo aos policiais militares prerrogativas de exercerem seu direito de voto fora de suas seções Eleitorais.

O Código Eleitoral baixado pela Lei nº 4.737 de 15/7/65, reserva ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, a competência para expedir instruções com vistas à execução da legislação eleitoral no país.

Assim é que esse Tribunal Superior fez editar a Resolução nº 16.108 de 12/12/89, estendendo aos policiais militares em serviço no dia da eleição, as prerrogativas do artigo 145 do Código Eleitoral.

Nesse mesmo sentido a Resolução nº 14.427 de 21/7/94, em seu artigo 34, acabou por definir mais claramente a situação do policial militar, se é que residia alguma dúvida.

“Artigo 34 - O eleitor somente poderá votar na seção eleitoral em que estiver incluído o seu nome”.

“Parágrafo único - Não se aplica o disposto no *Caput* deste artigo, quando se tratar de Juiz Eleitoral, Promotores Eleitorais e Policiais Militares em efetivo exercício de suas funções e aos ...”

A Resolução nº 16.108 fala em voto em separado, assunto por demais polêmico não merecendo de nossa parte atenção no momento.

A Resolução nº 14.427 de 21/7/94, por seu turno não fala mais em voto em separado, mas voto comum como se o eleitor em serviço, estivesse em sua zona eleitoral e em sua seção.

Nesse sentido colocou o TSE todos àqueles sujeitos por dever de função a estarem em outro lugar no dia das eleições em igualdade de condições como eleitores.

Lamentavelmente, por uma infelicidade, assim entendemos, esse Egrégio Tribunal acabou por editar a resolução de nº 14.757 de 29/09/94, cassando apenas e exclusivamente o direito de voto do policial militar em serviço fora de sua seção eleitoral.

Na verdade houve por parte desse Tribunal que respeitamos e que tem nos dado exemplos de sua seriedade, um lamentável equívoco.

Senão vejamos:

1. A Resolução nº 14.757 revogou a Resolução nº 16.108 que permitia policial militar votar em separado, quando em serviço fora de sua seção eleitoral.

2. Com a edição da Resolução nº 14.427 de 21/7/94, a Resolução anterior, a nº 16.108 já não tinha mais razão de existir, vez que, o policial militar passou a votar não mais em separado, mas como os demais serventuários da Justiça Eleitoral, mesários, juizes, promotores e secretários.

Verifica-se Senhor Presidente, que houve por parte desse Egrégio Tribunal Superior Eleitoral uma discriminação aos policiais militares de todo o país. Se problemas existem em uma determinada região do país, esses problemas devem e podem ser solucionados também regionalmente, não sendo justo universalizar tal procedimento.

Entendemos que a resolução nº 14.757 feriu preceitos Constitucionais e em nada contribuiu para o aperfeiçoamento do regime democrático que se busca implantar no país..

Acreditamos que a Excelsa Corte Eleitoral deve ter tido motivos para assim proceder, em face de algum problema regional, todavia mecanismos de fiscalização e controle existem para se evitar fraudes, até muito mais eficazes que a dolorosa supressão do direito de cidadania conquistado a duras penas, por uma classe que tem prestado inúmeros e relevantes serviços à nossa tão querida e amada pátria.

Mister se faz que esse Egrégio Tribunal reveja o conteúdo da Resolução nº 14.757 de 29/9/94, até por questão de justiça para com aqueles que têm contribuído às vezes com suas próprias vidas, para o aperfeiçoamento das nossas instituições democráticas.

Esperamos que Vossa Excelência com o espírito democrático de que é possuidor, encaminhe providências que busquem restabelecer o direito de cidadania dos policiais militares brasileiros, que em razão do cumprimento do dever não podem estar em sua zonas eleitorais nos dias de eleições, como juizes, promotores, mesários, secretários e outros.

Sem mais e no aguardo de providências, reiteramos nossos protestos de consideração e respeito.

JONEVAL GOMES DE CARVALHO - Cel PM
PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE
COMANDANTES GERAIS DAS POLÍCIAS MILITARES E CORPOS
DE BOMBEIROS MILITARES.

Excelentíssimo Senhor Ministro
Sepúlveda Pertence
DD. Presidente do Tribunal Superior Eleitora
Brasília - DF

b. PODER JUDICIÁRIO

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

*SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA / PROCESSO Nº 587/95 -
SÃO PAULO*

Candidata a ingresso na Corporação barrada na Investigação Social por comportamento incompatível com a profissão policial-militar. Decisão administrativa mantida. Segurança denegada.

JUSTIÇA COMUM

Publica-se a seguir a íntegra da Sentença proferida pelo MM Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, nos autos de Mandado de Segurança impetrado por Odete Aparecida Cruz Amadeu contra ato do Chefe do CSAEP, para conhecimento.

“PROCESSO Nº 587/95.

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Vistos etc.

Odete Aparecida Cruz Amadeu impetrou mandado de segurança contra o ato do Senhor Chefe do Centro de Seleção, Alistamento e Estudos de Pessoal da Polícia Militar do Estado de São Paulo, objetivando com pedido de liminar e a final, ser assegurado o direito de ser convocado até que se complete o número de candidatos necessários.

Na inicial de fls. 03/4 alega que a impetrante inscreveu para servir as fileiras da Polícia Militar. Passou em todas as fases do concurso e diante das convocações de outros candidatos, verificou que foi preterida. Por tais fundamentos requer a procedência da ação.

Junta documentos a fls. 29/48

O douto representante do Ministério Público, em percunientes razões de fls. 49/54, opina pela denegação da segurança impetrada.

É o relatório.

DECIDO.

No mérito, a razão está com a impetrada.

Inexiste demonstrado nos autos, a lesão de direito líquido e certo da impetrante.

Os fatos incompatíveis com a dignidade da função que pretende ocupar, constantes das informações da autoridade coatora de fls. 26, justificam a sua preterição.

O ato da exclusão ou preterição praticada pela autoridade coatora condizem com o princípio da moralidade a que se refere o art. 37 da Constituição Federal.

O douto representante do Ministério Público opina pela denegação da segurança impetrada, cujas razões adoto no que se refere ao mérito.

Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE** a ação e denego a segurança impetrada.

Custas na forma da lei.

Deixo de condenar a impetrante em honorários advocatícios, considerando o teor da Súmula 512 do STF.

P.R.I.C.

São Paulo, 13 de setembro de 1995

Yoshiaki Ichihara

Juiz de Direito

c. PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO - MANDADO DE SEGURANÇA / APELAÇÃO CÍVEL N.º
208.930-1/4. SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Aluno soldado desligado em razão de Investigação Social. Decisão de primeira instância mantida. Segurança denegada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 208.930-1/4, da Comarca de São José do Rio Preto, em que é apelante João Ricardo dos Santos, sendo apelado Diretor da Companhia de Policiamento de Área do Interior - 8ª Região (CPA/I-8):

Acordam, em Sexta Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, negar provimento ao recurso.

A r. sentença, cujo relatório se adota, denegou segurança ao impetrante, que se insurge contra o seu desligamento da escola de formação de soldados da Polícia Militar, dando ensejo a apelação, que insiste na pretensão.

Recurso bem processado, com resposta, opinando, o Ministério Público, em ambas as instâncias, pelo improvimento.

É, em síntese, o relatório.

Improcedente, “data venia”, a irresignação, diante de sentença escorreita, que deve prevalecer, pelos próprios e jurídicos fundamentos.

Não se trata, como alegado, de abuso, ou excesso de poder.

A matrícula do aluno, na escola de formação de soldados da Corporação Militar, é condicional, na medida em que subordinada a investigação social, como ato hierárquico da administração, decorrente de sua competência discricionária.

O desligamento do impetrante, em função dessa norma, não caracteriza nenhum desvio de poder, mesmo porque não o socorre, à evidência, qualquer direito, que se mostre líquido e certo.

A segurança foi bem denegada, por decisão, que se mantém tal, como prolatada.

Nega-se provimento ao recurso.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores P. Costa Manso (Presidente) e Ernani de Paiva, com votos vencedores

d. PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ACÓRDÃO - HABEAS CORPUS N.º 67.841-1. MINAS GERAIS

Policia militar que invadiu domicílio e praticou tortura contra suspeito de tráfico de entorpecente. Existência de crime militar. Sentença condenatória mantida com imposição de pena máxima.

Ementa: Crime militar, existência: oficial da Polícia Militar que embora à paisana e em dia de folga, comanda subordinados e policial civil na invasão de domicílio e na prática de torturas contra civil suspeito de tráfico de entorpecentes.

Nulidades processuais alegadas, mas não provadas.

Sentença condenatória. Fixação da pena: imposição no máximo, justificada com a alusão à intensidade do dolo e à perversidade da conduta do agente, quando da motivação, no acórdão, da negativa de sursis.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em indeferir ordem.

Brasília, 6 de fevereiro de 1990

Moreira Alves - Presidente

Sepúlveda Pertence - Relator

Relatório

O Senhor Ministro Sepúlveda Pertence - Rui Rodrigues Câmara, Tenente da Polícia Militar, impetrou habeas corpus ao Superior Tribunal de Justiça contra o acórdão do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, que o condenou a um ano de detenção pelo crime de lesões corporais dolosas e quatro meses de detenção por invasão de domicílio.

Alega o impetrante a incompetência da Justiça Militar, porque não estaria em serviço, quando da comissão dos delitos, a falta de fundamentação na fixação das penas, a nulidade do julgamento de primeiro grau, (a) porque realizado em sessão secreta com ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição, porque não deferidas diligências tempestivamente requeri-

das; (b) falta de menção, na sentença, às teses da defesa; (c) ausência de motivação para a fixação da pena acima do mínimo legal.

O acórdão impugnado é do teor seguinte (f.109):

“EMENTA: Não constitui crime de lesão culposa mas sim dolosa, a conduta dos acusados que, a pretexto de investigar existência de maconha na casa da vítima, obrigam-na a ingerir pequena quantidade de soda cáustica para confessar o evento, causando-lhe lesões internas e externas”.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação nº 1.768, em que são apelantes o Ministério Público e o 2 Ten PM Rui Rodrigues Câmara, apelados os mesmos e mais os Sds. PM Gilberto Donizete de Souza e Jordão Teodoro dos Santos, ACORDA o Egrégio Tribunal de Justiça Militar, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso da Defesa e dar provimento ao recurso do Ministério Público, cassando a sentença de primeiro grau, que condenou o Ten PM Rui Rodrigues Câmara a 2 (dois) meses de detenção pelo crime de lesão corporal culposa, definido no art. 210 do Código Penal Militar. Julga o Tribunal todos os acusados, 2 Ten PM Rui Rodrigues Câmara, Sd PM Gilberto Donizete de Souza e Sd PM Jordão Teodoro dos Santos incurso nos crimes que lhe foram imputados, de lesão corporal dolosa e violação de domicílio, definidos nos artigos 209 e 226, § 2, combinados com os artigos 53 e 79, todos do mesmo diploma legal. Tendo em vista o disposto no art. 69 da mesma Lei, impõe ao Oficial apelado a pena de 1 (um) ano de detenção pela lesão corporal dolosa e 4 (quatro) meses de detenção pelo crime de invasão de domicílio, resultando sua pena definitiva de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de detenção. Impõe aos Sd PM Gilberto Donizete de Souza e Sd PM Jordão Teodoro dos Santos, a pena de 9 (nove) meses de detenção pela co-autoria das lesões corporais e 1 (um) mês e 10 (dez) dias pelo crime de invasão de domicílio, resultando a pena final dos mesmos em 10 meses e 10 dias de detenção. Nega-se a todos os condenados o benefício do sursis, pela intensidade do dolo e perversidade da conduta.

Assim decide porque os autos evidenciam que os policiais apelados, em companhia do detetive Geronsal da Silva Castro, no dia 09 de junho de 1987, cerca das 23:00 horas, a pretexto de descobrir existência de maconha no interior da casa do civil Reinaldo Jorge Caetano, invadiram o domicílio deste, correspondente a um barraco, no lugar denominado Morro Morroaz, na cidade de Piunhi, neste Estado. Ali, altas horas da noite, encontraram o civil acompanhado de Anita Gonçalves Felício. No interior do barraco, passaram a agredir o civil desnecessariamente, com socos e tapas, culminando em fazê-lo ingerir pequena dose de soda cáustica, que encontraram no local, tudo para obrigá-lo a confessar a existência

e local em que possivelmente guardava sua maconha. Os policiais apelados negam a existência dessas violências, mas a prova recolhida não deixa qualquer dúvida ao julgador quanto à materialidade e autoria das mesmas. Assim é que Anita Gonçalves Felícia depõe a fls. 39 versus: “que, após isso, o 2 Ten PM Rui Rodrigues Câmara colocou um pouco de soda no copo de alumínio que já estava com água, sem mexer com colher ou outro objeto, apenas balançando o copo, isso no interior do barraco e na presença dos outros três policiais, Sd Jordão, Sd Gilberto e Detetive Gersonal, os quais seguravam Reinaldo pelo cabelo e braços, forçando sua cabeça para trás, de modo que Reinaldo abrisse a boca, momento em que o Ten Rui jogou na boca de Reinaldo a porção de soda que por ele diluída no copo com água, mas, como Reinaldo não estava com a boca totalmente aberta, a soda também se espalhou por seu rosto e corpo”.

De outro lado, o auto de corpo de delito de fls. 14, depois de se referir à materialidade de queimaduras químicas no corpo da vítima, esclarece também que tais queimaduras de 2, grau atingiram “toda a cavidade oral e mucosa labial, exceto, face dorsal da língua”.

Nestas condições, não se pode desconsiderar a barbaridade da conduta dos acusados, merecedora de condenação e repúdio. De outro lado, não se deve desconhecer a existência da invasão de domicílio ao fundamento de que, como quer a Defesa, se tratava de crime permanente pela posse da maconha. Os autos evidenciam que os apelados sequer lavraram auto de flagrante de qualquer delito, mesmo o do alegado crime permanente. E, ainda assim, a penetração na casa da vítima, altas horas da noite, ao arrepio do que dispõe o art. 232, “b” do Código Penal Militar, evidencia de si só a comprovação do crime imputado.

Por todos esses motivos, a condenação de todos os policiais envolvidos é decorrência das provas e exigência da Justiça.”

Por despacho, o eminente Ministro Assis Toledo, relator no Superior Tribunal de Justiça, remeteu os autos ao Supremo Tribunal Federal, em face da decisão na Recl. 317, que reafirmou a sua competência para julgar habeas corpus contra decisões dos Tribunais (Recl. 317).

Mantive o anterior indeferimento da liminar.

A Procuradoria-Geral da República, pela Subprocuradora Odília da Luz oliveira, opinou pelo indeferimento da ordem.

É o Relatório.

VOTO

O Senhor ministro Sepúlveda Pertence (Relator) - Não procede a alegação de incompetência da Justiça Militar. Como assinala com razão o parecer, *“ainda que o paciente não estivesse formalmente em serviço, está comprovado que agiu numa qualidade de oficial da Polícia Militar, comandando diligência na companhia de um policial civil e de dois outros policiais militares.”* E se a diligência foi considerada ilegítima pela brutali-

dade como foi conduzida, é evidente que isso não pode ser alegado em benefício do paciente.

De outro lado, como também notado pelo Ministério Público Federal, a impetração não faz prova de que os julgamentos se tenham realizado em sessão secreta, nem de que o acesso da defesa, requerido, haja sido negado.

Certo, provou-se que, ao contrário do afirmado na sentença (f. 25), houve requerimento de diligências (f. 78): mas não se evidencia que influência poderia a sua realização acarretar à decisão final.

A falta de menção, no relatório da sentença e do acórdão, às teses da defesa - segundo a impetração, insuficiência da prova e desclassificação do crime para lesões corporais culposas - ficou suprida por sua efetiva consideração na fundamentação de ambos os julgados: a evidência dos fatos foi explicitamente afirmada e a identificação do elemento subjetivo - culpa, segundo a sentença; dolo, segundo o voto vencido do Auditor, acolhido pelo acórdão - constitui o ponto central da decisão do recurso.

À primeira vista, impressiona a alegação do impetrante à omissão, no acórdão, dos fundamentos da fixação das penas no máximo da cominação legal dos artigos 209 e 226 do Código penal Militar.

Estou, no entanto - a exemplo do que se assentou nesta Turma no HC 67.589, de 21 de novembro de 1989, de que fui relator - em que a motivação da pena pode encontrar-se no contexto da sentença, quando não esteja, como convém, no capítulo específico destinado à sua fixação.

No caso, para negar o sursis, alude o acórdão à intensidade do dolo e à perversidade da conduta do paciente, qualificativos que efetivamente ressaem das circunstâncias objetivas do fato delituoso, julgado provado. Indefiro a ordem.

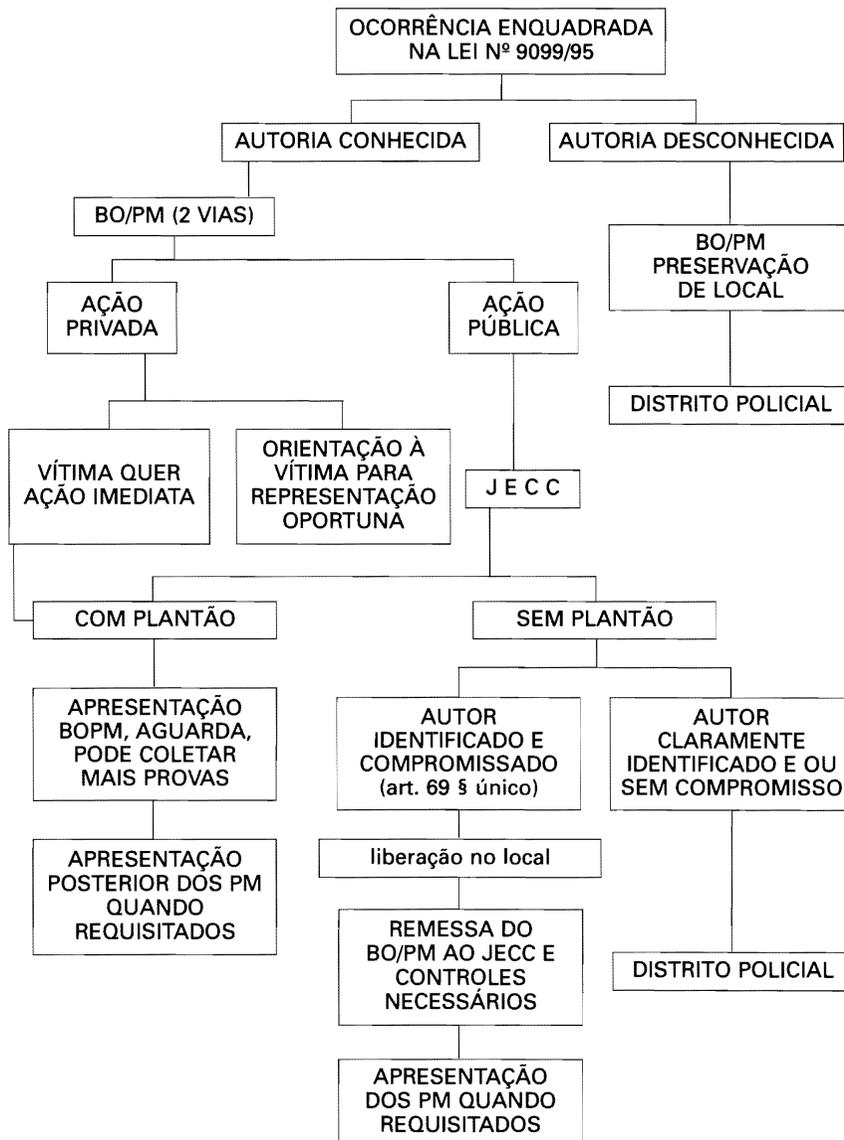
ERRATAS:

*a. Publicação incompleta no Sumário do exemplar n 8, item X, “a”:
Recurso Extraordinário nº 80.839-PR*

*Leia-se: “Jurisprudência: Acórdão. Supremo Tribunal Federal -
Recurso Extraordinário nº 80.839-PR. Responsabilidade civil. Condição
de autoridade da qual está investido o policial militar.”*

b. Publicação incorreta no fluxograma operacional da Polícia Militar contido na matéria “Juizados Especiais e Polícia Militar”, publicada na página 20 do exemplar nº 8:

FLUXOGRAMA OPERACIONAL DA POLÍCIA MILITAR



REVISTA "A FORÇA POLICIAL"

CUPOM DE ASSINATURA

PREZADO LEITOR

Para receber A FORÇA POLICIAL(*), preencha os dados abaixo e deposite o valor da revista (assinatura anual = 4 números) no banco BANESPA, agência nº 108, conta FEPOM - nº 01-004515-7, Bom Retiro, São Paulo/SP, remetendo este cupom e a cópia do depósito ao Conselho Editorial para o endereço constante no verso.

(Campo destinado a **policia**l militar do Estado de São Paulo)

Nome: _____

Posto/Grad: _____ RE: _____ OPM: _____

Endereço (p/ envio da revista): _____

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ Fone: _____

Deseja que o valor seja descontado em folha de pagamento? [] Sim - Não []

(Campo destinado a **policia**l militar ou bombeiro militar de outro Estado ou militar das Forças Armadas)

Nome: _____

Posto/Grad: _____ RG: _____ Unidade: _____

Endereço (p/ envio da revista): _____

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ Fone: _____

(Campo destinado a **civil**)

Nome: _____

Profissão: _____ RG: _____

Órgão/Empresa: _____

Endereço (p/ envio da revista): _____

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ Fone: _____

Tipo de Assinatura: [] anual (4 números) [] permanente (**)

Assinatura: _____

(*) Valor atual de um exemplar (agosto/95) = R\$ 4,00

(**) Opção restrita aos policiais militares do Estado de São Paulo. Por esta assinatura o leitor receberá a revista por período ininterrupto, enquanto não se manifestar em contrário, com valor descontado em folha de pagamento.

destaque aqui

COLAR (DOBRAR)

Revista "A FORÇA POLICIAL"
2ª EM/PM - Biblioteca
Praça Cel. Fernando Prestes, 115, Bom Retiro
São Paulo – SP
01124-060



DOBRE AQUI

Remetente:

Nome _____

Rua _____

Bairro _____ Cidade _____ Estado _____

CEP _____

 **FOTOLITO E IMPRESSÃO**
IMPrensa OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP
Rua da Mooca, 1.921 – Fone: 291-3344
Vendas, ramais: 257 e 329
Telex: (011) 34557 – DOSP
Caixa Postal: 8231 – São Paulo
CGC (MF) N° 48.066.047/0001-84

HINO DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA

Letra: *Medeiros de Albuquerque* - **Música:** *Leopoldo Miguez*

I
Seja um pálio de luz desdobrado
Sob a larga amplidão destes céus
Este canto rebel que o passado
Vem remir dos mais torpes labéus!
Seja um hino de glória que fale
De esperança de um novo porvir!
Com visões de triunfos embale
Quem por ele lutando surgir!

Estrilho:

Liberdade! Liberdade!
Abre as asas sobre nós!
Das lutas na tempestade
Dá que ouçamos tua voz!

II
Nós nem cremos que escravos outrora
Tenha havido em tão nobre país
Hoje o rubro lampejo da aurora
Acha irmãos, não tiranos hostis.
Somos todos iguais! Ao futuro
Saberemos, unidos, levar
Nosso augusto estandarte que, puro,
Brilha, Avante, da Pátria no altar!

Estrilho:

Liberdade! Liberdade! etc.

III
Si é mister que de peitos valentes
Haja sangue no nosso pendão
Sangue vivo do herói Tiradentes
Batizou este audaz pavilhão!
Mensageiros de paz, paz queremos,
É de amor nossa força e poder
Mas, da guerra, nos transes supremos
Heis de ver-nos lutar e vencer!

Estrilho:

Liberdade! Liberdade! etc.

IV
Do Ipiranga é preciso que o brado
Seja um grito soberbo de fé!
O Brasil já surgiu libertado
Sobre púrpuras régias de pé!
Ei-a, pois, brasileiros avantel
Verdes louros colhamos louções
Seja o nosso país triunfante,
Livre terra de livres irmãos!

Estrilho:

Liberdade! Liberdade!
Abre as asas sobre nós!
Das lutas na tempestade
Dá que ouçamos tua voz!